



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. Inviável deliberar sobre a pretensa erro da decisão, ao dar pela aplicação da multa do art. 477 da CLT, em virtude de remontar ao contexto probatório quando o Regional consignou não ter a reclamada quitado as diferenças incontroversas, por ocasião da homologação da rescisão pelo sindicato, e nem ter demonstrado a culpa do obreiro para tanto, a teor do Enunciado nº 126 do TST, não se podendo cogitar da ocorrência de dissenso jurisprudencial. **LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.** Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que lá ficara consignado não ter o reclamante alegado, na inicial, o não-recebimento da importância a título de horas extras, mas tão-somente ter afirmado não as ter recebido como determina a lei, fato este insuscetível de ser dirimido em sede de recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT.** O recurso de revista, neste tópico, não se credencia ao conhecimento do Tribunal, pois a recorrente sequer invocou violação a dispositivo legal ou constitucional, nem dissenso pretoriano, na contramão do disposto no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.431/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JAURI PAULO NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAOMOZZATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Partindo-se da premissa de que o Estado-reclamado foi dispensado do preparo, na forma do Decreto-lei 779/69 e, diante da inversão dos ônus da sucumbência pelo TRT, deveria o reclamante ter efetuado o recolhimento das custas processuais, quando da interposição do seu recurso de revista, tendo em vista o preconizado no parágrafo 4º do artigo 789 da CLT e no Enunciado nº 25/TST, que assim dispõe: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte entã vencedora". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.556/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
ADVOGADA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACK
RECORRIDO(S) : MARIA PUREZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ENIO FERAZ RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando a Reclamante do seu pagamento.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - MÃE SUBSTITUTA - FEBEM. Este Tribunal Superior tem reiteradamente decidido pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes, uma vez que o trabalho prestado pelas "mães crecheiras" não revela pessoalidade, subordinação e salário, elementos tipificadores da relação de emprego, segundo os termos do artigo 3º da CLT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-381.633/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJÍ NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST. **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383.807/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADA : DRA. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - A matéria em debate encontra-se superada ante a edição do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST que dispôs e no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383.887/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : CECILIA BARUFALDI ALVES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON NOGUEIRA

DECISÃO: Quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema personalidade jurídica da FEBEM, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a Reclamada, FEBEM, goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69 e do art. 457, II, do CPC. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM - PERSONALIDADE JURÍDICA E PRIVILÉGIOS - DECRETO-LEI Nº 779/69 E ART. 457, II, DO CPC. A finalidade pública das fundações es como a FEBEM, que são voltadas para a consecução de interesses coletivos, conferiu-lhes nova feição, de sorte que a Carta de 1988 atribuiu-lhes personalidade de direito público, instituindo as denominadas fundações públicas, que ora são chamadas de "fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público" (arts. 71, II, III e IV; 169, parágrafo único; 150, § 2º, 22, XXVII), ora de fundação pública (arts. 37, XIX, e 19 do ADCT), ora de "fundação es mantidas pelo Poder Público" (art. 37, XVII), ou, simplesmente, de "fundação" (art. 163, II). Destarte, a Constituição de 1988 transformou essas fundações em entes de Direito Público, integrantes, portanto, da administração o indireta, ao lado das autarquias e entidades paraestatais. Conseqüentemente, as fundações públicas, dentre elas a FEBEM, possuem personalidade jurídica de direito público, gozando, pois, dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, e do art. 475, II, do CPC. *In casu*, corolário lógico da presente decisão teria como consequência natural a devolução dos autos ao Tribunal de origem para examinar a remessa de ofício; contudo, tendo em vista que a condenação o de piso cingiu-se exclusivamente ao tema "horas extraordinárias e reflexos", e que dita questão foi amplamente debatida e decidida no Tribunal de origem por ocasião do recurso voluntário dos reclamantes, resta, pois, irrelevante o exame de ofício, daí o provimento parcial do presente apelo apenas para declarar que a Fundação recorrida goza dos privilégios previstos no D.L. nº 779/69 e do art. 457, II, do CPC. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-383.905/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR. CARLOS HUMBERTO BITENCOURT
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos. Prejudicado o recurso de revista do IBAMA.

EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06% (VINTE E SEIS VÍRGULA SEIS POR CENTO). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-384.086/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : JAIME DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR PACHECO DE GOIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência a, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.016/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) : RICHARD GENEROSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à natureza jurídica da ajuda-alimentação e à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial; aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por dissenso pretoriano e violação legal; à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e de caixa beneficente, por contrariedade a enunciado no TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação; determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário; determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais; e excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e de caixa beneficente.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Do exame da decisão recorrida, verifica-se que a matéria não foi analisada pelo Regional, estando preclusa sua arguição o nesta fase processual, na esteira do Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.** Segundo a jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 123, a "ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência a de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário". Revista conhecida e provida. **MULTA CONVENCIONAL.** Não apresentando o recorrente violação legal e/ou constitucional, nem divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT, impõe-se o não-conhecimento do recurso, por ausência de fundamentação. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Revista conhecida e provida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Revista conhecida e provida. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE CAIXA BENEFICENTE.** O Enunciado nº 342 da súmula de jurisprudência desta Corte ressalva a hipótese de ter sido demonstrado vício de coação o, não sendo possível sua presunção. Revista conhecida e provida. **REFLEXOS E FGTS.** Confirmada a condenação no principal, mantém-se o acessório. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-385.771/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BROTOLÂNDIA CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO
ADVOGADO : DR. GIOVANNI DOS REIS BENETON
RECORRIDO(S) : VALTAMIR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS. Sobre a questão em debate, esta Corte já sedimentou o entendimento atual, notório e iterativo de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-385.823/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCÉLI GIANI GOSS
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
RECORRIDO(S) : HUGO AREÃO MAIA
ADVOGADO : DR. HUGO AREÃO MAIA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROCESSO DO TRABALHO. APLICABILIDADE. O princípio da lealdade processual, com a conseqüente sanção pela conduta temerária ou protelatória da parte, tem plena aplicação no processo do trabalho, que não é infenso às normas subsidiárias do CPC, que regulam a litigância de má-fé, a que se sujeitam indistintamente as partes, nos termos dos arts. 14 a 18 do referido diploma legal. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-388.450/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE ASSIS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal. (Lei nº 8.212/91 e provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme previsto no Provimento CGJT - 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (OJs nºs 32 e 141 da SDI). Recurso provido. **HORAS IN ITINERE - ADICIONAL - SALÁRIO POR TAREFA.** Revista não conhecida porque o aresto paradigmático não enfrenta a tese central em que se baseou o acórdão regional.

PROCESSO : RR-388.474/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GENIR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Reclamado a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência material da Justiça do Trabalho, para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Revista provida.

PROCESSO : RR-389.997/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de Revista conhecido e provido, no tema.

PROCESSO : RR-390.101/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADORA : DRA. ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SOARES
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União Federal.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - (PLANO BRESSER DECRETO-LEI Nº 2.302/86) - Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, DE 31.1.89. **IPC DE MARÇO DE 1990.** Constitucionalidade da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei nº 8.030/90 - Indevido o reajuste de 84,32%. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recursos de revista do Ministério Público provido e da União Federal prejudicado.**

PROCESSO : AG-RR-390.264/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
AGRAVADO(S) : CLARA LÚCIA DELAGE LEMOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do recurso de revista. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 896 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-391.726/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : EDNA TEREZINHA DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES SÉRGIO RIBAS CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras e descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação ao pagamento de horas extras a sétima e oitava horas, com relação aos períodos em que a Reclamante exerceu as funções de tesoureiro e subgerente; e determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. BANCÁRIO. TESOUREIRO E SUBGERENTE. Tratando-se de bancário investido nas funções de tesoureiro e subgerente, RECEBENDO GRATIFICAÇÃO não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224, da CLT, não fazendo jus ao pagamento da sétima e oitava horas como extras, nos períodos em que laborou como tal. **2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão da competência encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1 desta Corte. Por outro lado a jurisprudência atual, notória iterativa e majoritária deste Tribunal, nesta Justiça Especializada são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas em conformidade com o disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.950/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BALBINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR : DR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA
RECORRIDO(S) : SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Prevalência de Acordo Coletivo sobre Sentença Normativa" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para restabelecer o comando da sentença que condenou subsidiariamente a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, pelos débitos trabalhistas da empresa interposta para com a Reclamante.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). **ACORDO COLETIVO - PREVALÊNCIA SOBRE SENTENÇA NORMATIVA.** Impõe-se reconhecer a prevalência da composição espontânea das partes - o acordo coletivo - sobre a solução heterônoma do conflito - a sentença normativa -, ante o princípio da autonomia privada coletiva, longamente perseguida pelas categorias trabalhadoras e guindada, mediante a promulgação da atual Carta Magna, a nível constitucional (Constituição Federal/88, artigo 7º, inciso XXVI). Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-392.153/1997.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO MACHADO E SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS HAMILTON DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. KLÉBER ARAÚJO VALENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O prequestionamento, no recurso de natureza extraordinária, é pressuposto de recorribilidade, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 62 desta Corte. Com efeito, não havendo manifestação do Colegiado de origem quanto ao aspecto do ônus da prova, cabia à parte provocá-lo para que o fizesse, na esteira do Enunciado nº 297 do TST, sob pena de preclusão de sua arguição e nesta fase processual. **REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** A matéria está pacificada neste Tribunal por meio do seu Enunciado nº 115, que dispõe: "O valor das horas extras habituais integra o 'ordenado' do trabalhador para cálculo de suas gratificações semestrais". **GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR. ÔNUS DA PROVA.** Não havendo manifestação do Regional no tocante ao ônus da prova, cumpria à parte provocá-lo para que o fizesse, a teor do Enunciado nº 297 do TST, sob pena de preclusão de sua arguição nesta fase processual. Revista integralmente não conhecida.

PROCESSO : RR-392.299/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA VIEIRA KOCH E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDNE DA FONSECA PINTO MANGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público, em relação à URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União, no que concerne aos mesmos temas, e, ainda, não conhecer do recurso de revista no tocante às URP de abril e maio/88.

EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recursos de revista do Ministério Público provido.**



PROCESSO : ED-RR-392.645/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARLON ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los para sanar omissões sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. Determina-se, ainda, a reatuação dos autos, a fim de que conste como Reclamado o BANCO ABN AMRO REAL S.A. (sucessor do BANCO REAL S.A.)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO. Constatando-se que a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista aplicou o Enunciado nº 296 do TST sem declinar os fundamentos da inespecificidade da divergência, e, ainda, que era inaplicável o Enunciado nº 377 do TST, acolhem-se os embargos declaratórios para sanar ditas contradições. Todavia, lançados os fundamentos da inespecificidade, não se imprime efeito modificativo ao apelo. Embargos declaratórios sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-392.648/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ITAMAR MIGUEL RUSSI
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : REPRESENTAÇÕES EDITORIAL MELLO
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Arguição de afronta aos artigos 832 da CLT e 5ª, XXXV, da Constituição Federal, e divergência interpretativa. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Violação não configurada e divergência interpretativa não evidenciada. Arestos inaptos ao confronto. Enunciado nº 296 desta Corte. Revista incabível. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.205/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
RECORRIDO(S) : REGINA HELENA DE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS OU EM DESACORDO COM A ALÍNEA "A" DO ART. 896 DA CLT. Não se conhece de recurso de revista cujos arestos trazidos para o confronto de teses são inespecíficos ou deixam de observar as disposições da alínea "a" do art. 896 da CLT. **BANCAÁRIO. HORA EXTRA. EXCLUDENTE NÃO DEMONSTRADA. ART. 224, § 2º, DA CLT.** A simples percepção de gratificação de chefia em valores superiores a 1/3 do salário efetivo não caracteriza a excludente de do § 2º do art. 224 da CLT, que exige também o poder de mando, demonstrado pelo exercício das funções que enumera. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-393.261/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : IVAN OLÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Tendo a perícia detectado a presença de agente químico, mas não tendo sido procedida a medição da sua quantidade em virtude de não ser o perito possuidor de instrumentos que a possibilitassem, deveria a parte o ter impugnado ou requerido a sua substituição. Como não o fez nem se adiantou em cumprir a determinação do Juiz para depositar número, abriu-se-lhe a oportuna dade de firmar sua convicção com outros elementos ou fatos dos autos, a teor do art. 436 do CPC, entre os quais ressalta a presunção judicial (artigo 136, inciso V, do Código Civil), extraída da atitude omissa da reclamada, de que a quantidade de manganês presente no ambiente de trabalho era superior ao limite de tolerância contido na legislação extravagante. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-393.322/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME
RECORRIDO(S) : RONALDO NUNES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS. JUSTA CAUSA. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 216 e 126 do TST.

PROCESSO : RR-394.658/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
RECORRENTE(S) : WALMIR MARTINS FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade, o que torna prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)" (Enunciado nº 199 do TST). Recurso não conhecido. **CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.** Quanto à indicação de ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, além de a Turma não ter focado o dispositivo, nem ter sido instada a fazê-lo via embargos de declaração, agitant a-se sua inadmissibilidade pela falta do questionamento de que cuida o Enunciado nº 297/TST, inviabilizando a possibilidade de o Tribunal aquilatar da alegada violação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-394.753/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RAQUEL DURÃES DE ORNELAS
ADVOGADO : DR. JOÃO ROCHA MARTINS
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO LORD LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DORO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Segundo o Regional, ficou caracterizado o ato de improbidade da reclamante, por meio das provas testemunhal e documental (ocorrência policial de fls. 80/82), o que inviabiliza o exame da matéria, nesta fase processual, na esteira do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-396.312/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. GERSON DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "não-conhecimento da remessa oficial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal da 21ª Região, a fim de que aprecie a remessa oficial, como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA E REMESSA EX-OFFICIO. A regra do artigo 2º da Lei nº 5.584/70 é de caráter genérico e não possui o condão de revogar o Decreto-Lei nº 779/69, norma específica que estabelece as prerrogativas das pessoas jurídicas que compõem a administração pública direta e indireta, autarquias e fundações. O referido decreto-lei, em seu artigo 1º, inciso V, confere aos municípios, com o que é o caso do reclamado, o privilégio do recurso ordinário *ex officio*, das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-396.313/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ZANONI FORTES DANTAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o lucupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-396.728/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : RENILDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADA : DRA. ESTELITA BARBOSA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUNICÍPIO - CONFISSÃO E REVELIA. A jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais é pacífica no sentido de que aplica-se a revelia ao ente de direito público interno, seja a União, o Estado, o Município ou o Distrito Federal (Orientação Jurisprudencial nº 152). Na verdade, eles gozam apenas das prerrogativas e benefícios expressamente previstos em lei. No caso do Processo do Trabalho, os entes de direito público interno fazem jus tão-somente àqueles privilégios que lhes foram outorgados pelo Decreto-Lei nº 779/69, dentre os quais não figura a impossibilidade de se decretar a revelia e a consequente aplicação da pena de *ficta confessio*. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-396.841/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST. **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.842/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FÁBIO ADAM
ADVOGADA : DRA. MARIA ELOÍSA SILVÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST. **HORAS EXTRAS.** Não há como se viabilizar o recurso de revista, por dissensão jurisprudencial, quando os paradigmas colacionados são originários de decisões de Turmas desta Corte. Inteligência da alínea "a", do art. 896 da CLT. **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.** Mesmo provocado, através de embargos de declaração, a manifestar-se sobre a regra inserida no artigo 908 do Código Civil Brasileiro, permaneceu silente o Regional, deixando de prequestionar a matéria, o que impossibilita a aferição de violação legal e torna inespecífica a jurisprudência trazida a confronto que parte de pressuposto não enfrentado pelo Colegiado recorrido. Competia ao recorrente arguir a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional para forçar o retorno dos autos ao TRT para a completa entrega da prestação jurisdicional; não o fazendo, deixou recair sobre o tema o instituto inexorável da preclusão. Incidência dos Enunciados nºs. 296 e 297/TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-396.843/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA ELOÍSA SILVÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas multa do art. 477 da CLT - reconhecimento da responsabilidade subsidiária, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Reclamado a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, bem como determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT - reconhecimento da responsabilidade subsidiária.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida. **MULTA DO ART. 477 DA CLT - RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Reconhecida a responsabilidade subsidiária, o Município não pode eximir-se da obrigação de efetuar o pagamento da multa, em face do atraso no pagamento das verbas rescisórias, por parte da empresa prestadora de serviços. Revista improvida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, substanciada no Precedente nº 141 da SDI. é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Revista provida. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista provida.

PROCESSO : RR-397.918/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI

RECORRIDO(S) : CREUZA ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.296/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS

RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DIAS

ADVOGADO : DR. LEVI ESTEVES DA SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PESCADOR

ADVOGADO : DR. CLEILTON RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de indenização equivalente ao PIS, terço sobre as férias, 13º salários, multa do art. 477 da CLT. **EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação o em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-401.091/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA MORENO SAMPAIO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.035/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : ANA MARIA NETO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RFFSA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-402.112/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : REGIS ERNESTO MOELLER

ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos, ônus da prova; compensação da jornada; reflexos das horas extras nos sábados; reflexos e FGTS; incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado; aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa; e conhecer no tocante à correção monetária, época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Revista conhecida e provida. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA.** A matéria é de natureza eminentemente fática, não merecendo exame nesta fase processual, na esteira do Enunciado nº 126 do TST, haja vista que o Regional, examinando a distribuição do ônus probatório, concluiu, com base na prova testemunhal das partes litigantes, pelo deferimento das horas extras. Revista não conhecida. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Tendo o Regional examinado o conjunto fático-probatório dos autos para concluir pela invalidade do acordo individual de trabalho e dos cartões de ponto, inviável o reexame da matéria em sede de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. **REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS.** De acordo com o Regional a incidência dos reflexos das horas extras nos sábados tem previsão normativa. Assim, para desconstituir a decisão recorrida, necessariamente teria que revolver os autos para constatar a veracidade da assertiva, o que é vedado, nesta fase processual, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. **REFLEXOS E FGTS.** Confirmada a condenação no principal, não há que se falar na exclusão das obrigações acessórias. Revista não conhecida. **FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** Segundo o Enunciado nº 305 do TST, "O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS". Revista não conhecida. **MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. APLICAÇÃO.** Não se vislumbra ofensa ao princípio do contraditório e à ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por aplicação de multa nos embargos declaratórios, haja vista que ao reclamado foi assegurado o direito de recorrer das decisões que lhe foram desfavoráveis, interpondo os recursos cabíveis. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-402.115/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : WELLINGTON DE QUEIROZ

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO

RECORRIDO(S) : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS (7ª E 8ª). Tendo o Regional decidido a matéria com base na prova testemunhal, não se conhece do recurso, na esteira do Enunciado nº 126/TST, que veda o revolvimento dos fatos e provas nesta fase processual. **HORAS EXTRAS (DAS 20 ÀS 23 HORAS).** De acordo com o Colegiado de origem, o reclamante não comprovou a sua alegação, uma vez que a declaração da testemunha foi contraditória. Com efeito, seria necessário o revolvimento dos fatos e provas para reformar a decisão recorrida, o que esbarra no Enunciado nº 126 do TST. **DESCONTOS DE SEGUROS.** Havendo autorização prévia e por escrito do reclamante para efetuar os descontos e inexistindo coação a macular a sua vontade, impõe-se a aplicação do Enunciado nº 342/TST à hipótese examinada. **DIFERENÇAS DE COMISSÕES.** Constatado pelo Regional a inexistência de prova quanto ao total da diferença pleiteada, seria necessário o reexame da matéria fática para se concluir pela revisão do julgado, o que é vedado, nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126/TST. **DIFERENÇA SALARIAL.** Não se vislumbra violação aos dispositivos invocados, quando o Regional não emitiu tese explícita quanto às suas normas, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Revista integralmente não conhecida.

PROCESSO : RR-402.619/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : ALMERIO DE MOURA

ADVOGADA : DRA. DÉBORA ROMANO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

ADVOGADO : DR. LAÏRTON ORNELAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da conversão da reintegração em indenização, por ofensa ao art. 496 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação de pagamento de indenização pelo período de estabilidade, determinar a reintegração do reclamante com pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento, até a aquisição do direito à aposentadoria.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - não conhecida ante a inexistência de ofensa legal. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - aplicação do art. 249, § 2º do CPC. 3. OFENSA AO ART. 76 DO REGIMENTO INTERNO DO 2º TRT. PREVENÇÃO - não conhecido ante o que dispõe a alínea "c" do art. 896 da CLT. 4. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO - Estando a complementação de aposentadoria condicionada a que a ruptura do pacto laboral se dê por aposentadoria, a despedida do Reclamante, no período de estabilidade pré-aposentadoria, revela-se obstativa do direito à complementação de aposentadoria. Assim, a indenização determinada pelo Regional não repara o dano causado ao Autor, refugindo, destarte, à sua finalidade. que, *in casu*, é a de reparar o prejuízo sofrido pelo empregado com o ato da despedida imotivada, quando era detentor de estabilidade. A regra do art. 496 da CLT, que prevê a possibilidade de conversão da obrigação de reintegrar em indenização, pressupõe que a indenização equivale ao dano sofrido pelo empregado indenizado. Todavia, se a continuidade da relação empregatícia visa à complementação de aposentadoria, porque somente estando ela em curso quando do jubileamento é possível adquirir-se tal direito, não se pode entender que a indenização seja satisfativa do pleito. Recurso conhecido por ofensa ao art. 496 da CLT, e provido para determinar-se a reintegração do Reclamante. 5. PAGAMENTO EM DOBRO DA INDENIZAÇÃO EM QUE FOI CONVERTIDA A REINTEGRAÇÃO - não conhecido por prejudicado. 6. PAGAMENTO EM DOBRO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENTE - não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST. 7. HORAS EXTRAS - não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST. 8. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST. 9. SOBREVISO PELO USO DE BIP - não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST. 10. TRIÊNIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS - não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : RR-402.641/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ANÍSIO SABINO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária dos débitos trabalhistas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Estando consignado na decisão regional que o demandante não exercia cargo de gestão nos moldes do inciso II do artigo 62 da CLT, a deliberação a cerca da propositada violação ao preceito invocado e do dissenso com os julgados colacionados remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. A liás, não ficaram registradas no acórdão as atribuições exercidas pelo empregado, de cujo silêncio não foi exortado a se manifestar mediante os competentes embargos declaratórios. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, de acordo com as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pacificou o entendimento quanto à obrigatoriedade de se determinar os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre os créditos e decorrentes de sentenças trabalhistas. Recurso conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** Consoante a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente a o da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.667/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : AGUINALDO FIRMINO MANOEL
ADVOGADO : DR. RENATO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO ICV DO DIEESE DE MARÇO/90. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COLETIVA IMPONDO REAJUSTE SALARIAL FUTURO, DE ACORDO COM A INFLAÇÃO/ICV OCORRIDA, NA VIGÊNCIA DA QUAL SOBREVIEU A MEDIDA PROVISÓRIA nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, NÃO PODE OBRIGAR O EMPREGADOR A CUMPRIR UM ACORDO FIRMADO EM CIRCUNSTÂNCIAS JURÍDICO-ECONÔMICO-POLÍTICO diversas.** Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-403.428/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MANOEL LUIS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar ao adicional de horas extras a remuneração do labor extraordinário do reclamante. **EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Fundamentação não amparada nos requisitos intrínsecos do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida quanto à preliminar. **COMISSO-NISTA. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 340 DO TST.** O empregado comissionista, sujeito a controle de horário, que já tem remuneradas as horas trabalhadas pela comissão decorrente de sua atividade de vendas, incluindo todas as tar efas a ela correlatas, em relação às horas extras, tem direito apenas ao respectivo adicional.

PROCESSO : RR-403.439/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CÉLIA MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO GERALDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO NATALINA - CONVERSÃO PARA URV - Lei nº 8.880/94.** Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV" (Orientação Jurisprudencial nº 187, da SDI do TST). Aplicabilidade do Enunciado 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.456/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO GUILHERMO
ADVOGADA : DRA. NERI RUTE FERRAZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO -** A matéria em debate encontra-se superada ante a edição do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST que dispõe no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.556/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO MAGATON
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CARLOS CAMARGO
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93.** Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, consequentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas consequências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recursos de revista não conhecidos.**

PROCESSO : RR-404.660/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VITAL PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos, folhas individuais de presença, e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe quanto às horas extras e reflexos, folhas individuais de presença, e dar-lhe provimento quanto à correção monetária para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Fundamentação do acórdão recorrido, nos termos do art. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição Federal, completa está a prestação jurisdiccional. Revista não conhecida. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.** O simples fato de o Acordo Coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT, não dá, por si só, credibilidade e quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador com respaldo no art. 131 do CP C, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Revista conhecida e não provida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-405.111/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos aos valores constantes dos cheques devolvidos quando não observadas as recomendações da CCT.

EMENTA: FRENTISTA-DEVOLUÇÃO DE CHEQUE-DESCONTOS AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS INSCRITAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUANDO DO RECEBIMENTO DO CHEQUE. POSSIBILIDADE. Os cheques devolvidos, que não aqueles sem fundos, devem ser suportados pelo frentista de posto de gasolina quando não observadas as exigências recomendadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A existência de cláusula in serida em norma coletiva que dispõe sobre a possibilidade de desconto - caso não observadas as recomendações da CCT - e a ocorrência de descontos em vista da desobediência pelo empregado aos termos da norma em questão pressupõem que os referidos descontos no salário do frentista tinham previsão normativa, o que autoriza a tangibilidade salarial inscrita nas exceções da regra do art. 462 da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.113/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA HELENA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ASCEB - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEB
ADVOGADO : DR. EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DO NÚMERO DE VALES-REFEIÇÃO FORNECIDOS.** Arguição de violação dos arts. 458 e 468 da CLT e 7º, VI e X, da Constituição Federal, e divergência interpretativa, inclusive quanto ao Enunciado nº 241 do TST. Vantagem vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Violação e divergência interpretativa não caracterizadas. Enunciado n. 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-405.182/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : RONYCHIRLEY REZENDE DO AMARAL
ADVOGADO : DR. LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - acordo de compensação tácito e à correção monetária dos débitos trabalhistas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, na forma do Enunciado nº 85 do TST e determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia-útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Verificando-se que o Colegiado de origem apreciou a questão levantada pela reclamada no acórdão recorrido, demonstra ser improcedente a alegação de que houve omissão, motivo pelo qual não se cogita das violações apontadas. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO.** Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LIC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza probatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do "non bis in idem". em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação. Recurso conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** Consoante a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente a o da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-405.192/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY
RECORRIDO(S) : MARIA SÔNIA PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO ANTES DO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Não se conhece do recurso de revista quando não evidenciadas as hipóteses preconizadas pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Ainda mais, quando a contratação tenha ocorrido antes do advento da Constituição Federal de 1988 e os arestos transcritos e preceitos constitucionais invocados referem-se a situação fática posterior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-407.866/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DE BARROS
ADVOGADA : DRA. RUTH MARIA LUCAS FERNANDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto aquelas referentes ao impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, e não pagos. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-407.867/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPIU
ADVOGADO : DR. JORGE AGOSTINHO DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e as diferenças em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-407.868/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ SANTIAGO DE MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
ADVOGADO : DR. FELÍCIO LÚCIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-407.992/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CÁTIA PEREIRA DA MOTA TEMPORIM
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Apesar de a embargante salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado, e insistir no acolhimento dos embargos sob a ameaça inusual de violação do arsenal normativo invocado, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar o erro de julgamento. Por conta disso, seria de rigor a sua rejeição sumária, em virtude de os embargos de declaração não desfrutarem da natureza dos embargos infringentes do julgado, deliberação da qual convém se abster para evitar futura queixa de não-exaustão da tutela jurisdicional de que tem sido pródi a certa militância profissional desavisada. Para tanto, cabe advertir para o fato de os embargos não se prestarem como instrumento de questionamento do Judiciário, pelo qual devesse responder uma a uma as indagações da parte irredignada com a decisão, visto ser dever do magistrado dar o fundamento da sua convicção, sendo irrelevante a denúncia de sua fragilidade no contexto dos elementos dos autos. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-408.177/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CORTIELHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da prescrição, por violação literal de dispositivo da Constituição Federal, e da indenização de 40% sobre a atualização monetária do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição seja observada nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória, e para excluir da condenação o pagamento da diferença de indenização de 40% do FGTS resultante da atualização dos depósitos.

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória, e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Orientação jurisprudencial nº 204 da SDI-I do TST. Revista conhecida e provida. **HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS.** Incidência dos Enunciados nºs 126, 184 e 297 do TST. Revista não conhecida. **MULTA DE 40% DO FGTS - INCIDÊNCIA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** O S VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE FGTS, e de sua correspondente indenização de 40%, devem constar do dito Termo de rescisão DO CONTRATO DE TRABALHO. PORTANTO, Sendo tais verbas PAGAS DENTRO DO PRAZO QUE DETERMINA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NÃO se pode atribuir ao EMPREGADOR A RESPONSABILIDADE PELOS ACRÉSCIMOS POSTERIORES, DECORRENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA posteriormente creditada na conta vinculada do ex-empregado. QUANDO O SAQUE FOR por iniciativa deste PROTELADO. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.114/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : ODAIR MESSIAS DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público e conhecer do recurso de revista interposto pelo município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o espólio-reclamante.

EMENTA: MUNICÍPIO DE OSASCO - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS QUE AUTORIZARAM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - EFEITOS. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das Leis municipais 2.237/90 e 2.428/91, que autorizaram a prorrogação dos contratos temporários firmados pelo município nos termos da Lei 2.094/89, limitam-se à nulidade do ajuste de prorrogação, já que retidas do ordenamento jurídico as normas que lhe emprestaram legitimidade. Diante da nulidade da prorrogação do contrato de trabalho, não são devidos quaisquer direitos trabalhistas relativamente a esse período, mas somente os salários pela contraprestação dos serviços prestados, já que inviável a devolução da força de trabalho despendida, conforme reiteradamente vem decidindo essa e. Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-410.235/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DALBER LAMARCK RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS BONFIM GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Segundo o Enunciado nº 338 do TST, "a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Revista não conhecida. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A jurisprudência atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 113, vem firmando o entendimento de que "o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.139/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OSVALDO VICENTE DE PAULA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SERVIDOR. FUNDAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL. LEI DISTRITAL (Nº 38/89) JÁ REVOGADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENUNCIADO/TST 294. Não há como se conhecer do recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.141/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA DE ARAÚJO LOBO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, para, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO POSTERIOR À MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A competência da Justiça do Trabalho limita-se ao período anterior à instituição do regime jurídico estatutário, mesmo que das verbas deferidas decorra direito a reflexos projetados para o futuro. Recurso de revista conhecido e desprovido. **COISA JULGADA.** Não se conhece do recurso de revista, por violação de lei federal, quando não evidenciada afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados. Recurso de revista não conhecido. **MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado nº 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.143/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SELMA MUNDIM GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência residual da Justiça do Trabalho, para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PERÍODO POSTERIOR À MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A competência da Justiça do Trabalho limita-se ao período anterior à instituição do regime jurídico estatutário, mesmo que das verbas deferidas decorra direito a reflexos projetados para o futuro. Recurso de revista conhecido e desprovido. **COISA JULGADA.** Não se conhece do recurso de revista, por violação de lei federal, quando não evidenciada afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados. Recurso de revista não conhecido. **MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado nº 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.144/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REINAMAR DE ARAÚJO LIMA VAZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PERÍODO POSTERIOR À MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A competência da Justiça do Trabalho limita-se ao período anterior à instituição do regime jurídico estatutário, mesmo que das verbas deferidas decorra direito a reflexos projetados para o futuro. Recurso de revista conhecido e desprovido. **MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado nº 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.148/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : J. A. A. CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à revelia, por divergência; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO SE MOSTRA CARACTERIZADA A NULIDADE quando entregue a prestação jurisdicional que satisfaz o requisito o atinente ao prequestionamento, exigido pelo Enunciado nº 297 do TST, de modo a permitir a compreensão do tema pelo Tribunal *ad quem*. **2. AUDIÊNCIA. ATRASO. REVELIA.** Não elide a revelia aplicada o atraso na audiência designada, ainda que seja de apenas cinco minutos, uma vez que inexistente previsão legal para tanto, nem restou evidenciado, no caso, o motivo justificador do referido atraso. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-412.149/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos aos valores constantes dos cheques devolvidos quando não observadas as recomendações da CCT e, determinar que sobre o valor da hora normal de trabalho deverá ser acrescido o adicional de 50%, apenas pelo trabalho realizado nos intervalos destinados a repouso e alimentação.

EMENTA: 1. FRENTISTA-DEVOLUÇÃO DE CHEQUE-DESCONTOS AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS INSCRITAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUANDO DO RECEBIMENTO DO CHEQUE. POSSIBILIDADE. Os cheques devolvidos, que não aqueles sem fundos, devem ser suportados pelo frentista de posto de gasolina quando não observadas as exigências recomendadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A existência de cláusula inserida em norma coletiva que dispõe sobre a possibilidade de desconto - caso não observadas as recomendações da CCT - e a ocorrência de descontos em vista da desobediência pelo empregado aos termos da norma em questão pressupõe em que os referidos descontos no salário do frentista tinham previsão normativa, o que autoriza a tangibilidade salarial inscrita nas exceções da regra do art. 462 da CLT. **2. INTERVALO INTRA-JORNADA NÃO USUFRUÍDO - REMUNERAÇÃO.** Consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, o empregador está obrigado a remunerar os intervalos não usufruídos, como horário extraordinário, tomando por base o valor da hora normal de trabalho e acrescido do adicional de, no mínimo, 50%. Não há previsão de pagamento cumulativo de mais um adicional de 50%, a título de indenização, pela não-concessão dos intervalos intrajornadas. Recurso de revista patronal conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.152/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : IZAIL LOPES
ADVOGADA : DRA. OSVANE ADOLFO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto à cumulatividade de adicionais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM HORÁRIO NOTURNO. CUMULATIVIDADE DE ADICIONAIS. O TRABALHO DE SOBREJORNADA EM PERÍODO NOTURNO, por se caracterizar mais penoso que o realizado em período diurno, implica dupla majoração dos adicionais noturno e de hora extra. Revista não provida.

PROCESSO : RR-412.806/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA LISBÃO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Nulidade Contratual - Efeitos" e "Correção Monetária - Época Própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame de mérito do tema "Correção Monetária-Época Própria."

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** Recurso prejudicado no particular, diante da improcedência da reclamação.

PROCESSO : RR-412.807/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arrestos para o confronto ou não aponta expressamente dispositivos legais ou constitucionais eventualmente afrontados. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº 94 da Eg. SDI do TST. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST. **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Aplicabilidade do Enunciado nº 297 do TST. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. COMPETÊNCIA.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal, como decidido pelo Regional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-415.008/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DANTAS DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução de Descontos - ASFAM", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução dos descontos.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462. CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso provido. **REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-415.057/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WANDERLEI LUSTOSA
RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de cerceamento de defesa, mas conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A MESMA RECLAMADA. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado nº 357/TST). Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70** - Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-415.089/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DILMA ALVES E OUTRA
ADVOGADO : DR. PLÁCIDO ALVES SARAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS
ADVOGADO : DR. JANDUÍ FERNANDES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação invertendo o ônus da sucumbência e isentando os reclamantes do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-415.091/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL XAVIER DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. VICENTE MOREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMADO.** Prejudicado em face do julgamento anterior.

PROCESSO : RR-415.119/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas em reversão. Isentos os reclamantes, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido o recente Enunciado 363. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-415.120/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ FLORENCIO
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas em reversão. Isento o reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido o recente Enunciado 363. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-415.134/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : RUBENS SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANDRIÊR ABREU
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças decorrentes da inobservância do salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-416.294/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGES
PROCURADOR : DR. DALTIVIO ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SILVIO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-417.812/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : DURVAL ALVES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação à contraprestação pactuada, a saber, o saldo salarial de fevereiro de 1996 (dezesseis dias). Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido também o recente Enunciado 363. Recurso de revista do Ministério Público conhecido e parcialmente provido para limitar a condenação à contraprestação pactuada, a saber, o saldo salarial de fevereiro de 1996 (dezesseis dias). Prejudicado o exame do recurso de revista da NOVACAP.

PROCESSO : RR-417.813/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ RIBAS
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ RIBAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS
ADVOGADA : DRA. JORDÂNIA BARROS DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas em reversão.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido o recente Enunciado 363. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-417.840/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO
RECORRIDO(S) : JAYCLER MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças salariais. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-417.842/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e considerar prejudicada a análise do tema "nulidade do acórdão que não conheceu do recurso voluntário da União por falta de delegação de poderes para atuar nos autos".

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DE JUIZO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 333 do TST. **NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA UNIÃO POR FALTA DE DELEGAÇÃO DE PODERES PARA ATUAR NOS AUTOS.** Prejudicada a análise.



PROCESSO : RR-417.857/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELENA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 da SDI.

PROCESSO : RR-418.457/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : SELEMIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAI RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos do 2º contrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À SUA CONCESSÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 (medida liminar) deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lei nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego, após à aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tá cita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão o funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo, segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio*, infirmando desse modo a sua pretensa violação literal e direta. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-419.225/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
RECORRIDO(S) : NELY MARIA HEMMERLE
ADVOGADO : DR. LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos de seguro de vida - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos.

EMENTA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA. Não se conhece de recurso de revista que pretende o revolvimento do conjunto fático-probatório formado nos autos, a teor da orientação sedimentada no Enunciado nº 126/TST. **DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA. DEVOLUÇÃO.** O acórdão recorrido contrariou o Enunciado nº 342 do TST ao concluir que os descontos efetuados a título de seguro de vida, autorizados no dia da admissão do reclamante, não encontram guarida no art. 462 da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.372/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JANETE DA COSTA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/5/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores

e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista dos reclamantes a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-419.374/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDIVAN LOPES DE BARROS
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A SDI já firmou a orientação de que a aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, na forma da Lei nº 8.213/91. Desse modo, não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos legais invocados e da higidez dos arrestos trazidos à colação, em razão da incidência do Enunciado 333, uma vez que os precedentes da SDI desta Corte foram erigidos à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista.

PROCESSO : RR-419.376/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBERTO RIBEIRO SEVERO
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO RIO DE JANEIRO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INADEQUAÇÃO DA PRELIMINAR. CONTROVÉRSIA QUE REMETE AO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO. Cabe salientar a inadequação da preliminar de cerceamento do direito de defesa considerando ser o recorrente o autor da ação, estando evidentemente inabilitado a tanto, circunstância que sugere a idéia de a preliminar ter sido suscitada à guisa de violação do direito à dilação probatória. A despeito do equívoco manejo da revista, não se vislumbra a pretendida infração à norma constitucional em foco, nem a especificidade de divergência jurisprudencial, tendo em vista o contorno estritamente fático da controvérsia em torno do direito à produção da prova oral. Com efeito, segundo fora registrado no acórdão regional, os fatos controversos restaram suficientemente esclarecidos pelas declarações que o reclamante prestara em audiência, o bastante para justificar a decisão do juízo de origem de não ouvir as testemunhas arroladas, calçada implicitamente nos artigos 130 e 131, do CPC, cuja má-aplicação escapa à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. Por sinal, o detalhe de o acórdão recorrido ter dirimido a controvérsia ao rés do contexto probatório, dilucida a inespecificidade da dissensão pretoriana diante da evidência de ela só ser inteligível dentro do respectivo universo probatório. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-420.195/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
RECORRIDO(S) : LUCIANO DOS SANTOS SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. DAYSE LÚCIA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do regime compensatório, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre aquelas tidas por irregularmente compensadas e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. VALIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - A compensação de horários é facultade adimplida pela norma constitucional, desde que presentes "acordo ou convenção coletiva de trabalho" (CF, art. 7º, XIII). Da análise do texto constitucional, infere-se a possibilidade de ser o acordo individual, vez que a expressão "coletiva" somente pode concernir à "convenção". Ademais, quando o texto constitucional quis vincular os acordos à participação do ente sindical inverteu as expressões, a exemplo do preconizado pelo art. 7º, VI, e entabulou a irredutibilidade salarial "salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo." Daí o porquê de ser desnecessária a chancela sindical no caso vertente. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-421.699/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO : DR. SYLVIO DE FREITAS MARTINS
RECORRIDO(S) : NILO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, em reversão.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido o recente Enunciado 363. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-421.736/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SEABRA VALENTIM
ADVOGADO : DR. ELIO VALADÃO LOPES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou os Enunciados nºs 316 e 317, passando a adotar posicionamento no sentido de a inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base no IPC de junho/87 e na UR P de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-421.868/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ASA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. JURANDYR MORAES TOURICES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - Em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91, é requisito essencial para que o empregado faça jus à estabilidade ad vinda de acidente de trabalho o recebimento de auxílio-doença. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-421.870/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCO ROGÉRIO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais com observância do disposto, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que são devidos os descontos previdenciários e fiscais determinados por ocasião de decisão trabalhista em processos de competência da Justiça do Trabalho, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-421.901/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GAUDINO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 1ª Região, quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando os Reclamantes do pagamento das custas processuais. Quanto ao apelo da Reclamada julgá-lo prejudicado.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Súmula nº 317, passando a adotar posicionamento no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-423.038/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : IRENE DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, em reversão.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido o recente Enunciado 363. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-423.147/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADA : DRA. MIRIAM TAVARES DA SILVA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA DE ANDRADÉ
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Ceará-Mirim, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se dispensa o Reclamante. Prejudicado o apelo do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resultam improcedentes os pedidos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-423.148/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LISBOA DE ALMEIDA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se dispensa o Reclamante.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resultam improcedentes os pedidos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-423.150/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DILMA PESSOA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resultam improcedentes os pedidos. Revista provida.

PROCESSO : RR-423.172/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - FASP
PROCURADOR : DR. NILTON BEZERRA PIRES
RECORRIDO(S) : PAULO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Rio Grande do Norte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada a revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido de salários, improcede a demanda. Revista provida.

PROCESSO : RR-423.403/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEVI RODRIGUES VARELA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Nulidade do Contrato de Trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determino, ainda seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-423.448/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSINETE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário *stricto sensu*, a saber, a diferença decorrente do que era devido por 30 (trinta) horas mensais, embutido o repouso semanal remunerado, e o que foi efetivamente pago, e os salários atrasados dos meses de junho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.478/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADAUTO SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. HELDER LUÍS HENRIQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento "dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada", assim entendidas, as diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido o recente Enunciado 363. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido para limitar a condenação às diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

PROCESSO : RR-423.484/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : SEVERINA PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento "dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada", assim entendidas as diferenças salariais em relação ao salário mínimo, sem reflexos nas demais verbas ora excluídas da condenação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido o recente Enunciado 363. Recurso de revista conhecido e provido para limitar a condenação às diferenças salariais em relação ao salário mínimo.



PROCESSO : RR-425.897/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, determinando a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência de este Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida. II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-425.898/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES SALAZAR
ADVOGADO : DR. JAMISON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se hoje pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-425.899/1998.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR VIANA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DO VALE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-426.036/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar o recolhimento dos descontos previdenciários, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista conhecido e provido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-426.173/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : DAGMAR DA LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às horas extras - compensação - validade; correção monetária - época própria; e devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário, limitando a condenação ao pagamento das horas que excederem as 44 horas semanais; para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e caixa beneficente.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Ajustado o regime compensatório, deve-se registrar que o eventual extrapolamento da jornada semanal não o invalida por si só, dando direito ao empregado apenas ao pagamento do excesso como horas extras. A compensação de que cogita o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal é a ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para a diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal da semana, independentemente de como ela este já distribuída. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - COAÇÃO PRESUMIDA.** O Enunciado nº 342 da súmula de jurisprudência desta Corte ressalva a hipótese de ter sido demonstrado vício da coação, não sendo possível sua presunção. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.222/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JAIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. EFEITOS DA NULIDADE. PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETIDOS COMPATÍVEL COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. É de se descartar a pretensa afronta constitucional, haja vista que o art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal consagra a nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a aprovação prévia em concurso público, e o acórdão recorrido observou esse dispositivo, pois decretou a nulidade da contratação diante do vício da falta de concurso. De outra parte, a jurisprudência trazida à colação não combate a tese recorrida, uma vez que não discute a questão da observância do salário mínimo legal, em face do caráter constitucional da norma que o garante. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-426.250/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA DILMA SOARES
ADVOGADA : DRA. ELIANE MARIA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário *stricto sensu*, a saber, os salários retidos de forma simples, dos meses de novembro, dezembro de 1994 e junho de 1996. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso da Reclamada.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Revista conhecida e provida parcialmente. **RECURSO DA RECLAMADA.** Prejudicado em face do julgamento anterior.

PROCESSO : RR-426.251/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AUGUSTA ARLETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMADO.** Prejudicado em face do julgamento anterior.

PROCESSO : RR-426.314/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ZENAURA BRAZ E SILVA
ADVOGADO : DR. JAMISON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário *stricto sensu*, a saber, os salários em atraso dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/96 e diferenças salariais com base no salário mínimo, no percentual de 77%, do período não prescrito. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-427.005/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
ADVOGADO : DR. IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 453 DA CLT - ADIN Nº 1.770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia em torno da reintegração o de empregado aposentado espontaneamente, que permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do art. 453, da CLT. Razoável juridicamente a conclusão de que, não obstante, a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara dicção do *caput* do art. 453, da CLT, o fato é que, se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo art. 37, inciso II e XVI, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público e impossibilidade de acumulação e remuneração, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, revela-se juridicamente inaceitável. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-436.922/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS

RECORRIDO(S) : ERNESTO CONCEIÇÃO MACEDO

ADVOGADA : DRA. ANNETE ANTÔNIA BUNSE

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANELA

ADVOGADO : DR. ALDO PEDRO ROSSI

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MPT. ARGUIÇÃO. CUSTUS LEGIS. ILEGITIMIDADE. O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC).

PROCESSO : RR-436.923/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA ACOSTA

ADVOGADO : DR. SENO IDIO BUDKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 577/578, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie todas as questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 568/570, como entender de direito.
EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca de aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, mesmo quando provocada através dos embargos declaratórios, tem-se como configurada a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-436.924/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MEDEIROS DA SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-437.177/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIMÃO HENRIQUE

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 360 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-437.337/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : VALDETE DA SILVA MACENA

ADVOGADO : DR. BRUNO CATAPANO NAVES

RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE BISCOITOS TUPY S.A.

ADVOGADO : DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-438.956/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

RECORRIDO(S) : WILSON CHAVES OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AS HORAS DE TRANSPORTE DA BOCA DA MINA À FRENTE DE TRABALHO. Não tendo a decisão recorrida, ao condenar a Reclamada a pagar adição na de insalubridade sobre as horas de transporte, por serem estas horas extras, afrontado os arts. 189, 190, 192 e 195 da CLT, nem tendo a Recorrente demonstrado divergência específica, não se conhece do recurso de revista. 2. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS HORAS DE TRANSPORTE. Não ofende o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal a decisão que determina a incidência do adicional noturno sobre as horas de transporte, quando ocorridas no período compreendido entre 22h e 4h, ao fundamento de que o instrumento normativo alusivo às horas de transporte não negociara o adicional noturno, nem englobara o adicional ajustado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-441.382/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : TRANSPORTE DE PRODUTOS SIDÉRURGICOS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO

RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO SERPA

ADVOGADO : DR. CELSO DE OLIVEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS RECEBIDAS. APLICABILIDADE DO ART. 964 DO CÓDIGO CIVIL. A decisão atacada interpretou com razoabilidade a matéria, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do TST. UNICIDADE CONTRATUAL. Incidência do Enunciado nº 221 do TST, em face da razoabilidade da interpretação conferida pelo Regional à matéria. Arestos paradigmas mostram-se inespecíficos por não abordarem todos os fundamentos da decisão hostilizada. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, ambos do TST. HORAS EXTRAS. Reexame de fatos e de provas incabível em sede de recurso de revista. Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-442.700/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI

RECORRIDO(S) : LÚCIA DE SOUZA QUADROS

ADVOGADO : DR. RENILDO NUNES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. "A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na portaria do Ministério do Trabalho." (Orientação Jurisprudencial TST-SDI-1 nº170). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-442.704/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROCURADOR : DR. MARISA FALCÃO LIMA

RECORRIDO(S) : MARIO DAVID FLURUCAVA

ADVOGADA : DRA. DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se hoje pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-se direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-442.723/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPLI GALLO

RECORRIDO(S) : CÍCERO FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.080/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE LUNA

ADVOGADO : DR. TARCISIO FERREIRA FREIRE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho - indenização por danos morais, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar casos referentes à indenização por danos morais decorrentes da relação de emprego, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o mérito como entender de direito.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios motivados por dano moral não se estabelece linearmente, mas em decorrência da situação jurídica em que se encontra o trabalhador, nos períodos pré-contratual, contratual e pós-contratual, e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada e o vínculo de emprego. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.083/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS TABOADA

ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e dos descontos previdenciários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e determinar, ainda, que sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários, na forma da lei.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a tese prevalente na Seção de Dissídios Individuais, por meio do Precedente de nº 124. Recurso de revista provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do art. 43 da Lei nº 8.212/91. Revista provida.



PROCESSO : RR-446.184/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RENATO FIGUEIRA FERRAZ
ADVOGADA : DRA. MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S) : PARIS FILMES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ALISTAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR. Atento ao conteúdo meramente interpretativo da decisão recorrida, extraído da argumentação de que o simples alistamento para prestar o serviço militar não gera a garantia de emprego prevista no artigo 472 da CLT, pois não provoca o afastamento imediato do trabalhador do emprego para cumprir os deveres militares, deparou com a incorrida violação aos artigos 472 da CLT e 60 da Lei nº 4.375/64, a teor do Enunciado nº 221/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-446.187/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FORMILINE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : APARECIDO DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: INTERVALO LEGAL TRABALHADO. HORAS EXTRAS - Não se conhece de recurso de revista que pretende o revolvimento do conjunto fático probatório formado nos autos, a teor da orientação no Enunciado nº 126/TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas defridas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-446.215/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO ANGELIM CUNHA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas quanto aos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-lhes cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-449.618/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : LUCÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O Regional decidiu em consonância com a ressalva do Enunciado nº 363/TST, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, § 2º da Carta Política, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-449.845/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTI-BIÓTICOS - CIBRAN
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RECORRIDO(S) : JAIME DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO J. PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao acordo tácito para compensação de jornada e ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro/89.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO - A adoção de regime de compensação de horário, na execução do contrato de trabalho, pressupõe, por imposição legal, a celebração de acordo prévio e escrito entre empregado e empregador, não sendo aceito ajuste tácito como forma de validar aquele sistema compensatório de jornada. Revista conhecida e não provida. **REAJUSTE SALARIAL - URP DE FEVEREIRO/1989.** Inexistência de direito adquirido à aplicação da URP de fevereiro/89 para efeito de reajuste salarial. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-451.204/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WILTON BARREIROS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ BARBOSA VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Plano "Verão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-451.205/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : ASTERIO GOMES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ADAUTO RODRIGUES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. PRÊMIO PRODUÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - REPERCUSSÃO NO RSR - Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-451.207/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : WANDERLEY COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. DESVIO DE FUNÇÃO - NOVO ENQUADRAMENTO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

PROCESSO : RR-454.913/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por aplicação do Enunciado nº 214 do TST.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO TERMINATIVA DO FEITO - ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A decisão recorrida que, reconhecendo a existência de vínculo empregatício, no s moldes do art. 3º da CLT, afirmou a competência desta Justiça Especializada e determinou a baixa dos autos à JCI de origem para que fosse julgado o mérito da ação, é de natureza interlocutória, não terminativa do feito. Assim, o recurso de revista não pode ser conhecido no momento por aplicação do Enunciado nº 214 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-456.969/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO BRUM
RECORRIDO(S) : OSMAR VENTURINI
ADVOGADO : DR. GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-461.673/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADO : DR. CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MOACIR ALVES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-462.493/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ALDETE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se ter o Regional se limitado a declarar a impossibilidade de condenação solidária da Fazenda estadual, excluindo-a da lide, não deliberando acerca da nulidade da contratação, de cujo silêncio não foi exortado a se manifestar mediante os competentes embargos declaratórios, a impedir esta Corte e de se posicionar sobre a propalada violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-464.553/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Nulidade do Contrato de Trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento das diferenças de salários para o mínimo nacional, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-464.817/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO MARINHO
ADVOGADO : DR. MILTON POLISZUK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SANEPAR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-465.920/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se hoje pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-465.921/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
RECORRIDO(S) : ALCEU EUCLIDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se hoje pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-465.928/1998.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer a exclusão da anotação na CTPS do período contratual, mantendo, no entanto, a decisão recorrida no tocante à condenação ao pagamento de saldo de salário, incluindo aí as diferenças salariais com base no mínimo legal. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se pacificada pela jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-466.210/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
PROCURADOR : DR. GILBERTO LIBORIO BARROS
RECORRIDO(S) : TAYGUARA PADILHA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-467.054/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : OSNI ANTÔNIO BERMUDEZ JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SIDNEI MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas com relação aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Improperável o confronto de teses quando a descaracterização do exercício do cargo de confiança está respaldada na prova testemunhal que demonstrara efetivamente o exercício de função técnica do recorrido, sem poder de mando ou de gestão. Revista não conhecida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Revista conhecida e provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-467.764/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
RECORRIDO(S) : JAIRO ROQUE DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. SONIA PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, delas ficando isento o reclamante. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-467.843/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA
RECORRIDO(S) : ORLI DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS - HORA REDUZIDA NOTURNA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência do Enunciado nº 126 do TST e da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-467.845/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARTA LUIZA MAGALHÃES MENDES
ADVOGADO : DR. DENIS XAVIER ALONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-469.458/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : CECÍLIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas e mesmo as diferenças relativas ao salário mínimo mensal (art. 7º, IV, da Constituição Federal), se o empregado confessadamente cumpria jornada reduzida. Recurso de Revista do Ministério Público provido.



PROCESSO : RR-469.461/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, prejudicada a Revista do Município.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-470.249/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : REGINA ALBINA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação, nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo, ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-470.365/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CASSEMIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos à título de contribuição previdenciárias e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1 - MULTA DO ARTIGO 447 DA CLT. HORAS EXTRAS. 2 - INTEGRAÇÃO NOS DRs. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST) 3 - **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-470.370/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUCIANO VARJÃO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JEREMOABO
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTONIO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A Constituição Federal/88. Sobre o tema em debate, esta Corte já sedimentou entendimento jurisprudencial, por meio do Enunciado nº 363, de que "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-474.211/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARILENE MACEDO LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada aqui não postulados. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Município provido.

PROCESSO : RR-474.221/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA SANDRA CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada aqui não postulados. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Município provido.

PROCESSO : RR-475.125/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : HIDEO SANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉLIO HOLANDA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 8.213/91. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MULTA DE 40% DO FGTS. O delineamento jurisprudencial desta Corte acerca do tema vem se orientando no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado público, ainda que ele permaneça em serviço, implica extinção do contrato de trabalho, operada nos moldes do art. 453 da CLT. A Lei nº 8.213/91, ao prever a possibilidade de concessão dos proventos de aposentadoria, havendo ou não o desligamento do trabalhador, somente tem repercussão no âmbito de projeção das regulações previdenciárias no que concerne à data a partir da qual se torna devido o benefício, sem produzir efeitos sobre o contrato de trabalho. Conseqüentemente resulta imprópria a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre depósitos relativos a período anterior ao pedido de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.414/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : ERIVALDO COIMBRA DANTAS
ADVOGADO : DR. LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. O recurso de revista há que se enquadrar aos moldes ditados pelo art. 896, caput e alíneas, da CLT, sob pena de não-conhecimento. Ademais, não prequestionado tema ventilado no recurso de revista tropeça no óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-477.150/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. KARLA ALESSANDRA FALCÃO VIEIRA CELESTINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VOLNEY CÉSAR REBELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas do saldo de salários (novembro/dezembro/96 e 22 dias de janeiro/97), de forma simples.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-477.218/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA LACERDA DA ROSA
ADVOGADO : DR. PEDRO RUBENS MANDARINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicado o apelo do Município de Itaboraí.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resultam improcedentes os pedidos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-481.286/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MÁRIO APARECIDO PAZZETTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais na conformidade da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AJUDA DE CUSTO - A divergência jurisprudencial não é apta ao confronto de teses. Incidência do art. 896, alínea "a", da CLT e do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-481.688/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
RECORRIDO(S) : ELAINE DIAS DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS. DOS OFÍCIOS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 23 do TST.



PROCESSO : RR-481.690/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. ADOLPHO PEDROSO THEOBALDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DIAS
ADVOGADA : DRA. SONIA REGINA DA C. P. MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO IPHAN. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do IPHAN, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-481.693/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RSENDE
ADVOGADO : DR. ILÍDIO DO CARMO LOURES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO PRADO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Município. Determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST): "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida. **II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO.** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida, com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-481.996/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : DR. LOESTER SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
PROCURADOR : DR. FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-482.030/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inservível a alegação de afronta aos arts. 535, inc. II, do CPC e 127 da Carta Magna, a embasar a suscitada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em virtude de estar o conhecimento dessa preliminar atrelado às violações aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT, ou 93, IX, da Constituição Federal, conforme Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI. Avulta a inoportunidade, ta mbém, do aresto trazido para confronto, tendo em vista que a preliminar irrogada o deve ser necessariamente à guisa de ofensa a dispositivo de lei, visto que eventuais julgados colacionados só são inteligíveis dentro do respectivo contexto probatório em que foram proferidos, impedindo esta Corte de firmar posição conclusiva sobre a sua especificidade. Recurso de revista não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** Atento à peculiaridade de o Regional ter consignado inexistir nos autos prova da contratação sem a precedência do concurso público, já que o Município não compareceu em audiência para oferecer sua contestação, a deliberação acerca da propalada violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-482.038/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se hoje pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-482.039/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GUEDES CANAVARRO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARACARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-482.040/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VALÉRIO FILHO E OUTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação ao pagamento dos salários retidos de novembro e dezembro/95 quanto à reclamante Waldelina de Lima Ferreira e julgar improcedente a ação no tocante ao reclamante Francisco Valério Filho, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST): "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-482.571/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MARA SÍLVIA PEREIRA DONOSO
ADVOGADO : DR. MARIALICE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, de acordo com as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pacificou o entendimento quanto à obrigatoriedade de se determinar os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-483.872/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMÍLIO COSTA GOMES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no particular, fixando a condenação subsidiária da TELERON, na forma da orientação sumulada referida.

EMENTA: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-485.717/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
ADVOGADO : DR. JAIME BELMIRO TASCA
RECORRENTE(S) : SALETE CARDOSO REICHDAL
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e "Restituição de descontos a título de associação", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de "associação"; e conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "Acordo de compensação tácito - validade - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, nos termos do Enunciado nº 85 do TST.



EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou o entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou, até mesmo, superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. Recurso conhecido e provido. **RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE "ASSOCIAÇÃO".** A jurisprudência desta Corte, pacificada no Enunciado nº 342, é de que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. Recurso de revista conhecido e provido. **SALÁRIO IN NATURA.** A divergência colacionada revela-se inespecífica, a teor do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que não aborda a questão da natureza jurídica da ajuda-alimentação, limitando-se a deliberar acerca da validade dos instrumentos normativos, circunstância esta que não foi afastada pelo Regional, já que a disposição convencional sequer dispunha sobre o caráter jurídico da parcela pleiteada. Recurso de revista não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista não conhecido. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. VALIDADE. HORAS EXTRAS.** Indiferente à polêmica sobre se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do "non bis in idem", em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-485.718/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ESTELA MARIS ACCO CATTANEO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-485.979/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE SOUZA COSTA
RECORRIDO(S) : LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido, em face dos óbices dos Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-485.984/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO AQUINO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO. O não-cumprimento da obrigação legal de entrega das guias do seguro-desemprego pelo empregador, quando da rescisão contratual, causa prejuízo ao trabalhador, que deixa de perceber o benefício de nítido contorno alimentar. Eis a razão pela qual deve o empregador ressarcir o obreiro pelo prejuízo de sua atitude omissiva. A indenização equivalente encontra respaldo no art. 159 do Código Civil. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-488.177/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ELIAS MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e, porventura, não pagos, excluindo as demais parcelas. Determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, através do Enunciado 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-488.593/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARCELO TORRES LOBO
ADVOGADO : DR. ADEMIR BATISTA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST): "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida. **II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO.** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida, com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-488.856/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER COTROFE
RECORRIDO(S) : MARCELO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe a percepção do adicional nos exatos termos do Enunciado nº 85 do TST.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. Indiferente à polêmica sobre se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do "non bis in idem", em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-488.889/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADRIANA DI BIASI LILLO
ADVOGADO : DR. FÁBIO VILLAS BÓAS
RECORRIDO(S) : CHECK UP - PEÇAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Enunciado nº 338/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-488.935/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : EDMILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ADVOGADO : DR. CRISTOVAM COELHO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-489.770/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC)
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
EMBARGANTE : ANA CLÉRIS DE FREITAS LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Os embargos declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades inexistentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, im põe-se a rejeição dos embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**



PROCESSO : RR-490.274/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO
RECORRIDO(S) : BENEDITO RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO PÚBLICO. Segundo nova orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Revista não conhecida. **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

PROCESSO : RR-490.281/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GIVALDO PAULO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. ANISTIA - LEI 8.878/94. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

PROCESSO : RR-490.576/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LEVY GOMES FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral ao reclamante (30/30 - trinta trinta avos), nos termos da Circular FUNCI nº 380/59, restabelecendo integralmente a sentença.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CIRCULAR FUNCI 380/59. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 20, pacificou o entendimento de que a proporcionalidade foi adotada pelo Banco do Brasil somente com a edição da Circular FUNCI nº 436, de 1963, sendo integral a complementação dos proventos de aposentadoria dos funcionários admitidos na vigência da Circular FUNCI nº 380/59. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-491.185/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILNEI ALBERTO BIASUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR POLETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TELESC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELI GÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**. Não se manifestando o Regional sobre os aspectos da matéria, ora veiculados nas razões da revista, tem-se como inovatórias suas alegações nesta fase processual, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT**. É imprescindível a comprovação da divergência jurisprudencial que o paradigma indicado pela recorrente preencha os requisitos do Enunciado nº 337 do TST, sob pena de ser considerado inaplicável ao fim colimado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-493.340/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITORA VOZES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO
RECORRIDO(S) : NELSON ÂNGELO PRESSI
ADVOGADO : DR. RUBENS SOARES VELLINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-497.198/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : AMAURY SILVA DE SENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MIRANDA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CEF - ESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELI GÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-497.289/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESPLANADA
ADVOGADO : DR. LEONILDO MANGABEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO SANTANA DE MORAES
ADVOGADO : DR. MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Nulidade do Contrato de Trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento de saldo de salário, se por ventura, não pagos. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-498.901/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : IVANETE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Arguição de não-observância do estabelecido no artigo 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisprudencial completa. Violação não configurada, aliada à ausência de invocação de ofensa a dispositivo legal ou constitucional ou divergência interpretativa. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS AO RESPECTIVO ADICIONAL. Inexistência de ajuste de regime de compensação de jornada. Acórdão não divergente do entendimento consagrado no Enunciado nº 85 do TST. Divergência interpretativa não comprovada. Arestos inaptos ao confronto. Enunciados nºs 296 e 337, II, também desta Corte. Revista incabível. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-498.952/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
RECORRIDO(S) : MARCOS SÉRGIO SANTANA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INDENIZAÇÃO - OBRIGAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO. O seguro desemprego é um direito do trabalhador. O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de considerar devida a indenização, quando o empregador não cumpre sua obrigação de fornecer as guias de seguro-desemprego ao empregado, atraindo para si a responsabilidade do prejuízo sofrido pelo obreiro, em face do preceito contido no art. 159 do Código Civil, aplicável a todo ordenamento jurídico e, em especial, a esta Justiça Especializada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-499.564/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : DR. GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES CÉSAR PIRES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URPF de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO - URPF DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-500.224/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARISA CASSIA BATISTA DE SÁ
RECORRIDO(S) : SELMA CASTILHO VICTORINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ F. RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social quanto ao IPC de junho/87, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). Recurso provido.

PROCESSO : RR-500.230/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LUZILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHO GILVAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa - embargos declaratórios, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a multa por embargos protelatórios a 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. **MULTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS**. O fato de a multa ter sido fixada em valor superior ao legalmente determinado não afasta a natureza protelatória dos embargos, razão pela qual deve ser dado provimento parcial, apenas para reduzir a multa ao percentual legalmente estabelecido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-500.232/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : MARCELO COUTINHO DE PINHO
ADVOGADA : DRA. EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por part e do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-501.629/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Segundo a jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 177, é indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, uma vez que extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa, após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS**. O recurso está desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-503.019/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MÔNICA MARIA DE FARIAS MATOS
ADVOGADO : DR. ÁRDSON SOARES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada aqui não postulados. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Município provido.

PROCESSO : RR-503.020/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : IRACY AMARANTE VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TACIMA
ADVOGADO : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho, para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-503.021/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELMA ALMEIDA CAVALCANTE SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANASTACIA D. ANDRADE GONDIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLIVEDOS
ADVOGADO : DR. MARTINHO CARNEIRO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer por divergência e dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.026/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : JOSUÉ ELIAS MASSUIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ADEMIR MARQUES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. WILSON BONETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - NORMA COLETIVA PREVENDO NÃO-INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS - ART. 7º, XXVI, DA CARTA MAGNA. Inegável que, do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1988 assegurou, como direito que vise à melhoria de condição social, a validade aos acordos e convenções coletivas de trabalho (inciso XXVI do art. 7º) e, inclusive, admitiu, pela mesma via, a possibilidade de redução salarial (inciso VI do mesmo dispositivo). Assim sendo, durante o prazo de vigência do acordo coletivo que previu jornada de trabalho diversa, em instrumento normativo, daquela prevista no art. 71 da CLT, não há falar em direito às horas extras, porquanto a redução da jornada de trabalho encontra respaldo constitucional. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-503.177/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S) : MARIA EFFTING
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria, decretando a improcedência da ação.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DO TRABALHO. A orientação que tem prevalecido nesta Corte é a de que o pedido de aposentadoria voluntária implica a ruptura da relação contratual, pelo que não faz jus a jubilada, à multa de 40% sobre o FGTS depositado durante o contrato extinto, ainda que continue a trabalhar para a empresa. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-503.638/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. RICARDO EUGÊNIO DE MELO FRANCO ABREU
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida com base em divergência jurisprudencial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE MARIANA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida. **II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**. Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-503.677/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DILY
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS BELGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Nulidade do Contrato de Trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determino, ainda seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-504.822/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
ADVOGADO : DR. DANTE MASSEI SOBRINHO
RECORRIDO(S) : OSMAR SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ CATALAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À SUA CONCESSÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 (medida liminar) deferiu o pedido de medi da cautelar, para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lei nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego, após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia a idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio*, infirmando desse modo a sua pretensa violação literal e direta. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-507.395/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : GEAN DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação nula de servidor público, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Carta Magna.



EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-507.406/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO : DR. ATILA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ALVES ARRUDA FERNANDES
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema digitador - jornada laboral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução de jornada.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de revista não conhecido. **DIGITADOR - JORNADA LABORAL.** O Ministério do Trabalho não tem competência legiferante para fixar jornadas especiais de trabalho, pois ela se insere no âmbito do Direito do Trabalho, cuja competência legislativa é privativa da União, de acordo com o artigo 22, inciso I, da Constituição, devendo ser obedecidas, ainda, as normas do processo legislativo, definidas na Seção VIII do mesmo Texto. A Portaria nº 3.751/90 - MPTS, pela qual fora prevista a redução de jornada laboral do digitador, fere o princípio da reserva legal, além de implicar exorbitância da atividade legiferante restrita do Ministério do Trabalho (art. 200 da CLT), sendo forçoso concluir que o digitador está sujeito ao regime de duração de trabalho previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Carta Magna. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-508.007/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PLÁCIDO JOSÉ AMORIM DE ARAÚJO (ENGENHO PEDRA LAVRADA)
ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MANOEL HERCULANO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO NO CAMPO. EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho que concluiu que "em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (Art. 195, CLT e NR 15 MTb, Anexo 7)". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-508.088/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE APARECIDA MARQUES
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, e de adicional de horas extras (50%).

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE - FIXAÇÃO DE PAGAMENTO MÁXIMO DE UMA HORA EM NORMA COLETIVA - VALIDADE. Embora muito se discuta acerca dos direitos passíveis de transação ou renúncia por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva, revela-se plausível o entendimento de que quando se trata de direito não previsto em lei, mas sim estabelecido por entendimento jurisprudencial, como é o caso das horas *in itinere*, deve prevalecer a livre vontade das partes que pactuaram no sentido de fixar o pagamento máximo de uma hora de percurso, em condução fornecida pelo empregador, independentemente de qualquer comprovação, sendo indevida, por tanto, qualquer diferença a este título. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-508.195/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO RAMOS BALSINI
RECORRIDO(S) : ARLINDO TENFEN
ADVOGADO : DR. ALFREDO GAVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 349 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das horas extras compensadas.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. Tratando-se de atividade insalubre, não é imprescindível à validade da jornada compensatória a autorização prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, conforme diretriz emanada do art. 7º, inc. XIII, da Constituição Federal, que revogou o art. 60 da CLT, consoante jurisprudência desta Corte, pacífica da no Verbete Sumular nº 349. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-509.818/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. SIDNEI MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. JUROS. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas definidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91.

PROCESSO : RR-509.889/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S) : JAIR ANTUNES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prazo em dobro - embargos declaratórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos declaratórios às fls. 149/150, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os julgue, como entender de direito.

EMENTA: PRAZO EM DOBRO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A questão encontra-se pacificada nesta Corte Superior pela Orientação Jurisprudencial nº 192, de que é em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-509.920/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
RECORRIDO(S) : PEDRO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e condenar o recorrente a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18 do CPC.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ÔNUS DA PROVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : RR-510.096/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. VLÁDIA VIANA RÉGIS
RECORRIDO(S) : ISMAEL PAIVA DE MELO
ADVOGADO : DR. ARY DE ANDRADE GASPAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie a aplicação dos índices de reajuste quadrimestral e antecipação bimestral, nos termos da Lei nº 8.222/91, questão oposta nos embargos de declaração de fls. 87/88, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-513.691/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RECORRIDO(S) : FERNANDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ante a impossibilidade de ilidir nesta fase processual a validade da declaração de miserabilidade do reclamante, na esteira do Enunciado nº 126 do TST, impõe-se reconhecer a conformidade da decisão recorrida com o entendimento do Enunciado nº 329 do TST. Revista não conhecida. **MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** Verificando que o Colegiado de origem fundamentou sua decisão, motivando as razões pelas quais deferiu os honorários advocatícios, não obstante o reclamante houvesse ocupado cargo ou elevado no banco, demonstra-se improcedente a assertiva de que houve omissão. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-514.148/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : EVERSON PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO : DR. VALTAIR SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA - EMATER
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, tendo em vista que a revista do Estado de Rondônia, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal.



EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST). "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida. **II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.** Fica prejudicado o seu exame, pois a revista do Estado de Rondônia, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-515.662/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. O desvio funcional não gera direito ao reenquadramento, em face da vedação inserida no art. 37 da Constituição Federal, sendo devidas apenas as diferenças salariais decorrentes, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI desta Corte. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-515.673/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUCIANA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA BRASILEIRA ISRAELITA
ADVOGADO : DR. JAYME WYDATOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-515.702/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ONDALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
RECORRIDO(S) : ADJALMA ROSSATO
ADVOGADO : DR. GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-516.047/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GENESSI DA SILVA MACEDA
ADVOGADO : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES SASTRE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ WOLFF DASTIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. A limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho. Com efeito, dispondo o artigo 190 da CLT que a elaboração e a aprovação do quadro de atividades e operações insalubres é de competência do Ministério do Trabalho, a classificação do lixo de banheiro, manuseado pela reclamante como sendo lixo urbano, não encontra amparo legal, ainda que se configure sua constatação por meio de laudo pericial. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-516.085/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA SANTOS DA ROSA
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao adicional de insalubridade.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. **INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE SANITÁRIOS.** A NR 14 da Portaria nº 3.214/78, refere-se a lixo urbano, que não se compara ao lixo recolhido em sanitário, pela quantidade e grau de nocividade à saúde. Dentro desse contexto, a prestação de serviço da reclamante, relacionada à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo, não acarreta o reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade, ainda que constatada tal condição através de laudo pericial. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-516.086/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : VANDA DENIZE BERCHE REIS
ADVOGADO : DR. VERA LUISA PARISE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-516.350/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : LUCIANE FLORES MILITÃO
ADVOGADO : DR. ELIANE VARGAS NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a indenização relativa ao período estável decorrente do estado gravídico.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de atendimento de norma coletiva que prevê prazo para a comunicação do estado gravídico e retorno ao trabalho nesta circunstância elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-517.436/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ALDILÉA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SONIA PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que realize o reexame necessário, restando prejudicado o apelo da Reclamada.

EMENTA: IBGE - APLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 779/69. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, por se tratar de entidade instituída por lei e que, pelas atividades desenvolvidas e peculiaridades inerentes, não visa a obtenção de fins lucrativos. Revista provida.

PROCESSO : RR-518.604/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : VÂNIA SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ILDELIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada a jornada normal de oito horas diárias, excluindo-se da condenação as horas extras excedentes da sexta.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. Comungo com o entendimento da impossibilidade de aplicação analógica do art. 227 da CLT aos operadores de Marketing em face da diversidade de atividade com relação àquela desenvolvida pelo telefonista. Com efeito, enquanto o telefonista atua exclusivamente e constantemente operando Mesa telefônica, o operador de telemarketing utiliza-se de aparelhos telefônicos comuns, como meio para efetuar suas vendas. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-520.680/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base cálculo do adicional de periculosidade, segundo a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Verbete Sumular nº 191, é o salário básico, sem o acréscimo de outros adicionais. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-520.698/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO COELHO DA SILVA PRIMO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO DANTAS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Milagres. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se hoje pacificada pela atuação jurisprudencial desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES.** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Ministério Público do Trabalho, que trata da mesma matéria, foi analisada com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-520.703/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ÂNGELO LIMA
ADVOGADO : DR. ORANDI MENDES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. USO DE VEÍCULO. Não se conhece do recurso de revista em que a parte não logrou demonstrar divergência específica na revista, sob retido se foram associadas à má interpretação do contexto probatório em que foi dirimida a controvérsia, a teor do Enunciado nº 126/TST.



PROCESSO : RR-520.704/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RÁDIO MUNDIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
RECORRIDO(S) : ANTENOR DA SILVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA - "Depositado o valor total da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, salvo se o valor da condenação vier a ser aplicado". (alínea "a", inciso II, da Instrução Normativa nº 3/TST). Preliminar rejeitada. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-520.709/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário e limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem às 44 horas semanais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Não é difícil concluir, por mera interpretação gramatical da norma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição à convenção, para sinalizar tratar-se de acordo individual. Até porque é sabido que a convenção e o acordo coletivo se equivalem como instrumentos normativos destinados à melhora das condições de trabalho. Supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, então o Constituinte teria pecado por redundância, na medida em que alusão à convenção traz implícita alusão ao seu gênero. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao Constituinte a pecha de redundante, mesmo porque a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar o tal acordo ao acordo individual, resgatando dessa maneira a sapiência que o intérprete deve tributar ao legislador. Some-se a isso o detalhe de a redação da norma constitucional ser idêntica à do § 2º do art. 59 da CLT, sobretudo no que se refere à polivalente expressão "acordo ou convenção coletiva". Constitui indício seguro de o Constituinte ter pretendido se orientar segundo a interpretação doutrinária de que o acordo da CLT se consubstanciava em mero acordo individual, como sempre se entendera, aliás, nos pretórios trabalhistas e fora convalidado na recente orientação jurisprudencial nº 182 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-520.710/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MOYSES GARFINKEL
ADVOGADO : DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST): "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-524.415/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : CORNÉLIO JORGE YAMAUE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DE CELESTISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com consequente desaparecimento da relação de emprego, substituída que é pela relação jurídica de direito público, portanto, de natureza administrativa. Ajuizada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 e 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição, contado após a mudança do regime jurídico, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AG-RR-524.836/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VILELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se e, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. Agravos regimentais não providos.

PROCESSO : ED-RR-524.866/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : ADAIR FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, corrigir contradição e sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação e sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantendo a conclusão da decisão embargada, no sentido de dar provimento ao recurso de revista dos reclamantes para o fim de incluir a reclamada Ferrovias Centro Atlântica S.A. no pólo passivo da demanda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS OCORRÊNCIA. Embargos acolhidos para retificar erro material, corrigir contradição e sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação e sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantendo a conclusão da decisão embargada, no sentido de dar provimento ao recurso de revista dos reclamantes para o fim de incluir a reclamada Ferrovias Centro Atlântica S.A. no pólo passivo da demanda. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-533.149/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AGUINALDO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MURILLO TAVARES CORDEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 448 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade passiva do Banco Bandeirantes, sucessor do Banco Banorte, responsabilizando-o pelos créditos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho celebrado com o reclamante, restabelecendo a r. sentença, no particular.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - BANCO BANORTE E BANCO BANDEIRANTES. Opera-se a sucessão de empregadores, com a consequente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando há a transferência do estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção empregados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, em que o estabelecimento, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Nesse contexto, o negócio jurídico realizado entre o Banco Banorte e o Banco Bandeirantes, consistente na aquisição por este último da organização produtiva e econômica daquele, implicou típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto ao sucessor, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-537.900/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIO
RECORRIDO(S) : JOSEPH LUZYCKI
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Banco HSBC Bamerindus - legitimidade passiva - sucessão" e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - retenção de imposto de renda e contribuições previdenciárias", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL E BANCO HSBC BAMERINDUS. Opera-se a sucessão de empregadores, com a consequente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando há a transferência do estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção empregados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, em que o estabelecimento, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Nesse contexto, o negócio jurídico realizado entre o Banco Bamerindus e o Banco HSBC Bamerindus, consistente na aquisição por este último da organização produtiva e econômica daquele, implicou típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto ao sucessor, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. **JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 combinado com os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-541.906/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S) : MARLI AGOSTINHO
ADVOGADA : DRA. SOLAINE MARIA BARBIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização de descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista provido.



PROCESSO : ED-AG-RR-544.694/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LAERTE NUNES DE JESUS
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETORIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-550.209/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NATALINO BALBINO PINTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERMAT - SERVIÇO TÉCNICO EM MAR E TERRA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no particular, fixando a condenação subsidiária da PETROBRÁS, na forma da orientação sumulada referida.

EMENTA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-550.284/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CANTO
RECORRIDO(S) : VAGNER CHARLES MACIEL CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-551.201/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÉBER GERALDO BEATRIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124, incida o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto ao apelo da Ferrovia Centro-Atlântica, dele conhecer, por unanimidade, quanto aos temas do contrato de arrendamento, da solidariedade da Rede Ferroviária Federal, dos honorários periciais e do aviso prévio de 60 dias e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. Quanto aos demais temas conhecidos, nega-se provimento ao recurso de revista.

EMENTA: 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES - SOLIDARIEDADE PASSIVA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. A orientação prevalente no Tribunal Superior do Trabalho tem sido a de que a Ferrovia Centro-Atlântica S.A é sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. na medida em que um simples edital atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Em face desses dispositivos legais o TST não tem reconhecido qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, à Empresa Rede Ferroviária Federal S.A. 2. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. A atualização monetária a ser observada quanto aos honorários periciais é aquela prevista na Lei nº 6.899/81, que dispõe acerca da correção monetária dos débitos oriundos de decisão judicial, e não o adotado para a correção dos débitos trabalhistas, pois a verba honorária não tem caráter alimentar. Revista conhecida e provida. 3. AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS - PREVISÃO NO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO. No Direito do Trabalho, o conteúdo mínimo do contrato de trabalho é o que a lei estabelece. Pode o empregador, espontânea e unilateralmente, outorgar maiores vantagens ao trabalhador ou, mediante negociação coletiva, reduzi-las nas hipóteses em que a Constituição admite flexibilização. In casu, a Reclamada, espontaneamente, alterou o conteúdo do inciso II do art. 487 da CLT, elevando para 60 dias o prazo de aviso prévio. Assim, quanto a essa vantagem, o disposto no contrato substituiu o conteúdo da lei, que representava o patamar mínimo. Ocorre que o conteúdo do § 1º do mesmo artigo, que manda integrar no tempo de serviço do empregado o período do aviso prévio, não foi alterado, continuando com sua força vinculativa. Assim, de acordo com o art. 487, § 1º, da CLT, todo o período do aviso prévio deve ser contado como tempo de serviço do trabalhador. E esse período, para o Reclamante, não é mais o do inciso II do art. 487 Consolidado, mas o do contrato de trabalho, com a norma empresarial de incentivo ao desligamento. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-554.482/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARILENE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. À luz do Enunciado nº 297 do TST, "diz prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada tese a respeito". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-554.486/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS ARAÚJO)
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema incidência do FGTS sobre o aviso prévio, por contrariedade ao Enunciado nº 305 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da contribuição do FGTS sobre o aviso prévio, trabalhado ou não.
EMENTA: FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO. O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-567.691/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Quando os embargos de declaração opostos não apresentam qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, isto é, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-568.034/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DA LUZ
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrente da equiparação salarial.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - ALTERNÂNCIA DE PROMOÇÕES (ANTIGUIDADE E MERECIMENTO). Somente a existência de efetiva garantia de promoção, por antiguidade e merecimento, de forma alternada, dos empregados no quadro de carreira, inviabiliza o pedido de equiparação (artigo 461, § 2º, da CLT). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-575.532/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATIUS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos sobre o voto do Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E RFFSA. Embora tenha deixado de se manifestar, no recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., acerca da responsabilidade da reclamada RFFSA, sob o fundamento equivocado de ausência de interesse recursal, porque já havia sido reconhecida, pelo e. Regional, a responsabilidade subsidiária, enquanto o pedido se refere à solidariedade, o v. acórdão embargado acabou por posicionar-se sobre a matéria na revista da segunda reclamada, a RFFSA, uma vez que reconheceu que, configurada a sucessão de empregadores, descrita pelos arts. 10 e 448 da CLT, a empresa sucessora, no caso a Ferrovia Centro Atlântica S.A., torna-se responsável exclusiva pelos eventuais créditos trabalhistas, que lhe foram transferidos, e, nesse contexto, excluiu do pólo passivo a RFFSA. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-575.837/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDSON DOUGLAS DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado das omissões que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explicado ao expor as razões pelas quais negou provimento ao recurso de revista, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, motivo pelo qual seria de rigor o apenamento das embargantes na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupá-las por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional dos seus procuradores.



PROCESSO : RR-582.189/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ZORBA TÊXTEL S.A.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SUSSKIND
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SZNIFER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - ACORDO TÁCITO. O regime compensatório de forma tácita carece de eficácia a, seja sob a luz da norma constitucional, seja em face do art. 59 da CLT. **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : ED-RR-592.463/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
EMBARGADO(A) : AFRANIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a que se integralize a e nrega da devida prestação jurisdicional. **Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : RR-596.984/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH

RECORRIDO(S) : OLGARINA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por conflito com o item IV do Enunciado nº 331/TST.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-597.209/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : CARMEN LUCIA CASTILHO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 382 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 515/516, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que examine fundamentadamente os pontos articulados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracteriza-se negativa de prestação jurisdicional a recusa do TRT, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, em emitir tese acerca de ponto essencial ao deslinde da controvérsia, que vem sendo discutido desde o recurso ordinário. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-600.695/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO NANI
ADVOGADA : DRA. SÍRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença que deferiu o pedido de pagamento de horas extras após a sexta hora diária, em face da prestação de serviço em turno ininterrupto de revezamento, vencido o Exmo. Ministro Ives Grandra Martins Filho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Presente o regime de turnos ininterruptos de revezamento, devem ser remuneradas como extras as horas trabalhadas além da sexta diária, ao teor do disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, se inexistente norma coletiva fixando jornada diversa. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : AG-RR-618.057/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : OSMIR MAXIMIANO
ADVOGADO : DR. SÁVIO GRACELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : RR-618.191/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CORREA MONFÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos planos econômicos e horas extras - uso do BIP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87, a URP de fevereiro/89, o IPC de março/90, com seus reflexos, e oito horas extras semanais decorrentes da utilização do BIP.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COL-LOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST). **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-620.399/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.

ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES GABRIEL E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que o Regional acabou prestando o esclarecimento solicitado nos embargos de declaração, depara-se com a não-ocorrência de quaisquer dos vícios do art. 535, do CPC, infirmado assim a denúncia de negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-620.415/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. DEÓPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

RECORRIDO(S) : MARIA MARTA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CORRÊA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - empresa pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT - ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia em torno da reintegração de empregado aposentado espontaneamente, que permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do artigo 453 da CLT, que dispõe: "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Razoável juridicamente a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara dicção do caput do artigo 453 da CLT, o fato é que, se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público e impossibilidade de acumulação de remuneração, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, revela-se juridicamente inaceitável. Seria afrontar, *data venia*, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação de constitucionalidade já mencionada, na medida em que o socorro ao instituto da analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por inviável a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se revelaria carente de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da sua pertinência consubstanciada no brocardo *ubi eadem ratio ubi eadem legis dispositio esse debet* (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : ED-RR-620.947/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

EMBARGADO(A) : CECÍLIA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-lo por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-622.541/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : MAURÍLIO JOSÉ LARA
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI ANTERIORES A 4.3.80. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte o exame de violação de preceito legal e de divergência jurisprudencial alicerçados em aspectos da controvérsia não definidos pelo e. Regional. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-622.547/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de horas extras - não-concessão de intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão do Regional, deferir ao reclamante o direito de receber os quinze minutos diários, a título de horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), nos exatos limites dos parágrafos 1º e 4º do art. 71 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.923/94, montante a ser apurado em execução, com juros e correção na forma legal.
EMENTA: ADICIONAL DE HORA EXTRA - NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. A não-concessão do intervalo intrajornada, após o advento da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o § 4º ao artigo 71 da CLT, implica o direito à remuneração do período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-623.364/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCÍLIO VASCONCELOS ARRUDE
ADVOGADO : DR. MARCONI TADEU BRANCO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE, MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. SEGURO-DESEMPREGO. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-624.309/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ JACINTO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - ajuste tácito", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. - SUCESSÃO TRABALHISTA. A Ferrovia Centro Atlântica S/A, em face do Plano Nacional de Desestatização, assumiu a exploração da atividade econômica que lhe foi transferida pela RFFSA, em 1º.9.96. A partir do contrato de arrendamento, foi atribuída à primeira reclamada - RFFSA - a responsabilidade pelos eventuais créditos trabalhistas. Contudo, como a Ferrovia Centro Atlântica S/A se tornou a nova empreendedora da atividade econômica, é ela quem deve assumir os encargos decorrentes. Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transição subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Essa é a dicção dos artigos 10 e 448 da CLT.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Precedente nº 124 da SDI). **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-624.321/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NERY CENTENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO. Consta-se nas premissas fáticas delineadas na decisão recorrida que a Caixa Econômica Federal obrigou-se a estender o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados, por força de norma interna por ela mesma instituída em 1975, tendo referida parcela sido paga, de forma habitual, por mais de 20 anos. Nesse sentido, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho de seus funcionários, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado 51 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-628.897/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ADÃO BATISTA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DÓCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DECISÃO DO TRT QUE SE BASEIA EM ATO DO PODER EXECUTIVO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O fato de o TRT basear sua decisão em resolução emanada do Poder Executivo não se traduz em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Apenas revela que aquela Corte considera que tal resolução possui eficácia e validade de modo a influir no direito em debate. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-629.493/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA CAMILO BARROSO
ADVOGADO : DR. NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIANINHA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA FRANCISCA MORAIS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da remessa oficial - *reformatio in peius*, por violação ao artigo 475, inciso II, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer na íntegra a sentença.
EMENTA: REMESSA OFICIAL - REFORMATIO IN PEIUS. A decisão proferida em sede de remessa oficial, que agrava a condenação do ente público, viola a literalidade do artigo 475, inciso II, do CPC. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-631.302/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
RECORRIDO(S) : MARIA ELISA FURIATI DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-631.491/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY
RECORRIDO(S) : GETULIO PUNTEL DE MORAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, à ajuda-alimentação e correção monetária, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação relativa ao pagamento de horas extras, a integração da ajuda-alimentação nos salários, e para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas incida após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO - INTEGRAÇÃO - NATUREZA. A verba denominada ajuda-de-custo-alimentação, prevista em norma negocial, fornecida pelo empregador aos empregados que extrapolam sua jornada de trabalho de 6 horas diárias, não tem natureza salarial. Essa é a orientação iterativa e atual da SDI, que, baseada no fato de que referida parcela objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado que extrapola sua jornada normal de 6 horas diárias de trabalho, empresta-lhe caráter indenizatório e, assim, proclama sua não-integração ao salário. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-632.589/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MEIRE MADEIRA ROSALIN
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO POYARES BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumb e à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-632.689/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que examine a matéria prescricional, por oportuna a arguição, na esteira da orientação sumulada desta Corte.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. A discussão acerca da oportunidade da arguição da prescrição já se encontra pacificada nesta Corte, em seu Enunciado de nº 153, que dispõe, *contraria sensu*, sobre a possibilidade dessa arguição na instância ordinária. Recurso conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação da matéria prescricional.

PROCESSO : RR-632.878/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ RAIMUNDO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. RONALDO BENTES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, para que proceda a novo julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. O não-conhecimento de recurso ordinário, sob o fundamento de que foi apresentado em cópia, quando o arrazoado é, na verdade e, peça original, contendo, inclusive, assinatura e identificação de seu subscritor, constitui cerceamento do direito de defesa. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-635.033/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTONIO MARCOS DOMINGUES PIRES
ADVOGADA : DRA. ONDINA MARIA DE MATOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
ADVOGADO : DR. MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA. SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS E CONVENÇÃO. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-635.035/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALOYSIO SIMMER
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela violação consitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário como de direito, ficando sobrestados os demais temas da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. O pagamento da multa por litigância de má fé não constitui pressuposto recursal, a teor do art. 899 da CLT, in vocado como fundamento da decisão recorrida, uma vez que, ao contrário da tese lá exposta, o depósito regulado nesse dispositivo está relacionado com o valor arbitrado à condenação. Observe-se, ainda, que o art. 35 do CPC dispõ e que "as sanções impostas às partes em consequência de má-fé serão contadas como custas e reverterão em benefício da parte contrária", não prevendo o pagamento das mesmas como requisito para recorrer. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-635.675/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : POLUX VEÍCULOS S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RECORRIDO(S) : EDSON BARBOSA
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. MULTA DO ART. 538 DO CPC. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. ÔNUS DA PROVA. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-636.947/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
RECORRIDO(S) : MARCELO DA ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA OURO PRETO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA RECORRER, COMO FISCAL DA LEI, DE INTERESSES DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (TELEMIG). Tratan do-se de sociedade de economia mista, o interesse do Ministério Público em recorrer, na condição de fiscal da lei, cinge-se à hipótese de violação legal ou prática de ato fraudulento comprometedor do interesse público. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.780/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TRANSTEC NORDESTE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SOARES BITEN-COURT
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADA - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. Tendo o Regional se limitado a firmar a tese de que o adicional de periculosidade deve ser considerado para cálculo das horas extras, determinando a sua repercussão sobre as horas extras prestadas, o recurso não prospera por violação do artigo 193 da CLT, porque na revista não se discute a base de cálculo do adicional de periculosidade, de que cuida referido dispositivo consolidado, mas sim de horas extras, constituída pelo salário básico acrescido do adicional de periculosidade. Por outro lado, a divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, à luz do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-643.291/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JORGE GONÇALVES E COUTO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-647.517/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO TAVARES
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas nos tópicos "Descontos Legais" e "Correção Monetária", o primeiro por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, e o segundo à guisa de erro material na forma do artigo 463, inciso I, do CPC, e a provejo para determinar a observância dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação pertinente e dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como ordenar que a correção monetária seja aplicada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, refazendo-se por consequência os cálculos de liquidação.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ressaltada a evidência de a decisão recorrida conter fundamentação pertinente à irresignação e da recorrente, assoma-se a certeza de ela não padecer do vício que lhe fora irrogado, pois decisão com fundamentação deficiente não é sinônimo de decisão desfundamentada. Esse aspecto é claramente reconhecido pela recorrente nas razões de fls. 291, nas quais há referência à singeleza das decisões dos embargos e do agravo de petição, em que a pretendida sonegação da prestação jurisdiccional residiria no fato de a fundamentação não ter sido eficaz nem plausível. Com isso milita-se a certeza de que a ineficácia e a implausibilidade da fundamentação foram articuladas com o intuito inescusável de sublinhar o erro de julgamento de uma e outra daquelas decisões, insusceptível de caracterizar a multicitude negativa de prestação jurisdiccional, mesmo porque essa queixa se explica pela constatação de ambas lhe terem sido desfavoráveis. Aliás, bem analisando as razões do recurso de revista verifica-se que a nulidade pela não-exaustão da tutela jurisdiccional fora associada à modalidade de liquidação, que a recorrente diz não poderia ter sido por arbitramento mas por artigos, a fim de evitar fosse dado ao perito a última palavra na interpretação da decisão exequenda. Sucede que não consta do acórdão recorrido qualquer alusão à modalidade de liquidação de sentença, se o devesse ser por arbitramento ou artigos, possivelmente porque essa ques não fora abordada no agravo de petição, pressunção que se reforça com os embargos de declaração de fls. 269/275, nos quais ela não fora suscitada, a explicar porque a decisão que os julgou não a examinara, inócurrendo dessa sorte o pressuposto do prequestionamento do Enunciado 297 do TST, inabilitando ao conhecimento do Tribunal a pretendida agressão aos incisos XXXVI e XXXVII do artigo 5º da Constituição. HONORÁRIOS PERICIAIS. Desfundamentado o recurso de revista que não invoca violação a dispositivo constitucional que teria sido vulnerado pela decisão regional, nos termos da ressalva do § 2º do art. 896 da CLT. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Ressalte-se ser irrelevante, para o conhecimento do recurso de revista e deslinde da controvérsia, o silêncio da sentença exequenda acerca dos descontos previdenciários e fiscais, pois esse não induz à ocorrência de coisa julgada, mas a idéia de a sua observância ter sido postergada à fase de liquidação de sentença. De outro lado, embora a violação do princípio

da legalidade, contempla do no artigo 5º, inciso II, da Constituição, dificilmente ocorra na atividade jurisdiccional, conforme se deduz do artigo 126, do CPC, e não obstante o STF tenha firmado tese de a ofensa remeter à legislação infraconstitucional, há casos excepcionais em que ela se materializa de forma emblemática. É o que se verifica com a rejeição dos descontos legais, em virtude deles terem sido expressamente previstos nos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, e 46 da Lei nº 8.541/92, da qual se extrai a ilação de a decisão recorrida lhes ter negado a vigência e a eficácia, a dar o tom da ofensa literal e direta à norma constitucional em foco. CORREÇÃO MONETÁRIA. Não é preciso desusada perspicácia para se inferir dos termos objetivos em que fora vazado o acórdão recorrido ter havido autêntico erro material, ao se concluir pelo desprovimento do apelo e não pelo seu provimento, a permitir pelo Tribunal dele conhecer e o retificar na esteira da norma permissiva do artigo 463, inciso I, do CPC. DIFERENÇAS SALARIAIS E HORAS EXTRAS. Convém repisar o que fora decidido no tópico relativo à nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional, quando alertou-se para o fato de a recorrente não ter suscitado nos embargos de declaração a questão em torno da modalidade de liquidação de sentença, que só inovadamente na revista insiste o deveria ser por artigos, inviabilizando o exame da alegada violação das normas constitucionais à luz do Enunciado 297 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-657.549/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BOINA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de deduções fiscais, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL - NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É indiscutível que a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional, na fase de execução, só pode ser admitida por violação direta à literalidade do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido. ADMISSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Embora a violação do princípio da legalidade dificilmente ocorra na atividade jurisdiccional, conforme se deduz do artigo 126, do CPC, e não obstante o STF tenha firmado tese dela remeter à legislação infraconstitucional, há casos excepcionais em que ela se materializa de forma emblemática. É o que sucede com respeito à rejeição dos descontos previdenciários e fiscais, em virtude deles terem sido expressamente nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, da qual se extrai a ilação de a decisão recorrida lhes ter negado a vigência e a eficácia, a dar o tom da ofensa direta à norma do art. 5º, II, do Texto Constitucional. Saliente-se, de outro lado, ser irrelevante o silêncio da sentença exequenda acerca dos descontos em foco, pois esse não induz à ocorrência de coisa julgada mas a idéia de a sua observância ter sido postergada à fase de liquidação. De resto, essa posição já se acha pacificada pela SDI-I desta Corte, por meio do item 32 da sua Orientação Jurisprudencial. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-660.631/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista não conhecido, por não demonstrada a alegada violação constitucional, a divergência jurisprudencial e a contrariedade ao Enunciado 219 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-663.279/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA - VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADAS DE MODO A VIABILIZAR O RECURSO COM FULCRO NO ART. 896, ALÍNEAS "A" E "C", DA CLT. Os fundamentos básicos que conduziram ao não acolhimento do recurso ordinário da reclamada estão na decisão recorrida, ainda que não se amoldem ao interesse da parte, razão pela qual ficam afastadas as violações legais e constitucionais indicadas. A revista não se viabiliza, igualmente, por divergência jurisprudencial, ante a inespecificidade dos arestos colacionados, em consonância com o Enunciado 296 do TST, visto que não abordam a mesma premissa fática, contemplando a hipótese de omissão e insuficiência de prestação jurisdicional, vícios estes não detectados no caso dos autos. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-663.339/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IRINEU MEURER
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso de Revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência do Enunciado nº 296. **DESCONTOS FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-664.546/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : DÉBORA PEREIRA SOLEDADE
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 458, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pela reclamada, a fls. 574/581, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do questionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do questionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-664.623/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ EVALDO MACEDO FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
EMBARGADO(A) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRÊLA
EMBARGADO(A) : MANOEL INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a que se integralize a e ntreaga da devida prestação jurisdicional. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : RR-666.731/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA AGAPITO
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, de sde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8666, art. 71). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-666.736/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADA : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT - ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia em torno da reintegração de empregado aposentado espontaneamente, que permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do artigo 453 da CLT, que dispõe: "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebida indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Razoável juridicamente a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara dicção do caput do artigo 453 da CLT, o fato é que, se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente à margem dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público e impossibilidade de acumulação de remuneração, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, revela-se juridicamente inaceitável. Seria afrontar, *data venia*, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação declaratória de inconstitucionalidade já mencionada, na medida em que o socorro ao instituto da analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por invia vel a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se revelaria carente de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da sua pertinência consubstanciada no brocardo *ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet* (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-667.858/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : NILZA GAMA ARAÚJO PIMENTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JANNETTA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SI-MÕES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. Ao teor do Enunciado nº 363 desta Corte, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000, DJ 18/9/2000). **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-679.746/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ROBERVAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - ART. 114 DA CF - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Se é certo que o reclamante passou a ser servidor público estatutário com o advento da Lei nº 8.112/90, na medida em que referida norma implantou o Regime Jurídico Único para todos aqueles que prestavam serviços no âmbito da Administração Federal, a presente ação, no entanto, está embasada em relação de emprego, onde a causa de pedir e o pedido com ela estão diretamente vinculados. A competência, portanto, embora residual, é materialmente afeta à Justiça do Trabalho, daí a viabilidade de não só se conhecer e decidir o pedido como também se executar suas próprias decisões transitadas em julgado. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-685.013/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PORTO ALEGRE LTDA.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LOURIVAL GUEDES
ADVOGADO : DR. EDISON ARPINO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - LEI Nº 9.756/98 - CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. O fato de a cópia do carimbo do protocolo, aposta nas razões recursais, ser ilegível, implica o não-conhecimento do recurso, na medida em que impossibilita o juízo *ad quem* de aferir sua tempestividade. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-699.030/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MAURO OZÓRIO ROMERO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : SCHUCH ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CEEE - REQUISITO DE VALIDADE - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1988 - APLICAÇÃO DO ITEM II DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista. Por isso mesmo, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face da proibição contida no artigo 37, II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, II. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : AG-AC-669.973/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. PERICULUM IN MORA. Pela documentação acostada aos autos se constata que a reintegração ao serviço fora concedida em sede de tutela antecipada, por decisão proferida em 30 de dezembro de 1996 e cumprida na mesma data (fl. 173), ao passo que a ação cautelar foi ajuizada em 21.06.2000, não configurando a urgência do pedido. Ressalte-se que nem mesmo a comprovação de ajuizamento do mandado de segurança em fevereiro de 1997, para cassar a antecipação de tutela, elide a incúria do agravante em demonstrar o perigo da demora para a interposição da cautelar, haja vista que o mandado de segurança foi extinto em outubro de 1997 pela perda do objeto. Assim, considerando que a reintegração já se efetivou desde de dezembro de 1996, a ausência de um dos pressupostos da cautelar inviabiliza a sua concessão. Agravo regimental a que se nega provimento.



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia

14 de fevereiro de 2001 às 09h00

PROCESSO	: AIRR - 505310 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671614 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680531 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AGRAVANTE(S)	: JORGE FERNANDES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CELSO AGOSTINHO QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: LECY PEREIRA DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 646855 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 680645 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JUVALDIR NEVES DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	PROCESSO	: AIRR - 671846 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO ENGLE VALENTE
PROCESSO	: AIRR - 646856 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ADILSON DE SOUZA CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 680717 / 2000-1 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JESUS VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CAETANO MUZZI	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 677501 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	AGRAVANTE(S)	: LEILA DA SILVA CORBICERA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO LEANDRO DE SÁ AYRES
PROCESSO	: AIRR - 646860 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CLÁUDIO MEDEIROS PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO	PROCESSO	: AIRR - 681092 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIMAR GONZATO FRANCESCHINI	ADVOGADO	: DR(A). DAVID GOMES NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCESSO	: AIRR - 678756 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MATER DEI S.A.
AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO DA COSTA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 646864 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: VICENTE JOÃO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 681093 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JAIME NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BRUNO	ADVOGADO	: DR(A). JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 679057 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO QUEIROZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 655650 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO EUSTÁQUIO GUIMARÃES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 681094 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 679118 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S)	: MIRIAM OELKE	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO TAVES
PROCESSO	: AIRR - 660916 / 2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS SÁPIA NETO	PROCESSO	: AIRR - 681098 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS BARBIERI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 679296 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: TECNARÃO TECNOLOGIA DE CAMARÃO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). EIDER FURTADO DE M. M. FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ELTON RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 660942 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARCOS SPÓSITO	PROCESSO	: AIRR - 681099 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADA	: DR(A). SORAYA CADOR ZENDIN DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 679486 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCOS AUGUSTO NATI RESENDE	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES
		AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRIO DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
		ADVOGADA	: HAILTON PEREIRA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 681526 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCA MARTINS RIBEIRO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
		PROCESSO	: AIRR - 679489 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
		RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MALDONADO
		AGRAVANTE(S)	: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: DELCI MOISÉS GIASSON
		ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
		AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO SILVA	ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 682297 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: TROPICAL TRANSPORTES S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). MARILÚ FERREIRA
				AGRAVADO(S)	: GERALDO FERNANDES DE BRITO
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART



PROCESSO : AIRR - 682849 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WANDA PEREIRA DA SILVA GAMA
ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 682853 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES RUBIR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SARA MARGARETE STEHLING CASTRO DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : AIRR - 682882 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S) : NELSON FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES

PROCESSO : AIRR - 682887 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ÍTALO BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). GILSON MOREIRA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 682891 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIMAR SASSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO TARANTO

PROCESSO : AIRR - 682892 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL BALFOUR LEVY
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA GUIMARÃES VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 682902 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : J. S. ORLEAN REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : LILIAN DE SOUZA SANTANA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOEL SAVEDRA

PROCESSO : AIRR - 683302 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : TUBONAL FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 683568 / 2000-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : JOEL SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 685206 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VOLNEI DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA
AGRAVADO(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA LEÃO G. LO GIUDICE
AGRAVADO(S) : ACL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 685461 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA DELTA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
AGRAVADO(S) : CÍCERO ANSELMO DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO

PROCESSO : AIRR - 685471 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : EGLANTINE BARBOSA DE SENNA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS TAVARES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 685727 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO CIOGLIA MYRRHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : VALLOUREC E MANNESMANN TUBES - V E M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 685729 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DÁRIO DOMINGOS DE FARIA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRÓLISE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA CALDAS FAGUNDES

PROCESSO : AIRR - 685730 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NAILDE DIAS MONÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 685743 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉLIO MOREIRA VAZ
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : AIRR - 685824 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ADENAUER ALVES ARMANI
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR - 686516 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JUVENIL DO CARMO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

PROCESSO : AIRR - 686525 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA MACAGNANI
ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS

PROCESSO : AIRR - 686526 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MIGUEL DAL'NEGRO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 686527 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : S. BUERGER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). REJANE FONTES

PROCESSO : AIRR - 686765 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA
AGRAVADO(S) : DAVI GONÇALVES FEIJOLLE
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO RICARDO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 686796 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
ADVOGADA : DR(A). ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO
AGRAVADO(S) : SANDRA LIOTTI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA DALTO NETO

PROCESSO : AIRR - 686799 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

PROCESSO : AIRR - 686853 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA MAGDA DIAS

PROCESSO : AIRR - 686854 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANAEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 686995 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROBERTO C. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PENHA MARIA OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁGDA SILVANA PERPÉTUO

PROCESSO : AIRR - 687458 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA DANTAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO

PROCESSO : AIRR - 687671 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : AIMEH APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 688081 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : ROSECLAY MORAES ROLIM E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA SERZELLO AREIAS NETTO



PROCESSO	: AIRR - 688157 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691133 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695366 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE CORONHO	AGRAVADO(S) ADOVADO	: IRENE RODRIGUES DA ROCHA DR(A). LAURINDO GUIOTTI FILHO	AGRAVADO(S) ADOVADO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO(S) ADOVADO	: JOSÉ RONAN VIEIRA DR(A). ADAUTO CIRINO DE MOURA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DA COLÔNIA RIOGRANDENSE	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 688827 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691847 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695367 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRÁSILIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA	ADVOGADO ADOVADO	: DR(A). PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA EDMUNDO FELIX DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) ADOVADO	: GEVANDO DE FREITAS NEVES DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR(A). ROSELI DE AQUINO FREITAS	AGRAVADO(S) ADOVADO	: RENATO PARRELA TOSTES DR(A). EBER JOÃO SANCHES
PROCESSO	: AIRR - 689038 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691891 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695368 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI)	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: BANCO BANERJ S.A. DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADOVADO	: IOLANDA CERQUEIRA BRAGA DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA SARMENTO GOU-LART AGUIAR
AGRAVADO(S) ADOVADO	: ÂNGELA LUZIA COSTA DE CASTRO DR(A). HAROLDO SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) ADOVADO	: JAIME ROMERO
PROCESSO	: AIRR - 690019 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691892 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697379 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADOVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: LILIANE CONCEIÇÃO DE SOUSA CORREA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: MARILZA MARQUES LINHARES DR(A). LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO	AGRAVADO(S) ADOVADO	: JOÃO NATAL MACHADO DR(A). RAIMUNDO EUSTÁQUIO DE SOUZA COSTA	ADVOGADO ADOVADO	: DR(A). LUCIANO VAZ ALVARENGA MARIA LEMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 690023 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691894 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO	: VIBRU INDÚSTRIA CONFECÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 697381 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TÂNIA REGINA NASCIMENTO GOMES	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: ANTONIO NEVES BARBOSA DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: BANCO BEMGE S.A. DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: PCE ENGENHARIA LTDA. DR(A). FELIPE VIDIGAL DE ANDRADE SERRA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 691897 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO	: EDNALDO EMILIO ANDRÉ DR(A). RENATO DURSO BATISTA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 690024 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO	: AIRR - 697382 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADOVADO	: SEBASTIÃO LIBÉRIO PINTO DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADOVADO	: PEPSICO DO BRASIL LTDA. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 693460 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: PCE ENGENHARIA LTDA. DR(A). FELIPE VIDIGAL DE ANDRADE SERRA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: REGINALDO LOPES GONÇALVES DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: EMERSON GERALDO RIBEIRO CASSEMIRO
PROCESSO	: AIRR - 690107 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA DE ANDRADE CAL
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: CARLOS LEONARDO SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR - 694371 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697384 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) ADOVADO	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA FARIAS DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: PCE ENGENHARIA LTDA. DR(A). FELIPE VIDIGAL DE ANDRADE SERRA
PROCESSO	: AIRR - 690112 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADOVADO	: ODILO ANTÔNIO STULP DR(A). NILTON JOSÉ BARBOSA MOTTA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: ADAIR LOPES DE FARIA DR(A). RENATO DURSO BATISTA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: FRANTZ AGROPECUÁRIA LTDA. DR(A). NILTON JOSÉ BARBOSA MOTTA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR - 695260 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697463 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADOVADO	: ANTÔNIO ALBERTO CAVALCANTE DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO	: AIRR - 690975 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOVADO	: JUAREZ DE OLIVEIRA LIMA DR(A). ANDRELINO MOREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S) ADOVADO	: JOSÉ GERMANO FILHO USINA TREZE DE MAIO S.A.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 695261 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697464 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) ADOVADO	: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA FREIRE	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SILVANO SILVA FREITAS	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: INSTITUTO EDUCACIONAL WENCESLAU BRÁS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
		ADVOGADO	: DR(A). GERALDO RABELO CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
		AGRAVADO(S) ADOVADO	: SÉRGIO SILVA RAMOS	AGRAVADO(S) ADOVADO	: JOSÉ MOACIR FIRMO USINA TREZE DE MAIO S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO		



PROCESSO	: AIRR - 697467 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 698429 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 700876 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: POLIMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUSMAR ALBERTASSI
AGRAVADO(S)	: APARECIDO FELISBINO DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ALDIR RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JORGE FURNO E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA PIACENTI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI
PROCESSO	: AIRR - 697731 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 700877 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	PROCESSO	: AIRR - 699214 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA CALAZANS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA FÉLIX BARBOSA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: SAMUEL LOPES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES LIMEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 697792 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR BONIFÁCIO	PROCESSO	: AIRR - 701118 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO LUÍS ESTEVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 699718 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
AGRAVADO(S)	: EDMUNDO ASHTON FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 697793 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEIDE TEREZA VENDRAME BIANCHIM	PROCESSO	: AIRR - 702005 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO	: AIRR - 700645 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OCHOVE & CIA. LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO
AGRAVADO(S)	: RENATO ÍTALO RODRIGUES CANTIELLO	AGRAVANTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS EVALDO PADILHA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM	ADVOGADO	: DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 697794 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVONE ÉRICA WESTPHAL CALDEIRA	PROCESSO	: AIRR - 702480 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 700648 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: GENEY CASADO LINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ADILSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). IVO BRAUNE	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 697795 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FABIANA PATRÍCIA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 702487 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). GEIEL HEIDGGER FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO MATAS (JOÃO LOPES DE SIQUEIRA SANTOS)
ADVOGADO	: DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 700649 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: MARIA CECÍLIA BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ALBERTINA MARIA BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PESSOA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 702538 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 697797 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JAIR FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: WANILTON PINTO MEIRELLES
AGRAVADO(S)	: NELMA CUNHA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 700868 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 702543 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 698326 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DANIELE STROHMEYER GOMES	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: DORVAIR ROSA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC TOSTA BROWN
AGRAVADO(S)	: MÁRIO ZACARIAS DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 700871 / 2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 702544 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 698334 / 2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MISAC BATISTA DE MELO JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: WAGNER LUIZ PENNA PINTO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IZAIAS WENCESLAU EMERICH
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUÁ
AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES DA SILVA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 700873 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 702545 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 698335 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PRÓCURADOR	: DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PREFIXO 4 MODAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	AGRAVADO(S)	: NIRLAN COELHO EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL	AGRAVADO(S)	: JUSSARA FLORES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TIMÓTEO PINHEIRO FILHO			ADVOGADA	: DR(A). JUREMA DE SOUSA MARTINS



PROCESSO	: AIRR - 702546 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 706344 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 709116 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON, N.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
ADVOGADO	: DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ	ADVOGADA	: DR(A). KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: DERALDO LOPES CAMERINO	AGRAVADO(S)	: MANOEL LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 709516 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 702547 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 706467 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
AGRAVANTE(S)	: IMPORTADORA AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). ELZA CRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO A. L. RYTCHYSKYI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO RAMOS RAFAEL MATIAS
AGRAVADO(S)	: JORGE ALBERTO BRUM RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 711151 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VALQUIRIA AMALIA ALÓ EILERS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 702548 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 707284 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA SULISTA S.A.	AGRAVADO(S)	: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLEMENTE DE MOURA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ODACYR CARLOS PRIGOL	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO RODIGHIERI
AGRAVADO(S)	: JOELSON APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 711755 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL VASQUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 707401 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 702551 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: KARA COTTON MELLO CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO PREGNOLATO GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO PINTO	AGRAVADO(S)	: ALINE DA COSTA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). NILSON CEREZINI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON RODRIGUES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 707403 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713776 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PORFÍRIO FILHO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 702556 / 2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOP MEALS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMAN
AGRAVANTE(S)	: LENIRA BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA GOULART DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). KARINE RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 707408 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715530 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 703933 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: FIBRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: DIRCIRILA MAGALHÃES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO	: DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S)	: NILSON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO EDER MORELATTO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA CORASSE	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO LUIZ DE COSTA
ADVOGADA	: DR(A). SELMA DI COSTA ACOCELLA	PROCESSO	: AIRR - 707669 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716148 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 703934 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: LAERTE ANTÔNIO DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FRANCISCO NORI
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MÁRIO TORREGIANI	AGRAVADO(S)	: ILDO VALÉRIO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO FONSECA SIMÕES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVEARI	PROCESSO	: AIRR - 707674 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363027 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704730 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: ALÍCIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: NILTON JOSÉ PROBA ROCHA
AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	PROCESSO	: AIRR - 708915 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363569 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704732 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEIDREZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA
ADVOGADO	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SONIA REGINA PILZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ALMIR LAURENTINO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOÃO THEODORO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 708916 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 705406 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 364620 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BAR E RESTAURANTE COQUETEL LTDA.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ARKADIA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SILVEIRA ABREU	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA BEBIANO LIMA	AGRAVADO(S)	: WALTER ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S)	: DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: DR(A). PAULO ALVES BUARQUE	RECORRIDO(S)	: OLGARITO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FREIRE MOREIRA



PROCESSO	: RR - 364670 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368803 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371876 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: NITERÓI CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ZIEMANN-LIESS S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARLETE DA SILVA SOUZA FAÍSCA	RECORRIDO(S)	: HEITOR CACILDO ZWEIBRUKER	RECORRIDO(S)	: ROMILDO NUNES SEPULCRO
ADVOGADA	: DR(A). JACIRA CAETANO ULYSSÉA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR LAUXEN	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
PROCESSO	: RR - 365045 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368924 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371881 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: UNIVALEM S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRENTE(S)	: LUIZ ALBERTO RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: JAILSON GOMES DUQUE	RECORRIDO(S)	: CLEONICE MARIANO DA SILVA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO PAULO GEHRKE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 365622 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369263 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372538 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: F. L. SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: VILLEFRIOS COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAHIG	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS LOURENÇO	RECORRIDO(S)	: MOISES BARROS LINS	RECORRIDO(S)	: MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DINIZ	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). HILDO PEREIRA PINTO
PROCESSO	: RR - 366019 / 1997-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370061 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372772 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ OSVALDINO JUNCCKES
ADVOGADO	: DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS DINIZ SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO INÁCIO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO	ADVOGADO	: DR(A). CID GONÇALVES FILHO
PROCESSO	: RR - 366116 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370116 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372920 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARMANDO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: RAUL SANTOS DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADA	: DR(A). IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ
RECORRIDO(S)	: HERBERTO EBELING	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADA	: DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO
PROCESSO	: RR - 366773 / 1997-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370336 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDISON FERNANDO DE CASTRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA	RECORRENTE(S)	: JOSETE TORRES RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 372992 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO PIRES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA CARVALHO E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: JOÃO RONALDO DE ANDRADE CUNHA	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ BARBOSA TELLES
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO	ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO PINTO DIAS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 366820 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371607 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: COBRAPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS	PROCESSO	: RR - 373127 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ÚILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MÁRIO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: RENATO JOSÉ NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: NILCE GROGGIA
ADVOGADA	: DR(A). LORNA LOREDANA LASCOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: RR - 367043 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371697 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ N. MURASAKI
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: GLACI MARIA DE ALMEIDA MARTINS	PROCESSO	: RR - 373260 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: ARCELINO BREDA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADO	: DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI	PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
PROCESSO	: RR - 368308 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JORGE GABRIEL RIBEIRO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 371762 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ SARAIVA DE SOUZA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: GENTIL MATIAS DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
RECORRIDO(S)	: NORMA MARTINS MELO DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA	PROCESSO	: RR - 373312 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VANIA STELA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 368775 / 1997-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO AQUINO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 371875 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COSME DAMIÃO PARREIRA
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE
RECORRIDO(S)	: EFRAIN DA SILVA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRIDO(S)	: JOÃO HENRIQUE BERNARDO		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: RR - 375550 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381427 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390327 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ADENIR VON ENDE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GISELE FERRARINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S)	: VALDIR ALEXANDRE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
ADVOGADA	: DR(A). HILDA PETCOV	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA	RECORRIDO(S)	: VENILDA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 375690 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381515 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 391799 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA TAMIOZZO DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA TEODORO DE OLIVEIRA SALLES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BALBINO	ADVOGADO	: DR(A). DAVINEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 382586 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
PROCESSO	: RR - 375788 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RR - 382586 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 392038 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SUELI MARCOLA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO SOUZA CARMARGO	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRÍÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO EVANGELHO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 375876 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERSON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CEZAR AVERBECK	PROCESSO	: RR - 392130 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.	PROCESSO	: RR - 382838 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ JONAS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH	RECORRIDO(S)	: JÂNIO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOANA MARIA LINDENER COUTINHO	ADVOGADA	: DR(A). NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO
PROCESSO	: RR - 376833 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TEREZINHA MARTINI	PROCESSO	: RR - 392238 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 385054 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: GLYCÊNIO RIBEIRO DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROLEMBERG REQUIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉZAR SAMPAIO TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCARDUELLI	RECORRIDO(S)	: ADEVINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 378759 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO BORGES PUNDECK	PROCESSO	: RR - 392643 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 385842 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). TÚLIA MARGARETH M. DELAPIÈVE	RECORRENTE(S)	: MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO DA SILVA FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	RECORRIDO(S)	: ALOÍSIO FERMINIANO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 379377 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SILVA ALVES	PROCESSO	: RR - 393218 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 386322 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SÍLVIA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA DE MATOS BERTOLETTI	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL E CONSTRUTORA PKM LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ FERREIRA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ZENÓBIO FERRAZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MODATTA S.A. ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
PROCESSO	: RR - 380082 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	PROCESSO	: RR - 394757 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 387330 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO HENRIQUE FARIAS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS
RECORRIDO(S)	: ARNO HILBIG	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	RECORRIDO(S)	: HOTEL NACIONAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NELSON GERMANO SEBASTIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
PROCESSO	: RR - 381292 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR BARBOSA CABRAL	PROCESSO	: RR - 396378 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 388666 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TAWFIC AWWAD	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RECORRENTE(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	PROCURADOR	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS CANELAS SALGADO	RECORRIDO(S)	: ILSA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ADÃO ALVES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO E. DE ALBUQUERQUE



PROCESSO	: RR - 396386 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401035 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 404663 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADA	: DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S)	: BELMIRO GARCIA	RECORRIDO(S)	: DIRCEU APARECIDO VIANA	RECORRIDO(S)	: VALDECIR THIAGO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLÉ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA
PROCESSO	: RR - 396490 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401054 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405760 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS VIEGAS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA FUMAGALLI FOUNTOURA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S)	: ALIRIO ALVES DIAS	RECORRIDO(S)	: ANASTÁCIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RIBAS	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACE-DO
PROCESSO	: RR - 396860 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402114 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410261 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: LEONTINA MARIA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÚDSON DE LIMA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 397915 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402224 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410476 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: MARIA ÂNGELA COSTA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADA	: DR(A). LOURDES V. CAMARATTA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S)	: DORVALINO DE ANDRADE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). CARLA SIMÕES BARATA	ADVOGADO	: DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA
PROCESSO	: RR - 399153 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403161 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 411036 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: NELSON SILVA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: MAYSÁ PLENTZ FAGUNDES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL MATEOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	RECORRIDO(S)	: RUTE CHAGAS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA ELISABETH WAWRICK	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR TADEO TREVIZAN
PROCESSO	: RR - 399392 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403340 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 411088 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MABÍLIA DE NAZARÉ RICARDO SALGUEIRO	RECORRENTE(S)	: MARIA SALETE FINGER	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA GEMALQUE FURTADO ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MERCÊS COLLING	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ÉLCIO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA GOMES PORTO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADA	: DR(A). JULIANE MARIANO TEIXEIRA
PROCESSO	: RR - 399522 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 412098 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 403462 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S)	: ADEALDO JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). VERA REGINA LOUREIRO WINTER	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES
RECORRIDO(S)	: CARLOS PEREIRA WEISS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS	PROCESSO	: RR - 412150 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 399523 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 404625 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
RECORRENTE(S)	: CHURRASQUETO COSTAMAR LTDA.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL FÊMINEA S.A.	RECORRIDO(S)	: RENNER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	PROCESSO	: RR - 412158 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 400277 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 404661 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: BANCO NOROESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: ISMAEL CÂNDIDO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
RECORRIDO(S)	: EDILSON ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELIZABETE GOMES	PROCESSO	: RR - 412823 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ DE JESUS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S)	: BANCO NOROESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
		RECORRIDO(S)	: ELIZABETE GOMES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ DE JESUS	RECORRIDO(S)	: JAIR RODRIGUES
				ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELOÍSA PILGER



PROCESSO	: RR - 412831 / 1997-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 419564 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423171 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA PEGORARO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: ARNALDO TOMAZI DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). ITACIR FORLIN RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA
PROCURADOR	: DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	PROCESSO	: RR - 423022 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCESSO	: RR - 412854 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CORDEIRO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423445 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DORALICE DA SILVA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE PIMONT BERNDT PARO	RECORRIDO(S)	: ROMILDO NISSEL	RECORRIDO(S)	: EPITÁCIO VENTURA GOMES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANDEIRO
PROCESSO	: RR - 414246 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423023 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
RECORRENTE(S)	: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423450 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: PAULO OCTÁVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	PROCURADORA	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
PROCESSO	: RR - 414882 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PLAUTO NERCY CAMARGO MENDES	RECORRIDO(S)	: GISLAINE BEATRIZ PEREIRA FANTINEL
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO	: DR(A). CLARK DA SILVA ESCARIZ
RECORRENTE(S)	: LEONICE APARECIDA VOGEL	PROCESSO	: RR - 423142 / 1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423477 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NORMELIO GRAEBIN	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 416029 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ROSENEIDE KOURY GÓES	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EVALDO COSTA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: JOSEILTON DO NASCIMENTO
PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 423143 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANDEIRO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS
PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
RECORRIDO(S)	: ROZIMAR DE SOUZA LISBOA	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 424617 / 1998-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DOBBIS	RECORRIDO(S)	: EDNARDO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 418310 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA FONTES DE FÁRIA BRITO
RECORRENTE(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO REIGOTA FILHO	RECORRIDO(S)	: JOACIR DINÍSIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 423144 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADMAR JOSÉ CORRÊA
RECORRIDO(S)	: AMARILDO VEIGA BICALHO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 425021 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TRYBUS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 418557 / 1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PEDRO BRASIL DA MOTA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO	RECORRIDO(S)	: MARIA VALDENÊS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE PORTO VELHO - FIMA	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ARIANE DE CARVALHO LOUREIRO	ADVOGADA	: DR(A). CARMELITA GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JACUÍPE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: RR - 423149 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS
PROCESSO	: RR - 419432 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 425022 / 1998-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	RECORRIDO(S)	: FRANCINETE CLEMENTINO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA RODRIGUES TENÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FALCONI CAMARGOS	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LEVY BOTERO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE NATAL - ALIMENTAR	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉA LÚCIA CALDAS COSME	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JACUÍPE
PROCESSO	: RR - 419433 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO			ADVOGADO	: DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO				
RECORRIDO(S)	: DARLECE LIMA DE VASCONCELOS				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU				



PROCESSO	: RR - 426804 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 438642 / 1998-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 449887 / 1998-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA JEANE SOARES NUNES	RECORRIDO(S)	: MARISTELA MACÁRIO SOUSA	RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	ADVOGADO	: DR(A). EVANIR OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS COSTA ALVES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CRIANÇA CIDADÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MACHADO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO COELHO SANTOS NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 426805 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 438643 / 1998-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451539 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S)	: JOSENITO MARTINS	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERRREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO HOLANDA SANTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DAGMAR LUSVARGHI LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO BATISTA MARROCOS	PROCESSO	: RR - 438952 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451540 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 426808 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIMEY RODRIGUES	PROCURADOR	: DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA ELZA VERAS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BREJINHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL PEREZ FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 443671 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EVANGELISTA DA FONSECA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: RINALDO ROSSINE DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CARLA ANDRÉA VALENTIN CORREA
ADVOGADO	: DR(A). NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 454165 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 426809 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS ROCHA CAMPOS	RECORRIDO(S)	: VANDERLÉIA FERREIRA LIMA DUTRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BREJINHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AVELINO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JUBER ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 443784 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS
RECORRIDO(S)	: RINALDO ROSSINE DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOARÊS SÍLVIO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 454726 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 426809 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: AMOCO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA MARA GUILHERME	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: IRANI MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUCIMAR ÂNGELO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 449681 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HERACLITON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MONTANHAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MORAES NETO	PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	PROCESSO	: RR - 454727 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 426978 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARLINO NICOLDELLI	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). JOB GONSALVES FILHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SOL	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
PROCURADOR	: DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BIZZERRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA SALETE PEREIRA FISCHER	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: VALDIRIO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 449707 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARQUES COSTA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARÍ
PROCESSO	: RR - 437120 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	PROCESSO	: RR - 454728 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). GILSON PAZ DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S)	: ANDERSON DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EDILENE AVELINO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS	ADVOGADO	: DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO	PROCESSO	: RR - 449736 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE INGÁ
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO		
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	RECORRIDO(S)	: ZULMIRA BASTOS DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES		
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL		
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO	: RR - 437275 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO				
RECORRIDO(S)	: CONSTÂNCIO TEÓFILO DA CRUZ E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOMBINHAS				
ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR DALBOSCO				
PROCESSO </					



PROCESSO	: RR - 454730 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 458208 / 1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 474243 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA PAZ DA SILVA FREIRE	RECORRIDO(S)	: DANIELLE MARIA AUXILIADORA SIMÕES CARPINTEIRO PERES
ADVOGADO	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE MEDEIROS FERNADES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAÍ	PROCESSO	: RR - 477190 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 454803 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459761 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ADOLPHO PEDROSO THEOBALDO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S)	: TANIA MARIA FREITAS MOURAS
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA SERZDELLO AREIAS NETTO
RECORRIDO(S)	: ARY JOSÉ GALLO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMARAL DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 477191 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MAGALHÃES DE MOURA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 455116 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 461257 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACQUELINE FUSCALDO DO NASCIMENTO
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ELYSEO MENDONÇA DE PINHO
RECORRIDO(S)	: JOCÉLIO GONÇALVES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GUARILIO FRANÇA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DE OLIVEIRA GONZAGA	ADVOGADO	: DR(A). NILO SERGIO DE FREITAS QUINTES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	PROCESSO	: RR - 481060 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS L. MACHADO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 455117 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 462884 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EGÍDIO MUNARETTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GUILHERME NUNES CAVALHEIRO
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). IVAIR CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: NIVALDO MARQUES FERREIRA	PROCESSO	: RR - 481098 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ADIR JOÃO COSTA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TURVO	RECORRENTE(S)	: PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). ETÉR DE JESUS DA CUNHA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON CORREIA
PROCESSO	: RR - 455118 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463999 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAIR DIAS
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDISON VITOR ROCHA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 485937 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: PEDRO RODÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: ABRÃO ALVES CABRAL E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO	PROCESSO	: RR - 466746 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 457787 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 485978 / 1998-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SCOPUS TECNOLOGIA S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO RIO DE JANEIRO - CASERJ	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE SAMARA ELIAS VAZ	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO FARIAS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE	RECORRIDO(S)	: GILBERTO CASSIANO DA PAIXÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARY LÚCIA DO C. XAVIER COHEN
RECORRIDO(S)	: GERÇO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO	: DR(A). AMIR GONÇALVES FILHO	PROCESSO	: RR - 466954 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 457851 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	PROCESSO	: RR - 498904 / 1998-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE	ADVOGADA	: DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GERALDO ANDREAZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCÂNTARA	PROCESSO	: RR - 468595 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VLADIMIR JOSÉ MACEDO DE PAULA
		RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		
		PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO		
		RECORRIDO(S)	: LUIZ EDNALDO DE OLIVEIRA		
		ADVOGADA	: DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LASTRO		



PROCESSO : RR - 503016 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA PESSOA ROSENO
ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁRDSON SOARES PIMENTEL
PROCESSO : RR - 508193 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DR(A). ZILDA MARA VIEIRA PIMENTA
RECORRIDO(S) : SÉTIMO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA
PROCESSO : RR - 512961 / 1998-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS - EMATER/GO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURÍCIO FERREIRA DIAS
RECORRIDO(S) : ARAY SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
PROCESSO : RR - 513690 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA BRAGA
ADVOGADA : DR(A). ODETE PERAZZA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 513962 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR(A). ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR SANTOS DE MENDONÇA
PROCESSO : RR - 514558 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ PEREIRA COELHO
ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE
PROCESSO : RR - 515795 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA SIMÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO
PROCESSO : RR - 515928 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ADRIANO AMARO HANSEN
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS GOMES LEITE
PROCESSO : RR - 518392 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : RUBEM LUIS CORNELIUS
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELIZABETH WAWRICK

PROCESSO : RR - 520180 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S) : GERALDO LUCIANO DE OLIVEIRA ZOGOB
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SOBREIRA BEZERRA
PROCESSO : RR - 520181 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : LUCIANO DO NASCIMENTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA SOARES E SILVA
PROCESSO : RR - 520613 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA SELMA MEDINA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA
PROCESSO : RR - 520614 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS
PROCESSO : RR - 563310 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALAYDE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO
PROCESSO : RR - 664596 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S) : HUMBERTO CARDOSO CHAVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 689473 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO CARLO CORRÊA
RECORRIDO(S) : AGUINALDO GIOVANI LUGATO
ADVOGADO : DR(A). DANILO LEMOS REIS
PROCESSO : RR - 700289 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SELMA APARECIDA MACIEL DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA ARAÚJO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA

PROCESSO : AG-RR - 392002 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AG-RR - 599218 / 1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NELSON CIRTOLI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-404.475/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GETÚLIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 297 do TST.

PROCESSO : AG-AIRR-469.879/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : EDSON MACHADO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-492.917/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FIDELIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento cujas razões não conseguem demover o ato denegatório do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-492.924/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDSON BORGES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-497.522/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR AMARO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-504.061/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GLADIS LEÃO MARQUES
ADVOGADO : DR. GERALDO ACIOLY JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por falta de autenticação da procuração traladada para os autos, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. **HORAS EXTRAS - ART. 62 DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-517.168/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 Corre Junto: 517169/1998.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LÚCIO FLÁVIO DELFINO FILHO E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÓCIO. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-552.831/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DELMA SILVEIRA IBIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do artigo 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266 do TST que se confirma. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-558.763/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ALTAIR OLIVO SANTIN
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do artigo 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266 do TST que se confirma. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-560.164/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CLEBER HUCHE Y SERABIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão do acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para, sanando omissão do acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.

PROCESSO : AIRR-560.674/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REONARDO HELCIAS GEHRKE
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO BRITO CANARIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do artigo 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266 do TST que se confirma. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-ED-AIRR-621.595/2000.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA MARGARETH DE PAIVA
AGRAVADO(S) : JOÃO SANTANA XAVIER
ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Embargos Declaratórios. As hipóteses para o seu cabimento são as previstas no artigo 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-630.616/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
EMBARGADO(A) : EDMAR GERALDO SOARES
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos primeiros declaratórios opostos, mas rejeitá-los, por inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos de declaração acolhidos para, constatada a ocorrência de omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, para conhecer dos primeiros embargos, mas rejeitá-los, por inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-633.165/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDUARDO GUSMÃO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para esclarecer que o Recurso de Revista não merece ser processado, em face do que assenta a Orientação Jurisprudencial nº 212 do TST e, conseqüentemente, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos acolhidos para esclarecer que o Recurso de Revista não merece ser processado, uma vez que a decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 212 do TST, e, conseqüentemente, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, por aplicação do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-633.217/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDIÊ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-633.571/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO NELÍCIO BEZERRA SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Banco Banerj S.A., para esclarecer que o Recurso de Revista não merece ser processado, em face do que assenta o Enunciado 296/TST e, conseqüentemente, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento; e rejeitar os Embargos de Declaração do Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial), por unanimidade.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANERJ S.A. Embargos acolhidos para esclarecer que o Recurso de Revista não merece ser processado, em face do que assenta o Enunciado 296 do TST, e, conseqüentemente, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).** Embargos de declaração rejeitados, porquanto a violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República não foi suscitada nas razões de Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-635.344/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-637.894/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO FELIX DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, sanando o vício na apreciação dos pressupostos extrínsecos do apelo, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de declaração acolhidos para, constatada a ocorrência de vício na apreciação dos pressupostos extrínsecos do apelo, conferir efeito modificativo ao julgado, para não conhecer do agravo de instrumento.



PROCESSO : ED-AIRR-638.074/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : LUCIMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NEILIO ANDREOTTI NETO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-638.259/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : HERBERT LEVI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se rejeitam, porquanto ausentes as imperfeições formais estampadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-638.287/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : VÂNIA ROSAURA DE LIMA CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-638.562/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : IRMÃOS FOLLE E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : VALDIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO PAULO BECK

DECISÃO: Em, sem divergência, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-639.974/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DIAS DO VALE E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA ALICE MOSCARDI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, impõe-se sua rejeição.

PROCESSO : AIRR-641.173/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S) : COSME RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AG-AIRR-641.189/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. IVANI DE JESUS SILVA LEAO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso quando o subscritor da petição não está regularmente legitimado nos autos. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.588/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LADI ALVES BARNABÉ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA NUNES
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não comprovada a violação ao dispositivo CONSTITUCIONAL indicado, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciados 210 e 266, desta Corte, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-643.607/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VIANA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-643.608/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : HELENA SOARES BARBOSA AMARAL
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-643.610/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-643.611/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GOMES DE AMORIM NETO
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-643.614/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LUCIMAR NERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO 16 DO TST. Fixada data de notificação a partir de registro lançado no aviso de recebimento (AR) da notificação, não se contraria o Enunciado 16 do TST, que se vale de presunção para fixar o termo *a quo* do prazo recursal. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-643.619/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALMI EVARISTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FÁRIA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a não configuração das omissões e obscuridades invocadas pela empresa embargante.

PROCESSO : AG-AIRR-644.134/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA SEGUNDO MARGALHÃES
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO SELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-646.701/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ARGEMIRO GALHARDI
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, sem divergência, conhecer e parcialmente acolher os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando caracterizarem-se quaisquer dos pressupostos processuais ao respectivo cabimento. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos.



PROCESSO : AG-AIRR-646.763/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES

AGRAVADO(S) : BRAZ JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que a agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.800/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA KEMPER

ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E PREVI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-648.577/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

AGRAVADO(S) : LUIZ TADEU GOMES

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SALES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, I, da CLT, a contestação tornou-se peça de traslado obrigatório, cuja observância se impõe, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição da República). Agravo Regimental a que se nega.

PROCESSO : AG-AIRR-648.650/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

AGRAVADO(S) : DELAIDE CRESCENCIO COSTA

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.752/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

AGRAVADO(S) : AMÉLIA KÁTIA LINS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: A unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-648.938/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : ROBERVAL JOSÉ INÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-651.269/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

EMBARGANTE : ARMANDO CARLOS MUNFORD

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não restando evidenciada a hipótese adotada pelo Embargante para fundamentar o ataque ao acórdão, inexistente chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-651.415/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

AGRAVADO(S) : CARLOS RAMOS MIDLEY

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.528/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA

ADVOGADA : DRA. CARLA DE ASSIS JAQUES

AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA DE LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A legislação processual específica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento, merecendo ser confirmado o despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-651.540/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : VICTOR JOSÉ DE CARVALHO LIMA

ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.550/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MACHADO PASSOS

ADVOGADO : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. Não se conhece de agravo de instrumento interposto após o transcurso do octídio legal previsto no artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-651.794/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-651.813/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

EMBARGADO(A) : HELENICE HELENA SILVA

ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o Apelo.

PROCESSO : AG-AIRR-651.857/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ SILVA

ADVOGADO : DR. MARCELLO MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

PROCESSO : AG-AIRR-652.587/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS

ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : IRENE TIYOKO OSHIRO

ADVOGADO : DR. CLAUDETE DE JESUS CAVALINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. O art. 62 da CLT excetua os empregados enumerados em seus incisos do regime de duração de trabalho prescrito no Capítulo II do Título II da CLT a que estão submetidos os demais empregados, aplicando-se a estes o controle de jornada. Ante as premissas assentadas no acórdão regional (não demonstração de padrão salarial mais elevado e controle de jornada), a alegação de haver mandato tácito se desfaz em face da impossibilidade de reexame do conjunto probatório (Enunciado nº 126 do TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.



PROCESSO : AG-AIRR-653.826/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO CIRELLI ZAMPIERI E OUTRAS

ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES THOMAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-654.716/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

ADVOGADO : DR. MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se seguimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do acórdão proferido pela Turma.

PROCESSO : AG-AIRR-654.720/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

ADVOGADO : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.779/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIA GOMES DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINI

AGRAVADO(S) : ROLMAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENFRENTAMENTO DE OJ - TST. Havendo consonância entre a tese sufragada pelo acórdão hostilizado e a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, obstado está o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, §4º da CLT e do Enunciado 333 desta Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-654.924/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

AGRAVADO(S) : REGINALDO BUENO FERREIRA

ADVOGADO : DR. PEDRO PEIRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-654.926/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : RENATO TEODORO FERREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. ADALBERTO APARECIDO NILSEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA A TEXTO CONSTITUCIONAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. "A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDENTE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL ." (Enunciado nº 266/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.555/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : ASTERIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-656.416/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 656415/2000.4

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S. A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. RENATO NORIYUKI DOTE

EMBARGADO(A) : FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO

ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados, ante a não-configuração, na decisão embargada, das omissões invocadas pelo Embargante.

PROCESSO : AG-AIRR-656.985/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : LUCIANO NUNES MACHADO

ADVOGADA : DRA. GLORIA REGINA FERREIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-657.046/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. ADRIANA GUIMARÃES

PROCURADOR : DR. MANOEL FRANCISCO PINHO

AGRAVADO(S) : FERNANDO ADY CASTRO BRANDÃO

ADVOGADO : DR. PAULINO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Inocorrência de alegação expressa de violação aos artigos 5º, II, LV, e 37 da Constituição da República. Incidência dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-658.335/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ADALBERTO LUIZ BERRO

ADVOGADO : DR. ADALBERTO LUIZ BERRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-658.569/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 658568/2000.6

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : WARMAN HERO EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO RAMOS

ADVOGADO : DR. RUBENS MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.964/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JAIME DINIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Os arestos transcritos encontram óbice no Enunciado 296/TST e a violação apontada não restou caracterizada, em face do óbice do Enunciado 126/TST e da atual Orientação Jurisprudencial nº 105/TST, ao fixar que no tocante à estabilidade provisória em decorrência de acidente de trabalho, é indiscutível a constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-658.975/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : VALTER VALERIANO SANTANA

ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Recurso a que se nega provimento, tendo em vista que não foi observado o artigo 897, § 5º, da CLT. As modificações introduzidas no modificações introduzidas no referido dispositivo objetivam agilizar o trâmite dos recursos nesta Justiça Especializada, de modo que a formação do agravo deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida, em prol dos litigantes. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-659.042/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGADO(A) : FÁBIO JOSÉ BONETTI

ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.

ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos do voto do relator, mantendo o provimento do agravo de instrumento do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada.



PROCESSO : ED-AIRR-661.115/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
EMBARGADO(A) : VALDECI VITOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, mantendo, no mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sanando a contradição apontada.

PROCESSO : AIRR-661.997/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S) : LUIZ SATURNINO LEÃO
ADVOGADO : DR. JAIR CALSA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. O recurso de revista não se presta ao revolvimento do conjunto probatório colacionado, porquanto tal providência foge ao escopo deste apelo restrito. Incidência do Enunciado da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.999/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA GUVI LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
AGRAVADO(S) : ANTONIO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatada a sintonia entre a tese sufragada pelo acórdão hostilizado e a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, obstando está o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, §4º da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-662.057/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA MACHADO
ADVOGADA : DRA. NÁDIA GLÓRIA PERANTONI MOREIRA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não demonstra os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AG-AIRR-662.074/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Inexistente a apontada violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição da República. Bem aplicados os Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.192/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SERVIX - SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.193/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO CONSOANTE COM ENUNCIADO DESSE TRIBUNAL. Estando a decisão do Egrégio Regional em consonância com a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, a denegação do recurso de revista resta amparada no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-662.198/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DORISMAR MARANGONI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO LEGAL. Estando a decisão do Egrégio Regional consoante com a lei, por força de interpretação razoável (Enunciado 221), tampouco existindo demonstração das violações constitucionais elencadas e buscando o Agravante revolver matéria fático-probatória (Enunciado 126), não há como admitir-se o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-662.260/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional impede o julgador de verificar a tempestividade do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Ademais, não é cabível a conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-662.339/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ROMEU QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO LIPPO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-662.423/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ROSA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : AIRR-663.530/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAGAZINE DAS ANTENAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MONOEL MOREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO CLÁUDIO DO CARMO DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. Por força de norma legal - Lei Nº 8.542/92, a parte sucumbente deve complementar o valor previsto na Instrução Normativa Nº3/93, para habilitar o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-663.592/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
AGRAVADO(S) : SILVANA EUGÊNIA FIUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-663.755/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO LOPES
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos somente para prestar esclarecimentos quanto à decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-664.232/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : JUCENIL BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

DECISÃO: A unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.277/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARCUCCI MIOTO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não comprovada a violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, não há falar-se no processamento do recurso de revista interposto com fulcro em negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-665.528/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BASF S. A.
ADVOGADO : DR. ÉRICA MARINHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CONFLITO COM O ENUNCIADO 331. Não comprovada a violação ao dispositivo CONSTITUCIONAL indicado, tampouco o dissenso aduzido e a afronta ao Enunciado 331, III, desta Corte, estando, ainda, a decisão denegatória consoante o Enunciado 126, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, "a" e "c" da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-665.532/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO LEGAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não comprovada a violação aos dispositivos legais indicados, tampouco o dissenso aduzido, e estando a decisão denegatória consoante os Enunciados 68 e 126 desta Corte Superior, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, "a" e "c" da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-665.533/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão do Regional que despronuncia a prescrição total e determina o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito propriamente dito da questão não é passível de ser atacada por recurso de revista, dada a sua natureza de decisão interlocutória. Incidência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-665.536/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
ADVOGADO : DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES
AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de cópia da contestação oferecida pela Reclamada, peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, consoante o texto expresso do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, obsta o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.789/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ZEFERINO DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
ADVOGADO : DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.158/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
AGRAVADO(S) : BENEDITO BIZARRI
ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROMILDA FÁVARO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência das cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado e da contestação, peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo, consoante o texto expresso do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, obsta o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-666.201/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO MAGALHÃES

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AG-AIRR-666.220/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : RENATO DIAS CANASSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.550/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : ARLEY CORREA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatando-se que o entendimento esposado pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, e que as matéria enfocadas revolvem questões fáticas e probatórias, estando está o processamento do recurso de revista. Incidência dos Enunciados 333 e 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.065/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCOS NESTOR PELLIN
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : TRANSLAGES VEÍCULOS E ACESSÓRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o processamento de recurso de revista interposto com o fito de caracterizar como lesiva a alteração contratual, através do reexame de elementos probatórios colacionados, porquanto tal providência esgotou-se no âmbito do Tribunal Regional. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.077/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO ROSA VICENTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL DE VIANA
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou, direta e literalmente, dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-669.190/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

DECISÃO: Em, sem divergência, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

PROCESSO : AG-AIRR-669.821/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDELERMANDO DOMINGOS PRETTI
ADVOGADO : DR. DORLAN JANUÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-670.052/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO E OSASCO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NOTAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCIO AUGUSTO

DECISÃO: Em, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa Recurso de Revista quando ausente manifestação do regional acerca da matéria discutida, ante a falta de prequestionamento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado 297 do TST).

PROCESSO : AG-AIRR-670.112/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS GOMES DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BURIL WEBER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO DE REGIMENTAL. Recurso a que se nega provimento tendo em vista a matéria objeto do Agravo se encontrar pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 140 do TST.

PROCESSO : AIRR-670.476/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SULINA DE REPRESENTAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CAMILO GOMES DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MARISOL LOURDES VILLARROEL FRACASSO
ADVOGADA : DRA. REGINA ADYLLES ENDLER GUMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Encontrando-se a tese sufragada pelo acórdão hostilizado em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstando está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.742/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DEPÓSITO DE MADEIRA LEAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. DIRCE BEATO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.743/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADO : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: A unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.757/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALCIDES MEDEIROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.758/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS

ADVOGADO : DR. RODRIGO JACOBSEN REISER
AGRAVADO(S) : SAULE LUIZ PASTRE
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-671.101/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERNANDO MARQUES LEMOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANGLÓ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AG-AIRR-671.298/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVO DO NASCIMENTO BARROSO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-671.838/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
EMBARGADO(A) : ORLANDO VAZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

PROCESSO : AIRR-672.729/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO CARMO GOMES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, bem como as violações a dispositivos de lei com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.798/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDMILSON PERALVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO APOSTO NA PETIÇÃO DO RECURSO PRINCIPAL ILEGÍVEL. A impossibilidade de se aferir, de plano, a tempestividade do recurso de revista obsta o conhecimento do agravo, por infringência ao disposto no § 5º, do artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-672.800/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ELBER SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se seguimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-672.810/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAUL FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266 do TST que se confirma. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.801/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S) : VERÔNICA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta impertinente o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-674.051/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se seguimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AIRR-674.120/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS. LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : EDIR SEBASTIÃO DE MARINS

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 297 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-674.337/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : OSWALDO PICCONI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JORGE SHIGUEMITSU FUJITA
EMBARGADO(A) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-674.339/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ISABELA
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO

EMBARGADO(A) : VALDOMIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NUNES FREIRE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o Apelo.

PROCESSO : AG-AIRR-677.299/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E OUTRAS

ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : NELSON RICCI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. DENISE COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.



PROCESSO : AG-AIRR-678.126/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DRA. DAMARIS PESSOA LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CAMPOLINA
ADVOGADA : DRA. MARIA NILZA P. DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.467/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : HELIO JORGE ALVES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS/ALTERAÇÃO CONTRATUAL - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.472/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : ADÃO MESQUITA DA PORCIUNCU-LA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade de representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso, razão pela qual não se pode mandar processar a revista suscitada por advogado sem procuração nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.505/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S) : JOCIMAR MACIEL MAROCHI
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista interposto sem observância à Instrução Normativa nº 15, de 15.10.98, em vigor à época da sua interposição.

PROCESSO : AIRR-680.052/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO VELONI RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-680.101/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEILA APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GENESIO CORREA DE MORAES FILHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-680.102/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DELEMARO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO ALTO PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.115/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ARLINDA LIMA ANDRADE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-680.293/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : GERSINA SERAPHIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS BORGES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Especialmente no caso de pedido de reexame de decisão proferida em processo de execução, o conhecimento da Revista depende de demonstração inequívoca de afronta a dispositivo constitucional. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui afronta ao princípio da legalidade, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.532/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-680.596/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : WAGNER ANTÔNIO MACIEL
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.597/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : NELSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.613/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-680.635/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANGELO COMELLI
ADVOGADO : DR. ARISTOTELES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.664/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSE SERRAGLIO
AGRAVADO(S) : JACIR JOSÉ MOCELLIN
ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.679/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MENSAGENS TELEFÔNICAS E TELEFONISTAS PARTICULARES DE CAMPOS - SINTEL
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO: Em, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais para o respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-680.685/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 680686/2000.4

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PADOVANI

ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.686/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 680685/2000.0

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PADOVANI

ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.954/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : JURACY ANDRADE AMORIM

ADVOGADO : DR. ADMIR JOSÉ JIMENEZ

AGRAVADO(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.956/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁXIMO FILHO

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARTHA REGINA GERMANOS DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-681.069/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR. CLEIDE ROCHA DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-681.281/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

AGRAVADO(S) : GLEIDE NASCIMENTO ÂNGELO

ADVOGADO : DR. DIMAS MARIANO ÂNGELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o signatário do recurso não estiver regularmente investido em poderes de representação. Inteligência dos artigos 36, 37 e 38 do CPC e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-681.285/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : CLOVIS ANTONIO CORDEIRO NÓBREGA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Cabe ao interessado comprovar a apresentação do recurso no prazo fixado em lei, que é de oito dias. Confirmação inexistente. Art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.501/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATA-RINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

ADVOGADO : DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI

AGRAVADO(S) : TOBIAS OSNI BRAZ

ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Cabe ao interessado comprovar a apresentação do recurso no prazo fixado em lei, que é de oito dias. Confirmação inexistente. Art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.504/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE

AGRAVADO(S) : OLÍVIO SILVA LAMAS

ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.595/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.

ADVOGADO : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLÍMPIO TAVARES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.599/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

AGRAVADO(S) : CAROLINA ROSA MENDES CUNHA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TIMÓTEO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-681.911/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FONSECA DOS REMÉDIOS SOBRINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OFENSA À COISA JULGADA. Não ofende o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal a decisão que respeita os limites da *res judicata*. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.076/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

AGRAVADO(S) : TOURING CLUB DO BRASIL

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas, mormente se a matéria estiver superada por iterativa, notória e atual jurisprudencial da Eg. SDI do TST (Enunciados 126 e 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.079/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES

AGRAVADO(S) : ALIETE CAMPELO BATISTA

ADVOGADA : DRA. ANA THERESA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.198/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO(S) : CRISTIANO JOSÉ FRANCISCO

ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.207/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-682.314/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MURILO SÉRGIO CARRANO
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO(S) : SERVINET SERVIÇOS S/C LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não se manda processar o recurso de revista em que a parte não consegue infirmar os motivos que ensejaram a denegação do seu seguimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-682.318/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGF - BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
AGRAVADO(S) : DÉBORA BRAGA RAMOS
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.358/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.449/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INÁCIO DOMINGOS NASCIMENTO PONTES
ADVOGADA : DRA. GLACIELY MACHADO SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos a íntegra das peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-682.458/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
AGRAVADO(S) : ALUISIO NESTOR DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MANOEL FELIZARDO NETO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-682.469/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SELDA RIBEIRO COUTINHO MAIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

PROCESSO : AIRR-682.473/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA HELENA MAGALHÃES GALDINO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO XAVIER TORRES
AGRAVADO(S) : F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES DA SILVA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-682.655/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDENIR MARCOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.769/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO BACK
AGRAVADO(S) : JULIANA APARECIDA BAPTISTA
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.772/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA VIZZOTTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS DE QUADROS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.828/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Violações de dispositivo ordinário e constitucionais não configuradas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-682.832/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COSSISA - COMPANHIA SETELAGOA-NA DE SIDERURGIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
AGRAVADO(S) : ARNALDO VICENTE MARTINS
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.940/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO(S) : JURACI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 105, DA EG. SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende a reforma de decisão proferida em consonância com a lei, com a jurisprudência uniforme do TST ou ainda com as provas produzidas nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.941/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
ADVOGADA : DRA. KARIN CRISTINA STRINGUETO
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALÇADA. ENUNCIADO 356. Não se processa recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST. Artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.949/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JAIR VICENTE
ADVOGADO : DR. MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.956/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PEDRO MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIANE BAPTISTA DE SOUZA



DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS/EXISTÊNCIA DE DOIS CONTROLES DE PONTO. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.958/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EVANIR MUNIZ DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ILSON CLEIR DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE E OUTRA
PROCURADOR : DR. REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." Incidência também dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.085/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ILZA MARIA VIEIRA MARIA SECOMANDI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Não reunindo o Recurso de Revista condições de ser processado, não há, igualmente, razão para se acolher o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.157/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDVALDO TAVARES DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA PERDIGÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando houver peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-683.160/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CCC - COMPANHIA DE CARBONOS COLOIDAIS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : REGINALDO DUARTE BATISTA
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-683.161/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USIBA - USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO VINHAS BARRETTO
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DESTERRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.163/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOL NASCENTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SOARES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PERNA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando houver peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-683.165/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
AGRAVADO(S) : KLEBER SLUAME GOMES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO COSTA CAVALCANTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.166/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDMILSON DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON GÓES
AGRAVADO(S) : CEREALISTA ROMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.246/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÉBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : VIVIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELENITA PAULINA SASSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se processa recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.272/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ORION ALMEIDA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TELLES LOPES
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR. ELICEU WERNER SCHERER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Óbice do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-683.275/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL PORTO RICO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE GUANABENS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.277/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO ALVES SOBRAL
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.279/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JUCELINO LAURIANO DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. Não se processa recurso de revista quando a decisão guerreada se encontrar em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST. Inteligência do Enunciado 333 desta Corte e artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.280/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MANOEL AMÉRICO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALMEIDA VIANA

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. DIFERENÇA ÍNFIMA. A jurisprudência mais recente da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte se orientou no sentido de considerar deserto o recurso quando não depositado o valor integral da condenação ou, se for o caso, do limite previsto legalmente. Tal orientação deve-se à circunstância de ser o depósito recursal um dos pressupostos objetivos do recurso, previsto expressamente em lei. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.298/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDISON LEITE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.334/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE WAGNER SUEIRO REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - ENUNCIADO 342/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-683.377/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 683378/2000.0

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

AGRAVADO(S) : AMÁLIA GONZALEZ DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ENUNCIADO 297/TST. Nega-se provimento ao agravo em que a parte pretende liberar recurso de revista tratando de matéria não prequestionada.

PROCESSO : AIRR-683.378/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 683377/2000.6

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

AGRAVADO(S) : AMÁLIA GONZALEZ DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ENUNCIADO 297/TST. Nega-se provimento ao agravo em que a parte pretende liberar recurso de revista tratando de matéria não prequestionada.

PROCESSO : AIRR-683.914/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684.021/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : O REI DO PAINEL LTDA.

ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA

AGRAVADO(S) : CÁSSIO ANTÔNIO DI LOURENÇO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BERNARDEZ

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.025/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES VIEIRA

ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.039/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOSIVANILDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.251/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : ISANY CARLOS SALGADO MENDEL

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-684.353/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA

ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES

AGRAVADO(S) : ALICIA GALLEZ GAUCHET

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.426/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : NATANAEL CORDEIRO COUTINHO

ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-684.761/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : ADEVALDO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-684.908/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : RINALDO JOSÉ LINO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-684.977/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : JORGE DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não merecia conhecimento, em face da incidência dos Enunciados nº 126 e 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-684.995/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 684996/2000.0

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES

ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA

AGRAVADO(S) : SEVERINO BORGES PESSOA FILHO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.996/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 684995/2000.7

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : ROBERTO LACERDA BELTRÃO

ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA

AGRAVADO(S) : SEVERINO BORGES PESSOA FILHO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.195/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ VALENÇA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.213/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO DE LIMA

ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-685.217/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.218/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
AGRAVADO(S) : MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE RAUL NARA FUNES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.220/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA GERUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. IVAN IRINEU PIFFER

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.223/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HILÁRIO PIOLA
ADVOGADO : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.478/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CLEUTO SALES DUTRA
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - HORAS EXTRAS E DESCONTOS FISCAIS. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.480/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTONIO WELITON ALVES
ADVOGADA : DRA. ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade de representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso, razão pela qual não se pode mandar processar a revista subscrita por advogado sem procuração nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.481/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IMPACTO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : GENIVAL BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDNALDO LUIZ COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza interlocutória da decisão regional, atrai a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.486/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S) : FELIPE AUGUSTO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. INALDO GERMANO DA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-685.756/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS DA SILVA SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.759/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.810/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.939/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LINO VIANA
ADVOGADO : DR. FELÍCIO BADIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-685.946/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARFEPE S.A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS MIGUEL
ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Há impedimento processual ao processamento de recurso de revista que não satisfaça os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.949/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROMUALDO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.951/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DUARTE SILVA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CORNI
ADVOGADO : DR. EDUARDO NEVES CAIXEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.953/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO MACIEL E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
ADVOGADO : DR. IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 02, DA EG. SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende a reforma de decisão proferida em consonância com a jurisprudência uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.320/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR MEDEIROS RICCI
ADVOGADA : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-686.476/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SEVERO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.585/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROBERTO HEKEL TAVARES
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.589/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : EDSON MOTOAKI ISHKAWA
ADVOGADO : DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Há impedimento processual à admissão de recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.609/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VILSON CARMINATI
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO O. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-687.039/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-687.387/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MIRIAM MERE COSTA MACHADO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-687.442/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S) : WILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.449/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALZIRA CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.460/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SILVIA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-687.467/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ADRIANA CARLA STAHL
ADVOGADO : DR. GEORGE NACAGUMA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.530/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO : DR. HÉLCIO LUIZ ADORNO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-687.576/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : DANIELA MONASTERO DELPHINO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-687.736/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANITA LUISA ZOEGA GOLDEMUND
ADVOGADO : DR. CARLA GUARIENTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA ERONDINA LA ROCA ZOEAGA
ADVOGADO : DR. LÚCIA CRISTINA CABRAL MARGALHÃES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.852/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : WAGNER FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.854/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINALDO MENDES ALVES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-687.855/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : THEO DA COSTA ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA RODAS

AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças a apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-688.120/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO HUGUIMÉRIO RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se justifica o processamento de recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.122/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO

AGRAVADO(S) : JOÃO TADEU SALVIANO MARQUES

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-688.123/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

ADVOGADO : DR. ANA PATRÍCIA BAPTISTA RABELO

AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-688.124/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, *ipsis litteris*, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-688.126/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : FINK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MACIEL ALVES

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WALMIR DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-688.779/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES

AGRAVADO(S) : ENÉAS ALBERTO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. Não se manda processar o recurso cuja decisão recorrida assenta-se em normas coletivas, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Eg. Regional prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.780/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SOARES SILVA

AGRAVADO(S) : LUIZ MACHADO

ADVOGADO : DR. ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

PROCESSO : AIRR-688.785/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : J. L. COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO

AGRAVADO(S) : IVO MULLER

ADVOGADO : DR. ADRIANO MAIA MORENO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-688.800/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : ALBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL

ADVOGADA : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS RESPECTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos respectivos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-688.804/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : JOSIAS PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RESPONSABILIDADE FISCAL. Não se manda processar o recurso de revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.809/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES

AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.810/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : EXPEDITA FERREIRA LIMA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : VIACÃO PERNAMBUCANA S.A. TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista que busca reverter fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.813/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

AGRAVADO(S) : JOSÉ AMAURI DE MOURA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-688.828/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DE MOURA FILHO

AGRAVADO(S) : GENÉSIO CORREIA PAZ

ADVOGADO : DR. LOURIVAL VASQUES DA SILVA

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não logra desconstituir o fundamento norteador do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.955/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANDRÉ MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que se limita a renovar as razões apresentadas no recurso principal, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.



PROCESSO : AIRR-688.998/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA ESCOCARD MORISSON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A legislação processual especifica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento, merecendo ser confirmado o despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.034/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BAESSO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se manda processar o recurso de revista quando a matéria nele veiculada envolve o reexame de fatos e provas. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.035/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : IZABEL DE PAULA
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Inteligência do Enunciado nº 361 desta Corte).

PROCESSO : AIRR-690.036/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PORTELA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR HORTENZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 361/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.037/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MILTON RAIMUNDO CRISPIM
ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados com o intuito de caracterizar divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consolidada através de Enunciado de Súmula. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.039/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURISVALDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.040/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S) : CARBOCLORO-OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : DR. DARCY LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PRISMA INDUSTRIAL S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-690.045/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO PSCHIEDT
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MADEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-690.046/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : NERITO PALMEIRA
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Especialmente no caso de pedido de reexame de decisão proferida em processo de execução, o conhecimento da Revista depende de demonstração inequívoca de afronta a dispositivo constitucional. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui afronta ao princípio da legalidade, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.070/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCELO VALADARES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MAURO SILVA CASTRO
AGRAVADO(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando houver peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-690.484/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
AGRAVADO(S) : DAVI ELÓI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.654/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA
AGRAVADO(S) : FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. DISCUSSÃO INFRACONSTITUCIONAL. INTACTO O ART. 5º, XXXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, ex vi do art. 889 d a CLT) demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem vinculado a cédula de crédito rural pignoratícia em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal." Art. 896, § 2º, da CLT. A questão acerca da possibilidade de penhora de bem vinculado a título de crédito rural esbarra, necessariamente, no exame de normas legais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.664/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : AMADEU RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HERMES PAULO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. Empresa que ajuizou ação contra de ex-empregado, postulando o ressarcimento de importância relativa a saldo de FGTS levantado a maior pelo ex-empregado. Tese por ela defendida em Recurso de Revista - de que o termo inicial deveria ser o momento em que foi informada do saque indevido - não prequestionada na fase ordinária, considerando-se que a decisão regional apenas fez observar o prazo bienal a partir da extinção do contrato, nos termos do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição da República. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.712/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DIVANIR PALMA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS REINALDO TACCO
AGRAVADO(S) : KADRON S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo.

PROCESSO : AIRR-690.721/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS DE A. MIRANDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-690.724/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. SILVIA MARIA LASMAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas ou quando a matéria estiver superada por iterativa, notória e atual jurisprudencial da Eg. SDI do TST (Enunciados 126 e 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.725/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS IN ITINERE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NºS 05 E 50, DA EG. SDI/TST, RESPECTIVAMENTE. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento das provas produzidas nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.727/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. LOURENÇO MENDES DO NASCIMENTO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.732/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. AUDREY CHOUCAIR VAZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUGÊNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. DE CARVALHO MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Há impedimento processual à admissão de recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.787/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BATISTA LUZ
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.801/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : AVELINO CADONÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-691.802/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSHK S.A. - TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO : DR. ROMANUS KULTN
AGRAVADO(S) : ADÃO ROSBACH PRATES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. O Agravo de Instrumento é o meio processual legalmente previsto para impugnação de despacho denegatório de recurso e não para reexame de uma decisão definitiva de um órgão colegiado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-691.810/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : JORGE WASHIGTON CASADO
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ BASTOS SERAPHIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas, mormente se o apelo não preenche os pressupostos legais de admissibilidade (Enunciado 126 do TST e art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.812/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RODRIGO PASSAMANI
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : NICOMEDES RODRIGUES GANGA
ADVOGADO : DR. ECY PADILHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.819/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ADILSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-692.702/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : AFONSO JOSÉ MAURER
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARRETO
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - SUCESSÃO DE EMPRESAS - EXCLUSÃO DO HSBC. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.703/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIANA DA PENHA RODRIGUES VAZZOLLER
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas, mormente se a decisão também está em consonância com a Súmula do C. TST (Ens. 126 e 357/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.704/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 692705/2000.0
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : L XV TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCI R. DAMÁZIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CASTILHO
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-692.705/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 692704/2000.6
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUZIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : JOSÉ CASTILHO
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-692.706/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEVES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JACKSON FERRAZ COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, e do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-692.730/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FÉLIX NUNES
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO TOTAL - ENUNCIADO 326/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, é incabível recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.731/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FGTS (ENUNCIADO 305/TST). Não se manda processar o recurso de revista em que se pretende o reexame do conjunto fático-probatório dos autos ou cuja decisão fora proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.762/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : ADAMASTOR PORCELLES LOURENÇO
ADVOGADO : DR. CARLOS WALTER MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-692.775/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. MARIANNE SILVA MALVEZZI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-693.491/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.494/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA GONÇALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : POLIANA MARIA DE MORAES CALVALCANTI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Cabe ao interessado comprovar a apresentação do recurso no prazo fixado em lei, que é de oito dias. Confirmação inexistente. Art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.496/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : VANUSA DE HOLANDA LOPES
ADVOGADO : DR. ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-694.059/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : OLAIRSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.060/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL E MULTA DO ART. 477 DA CLT. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-694.062/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FISHER S. A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
AGRAVADO(S) : ANICETO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANFREDO DOMINGOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.066/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : EDUARDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DENISE MENDONÇA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-694.069/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS CARLINO
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Especialmente no caso de pedido de reexame de decisão proferida em processo de execução, o conhecimento da Revista depende de demonstração inequívoca de afronta a dispositivo constitucional. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui afronta ao princípio da legalidade, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.095/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PEDRO REIS DE MENEZES
ADVOGADO : DR. ANTONINO GILDASIO DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.355/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : SEVERINO DOMÍCIOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA SCHURKIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.357/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS DA LUZ
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA DOS SANTOS DA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Há impedimento processual ao processamento do recurso de revista no qual faltem os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.360/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA C. G. DE MATOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO CHIARI SANTANA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.



PROCESSO : AIRR-694.364/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS KEICHI OMURA
ADVOGADO : DR. HUDSON KENAIFES
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO PANHOZI
ADVOGADO : DR. AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
AGRAVADO(S) : ROSA FUMIO OMURA E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Especialmente no caso de pedido de reexame de decisão proferida em processo de execução, o conhecimento da Revista depende de demonstração inequívoca de afronta a dispositivo constitucional. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui afronta ao princípio da legalidade, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.367/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HÉLVIO DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.368/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÁLVARO SANTOS AMBROGI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista fundado em acórdão que não conheceu do recurso ordinário interposto, por inexistente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.604/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILZA BELLINI GAUDERETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-695.649/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. JOÃO MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DE CASTRO ROSA
ADVOGADA : DRA. GISÉLIA ALBUQUERQUE M. A. MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E DA CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópias da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, da reclamação trabalhista e da contestação. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-695.651/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADILMA LAGO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE S. MOREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-695.652/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : HAMILTON ALVES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-697.774/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : LEDA MARIA MARCELINO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GONZAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-697.777/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ SILVA
ADVOGADO : DR. VILSON MARIOT

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-697.778/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VALMIR CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-697.780/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : E. M. ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LOPES DA COSTA
AGRAVADO(S) : PEDRO VICENTE DA COSTA
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-697.781/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AMANDA NUNES MELO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-699.326/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROMANA ARANTES MACIEL
ADVOGADO : DR. GERALDO DE OLIVEIRA LIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍO
AGRAVADO(S) : SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-699.329/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SANECON CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HERALDO MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) Não conheço do agravo.



PROCESSO : AIRR-699.331/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : POSTO NOVA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDEVIGES APARECIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-699.333/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAUL ALEXANDRE DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-699.335/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VANDIR DE MACEDO CORDEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE PINTO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-700.430/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : UBIRATAN BARRETO DE JESUS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-701.120/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AGENOR CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BACELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-701.121/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDINALDA MARIA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-701.122/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELINEIDE FERREIRA PEREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-701.130/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO VENTURA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-702.589/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO YAMATO - YSAYOSHI NAGAOKA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS ARATO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERRAZ DE MELLO
ADVOGADO : DR. ELIZA FÁTIMA APARECIDA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-702.590/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO GOMES E FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : AMARO PEDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-702.592/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
AGRAVADO(S) : CHRISTIAN MARCELO BERGAMINE
ADVOGADO : DR. VERA EDITE VIEIRA CANGUÇU

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-703.813/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DE VITA CASTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-703.815/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ULMARA FÁTIMA DO NASCIMENTO VALE
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA SILVA RÊGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-705.675/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ LEITÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-705.676/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERV - BABY HOSPITAL MATERNO-INFANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MARGALHÃES
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MIRANDA SOBRONZA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-707.301/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INTERTRÔNICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS PADILHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-707.610/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADÃO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SIMON
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICO-LA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-709.507/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-709.573/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MECÂNICA BEQUINHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : EDEMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-709.574/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE STEFANI E CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MORAES MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-709.576/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BERALV CLOROSUL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LORENSI
ADVOGADO : DR. EZIO LUIZ HAINZENREDER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-709.595/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALANO ALVES DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-710.456/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
AGRAVADO(S) : RENATO MARCELINO MARTINS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-710.457/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : OLANDIR ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO GÓES PENTEADO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-710.459/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ CONTE
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-710.910/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : DARIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-711.116/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PARAIBUNA PAPÉIS S.A.
ADVOGADA : DRA. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELENISE JUSTINO MACHADO
ADVOGADO : DR. WÉBER DE ALMEIDA VIEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-711.316/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RICARDO YAZBEK
ADVOGADO : DR. PAULO LEME FERRARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO FELIPPE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-711.321/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDILSON SALVADOR RICCI
ADVOGADA : DRA. SILVANA GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).



PROCESSO : AIRR-711.322/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA REQUINTE LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEI MALENA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE ANDRADE SIEBRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS C. COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-711.328/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO PAZ
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-711.657/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
AGRAVADO(S) : ANGELO CARLOS MILANEZ
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS RESPECTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos respectivos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-711.658/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ADEMIR RIBEIRO FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS RESPECTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos respectivos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-712.894/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOEL DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-712.906/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GILBERTO DIAS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARIDALVA REBOUÇAS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIVALDO ROQUE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AG-RR-361.900/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LOTERDIVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALESSANDRA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração em que o embargante pretende, na realidade, o reexame da matéria já discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-362.140/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : KLEBER DA COSTA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que embora fundados em omissão, o embargante pretende, na realidade, o reexame da matéria já discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-363.131/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HELENA VITÓRIA MAIA MUNDIM
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação à litispendência por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA. RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL VERSUS AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. Verifica-se a litispendência quando o sindicato figura no pólo ativo de reclamação trabalhista, como substituto processual, e o empregado ajuíza reclamação individual formulando o mesmo pedido, porque os verdadeiros beneficiários (titulares do direito) da ação serão os empregados substituídos. Assim, em última análise, a litispendência restou caracterizada, na hipótese em exame, visto que configurada a identidade da causa de pedir, do pedido e também das partes beneficiadas em ambas as ações. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-363.217/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS
PROCURADOR : DR. ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO
RECORRIDO(S) : AMINTAS ARAÚJO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao IPC de março de 1990, por atrito com o Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.763/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS FARIA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NO TRANSPORTE - É aplicável o Enunciado nº 90 do TST quando houver incompatibilidade de horário no transporte público, sendo devidas as horas *in itinere* (Orientação Jurisprudencial nº 50). HORAS *IN ITINERE* - O tempo gasto entre a portaria da Agomina e o local de serviço devem ser consideradas como horas *in itinere* (Orientação Jurisprudencial nº 98). HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, caso em que SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL (Orientação Jurisprudencial nº 23). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-364.877/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA
RECORRIDO(S) : CÁSSIO HENRIQUE DOS REIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ BETHELEM MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em sintonia com a atual e iterativa jurisprudência do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-364.937/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : EDE CLÁUDIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários conforme se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST). Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-364.953/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO
RECORRIDO(S) : ETELVINO FERREIRA REIS
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA SOARES MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.880/94.1 - DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA - Este tribunal já firmou entendimento reiterado sobre a matéria, posicionando-se no sentido de que a indenização adicional prevista no artigo 31 da Lei nº 8.880/94 não conflita com aquela prevista no artigo 7º, I, da Constituição Federal, tendo em vista que se trata de dispositivo especial e transitório que não se confunde com a indenização compensatória insculpida na Carta Maior (Orientação Jurisprudencial nº 148 do TST). Recurso de Revista não conhecido por óbice do Enunciado nº 333 do TST.



PROCESSO : RR-365.041/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOAGEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRIDO(S) : GERALDO JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada do pagamento relativo às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-365.740/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JOSÉ RICARDO COURA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar a omissão, na forma do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios, prestando por completo a jurisdição.

PROCESSO : RR-366.085/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO BIOLÓGICO ÁLVARO S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JUCÉLIA DE FÁTIMA BORGES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema HORAS EXTRAS - Lei 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação à aludida parcela.

EMENTA: AUXILIAR DE LABORATÓRIO. DIREITO A HORAS EXTRAS. LEI 3.999/61. A jornada de trabalho dos técnicos de laboratório é de oito horas diárias, pois a Lei nº 3.999/61 estabeleceu apenas a remuneração mínima em função do número de horas da jornada, não havendo que se falar em pagamento de horas extras, a não ser que seja extrapolado o limite diário de oito horas ou o semanal de 44 horas. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.129/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUCIANO SIMÕES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRCIO MOREIRA PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ASSISTENTE JURÍDICO - UNIÃO FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. A Lei Complementar nº 73/93, em seu art. 69, estabelece que o Advogado-Geral da União poderá designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico. Assim, ausente a designação formal do assistente jurídico, subscritor do Recurso de Revista, que lhe confira poderes para, mesmo em caráter excepcional e provisório, representar a União judicialmente, irregular a representação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.826/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PPL RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : LERINO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não constitui fato impeditivo para a equiparação salarial, o fato de reclamante e paradigma trabalharem em turnos diferentes, uma vez que restou comprovado, através de prova documental, que ambos exerciam a mesma função. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-368.339/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES INTERMODAL COMODAL
ADVOGADA : DRA. LUZIA ANGÉLICA TSAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao IPC de março de 1990, por atrito com o Enunciado 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.351/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO
ADVOGADO : DR. JOAREZ DE F HERINGER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto às diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. À época do advento da Medida Provisória nº 32/89, o direito à URP de fevereiro de 1989 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Assim, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 59, se encontra no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.401/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCIDES AMADI
ADVOGADO : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA
RECORRIDO(S) : ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao aviso prévio indenizado - início do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional começa a fluir no final da data do término do aviso prévio indenizado, nos termos do artigo 487, § 1º, da CLT. (Orientação Jurisprudencial nº 83 SDI/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.572/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI
RECORRIDO(S) : ALBERI ANTÔNIO BARBON
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante a quitação e horas extras minuto a minuto, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho em relação às quais não haja ressalvas quanto ao valor e limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO - A orientação dominante no Tribunal hoje é a de não ser DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.791/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NATIVA TRANSFORMADORES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
RECORRIDO(S) : ÉDSON DE ALMEIDA LAURA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARTALOTTI FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 170/171, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Matéria de direito de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido, com base no artigo 832 da CLT, para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-369.253/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALMIR ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
RECORRIDO(S) : ABB LUMMUS CREST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BICCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42/TST). Não ensejam recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Enunciado nº 333/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.956/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALI SUCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BASIL SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado 315 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.962/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
RECORRIDO(S) : HELENICE DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.



EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO - A orientação dominante no Tribunal hoje é a de não ser DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.966/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADA : DRA. JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO D'AMARANTE
ADVOGADA : DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." Inteligência do Enunciado 342/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.156/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REGINA DA SILVA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE DA SILVA MOREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. À época do advento da Medida Provisória nº 32/89 e do Decreto-Lei nº 2.335/87, o direito à URP de fevereiro de 1989 ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 59, se encontra no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.160/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLÍNICA IVO PITANGUY LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
RECORRIDO(S) : IGNÊS MARIA SOUZA BARROS
ADVOGADO : DR. ARTHUR DE CARVALHO SEREJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. **IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154 de 1990, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.162/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : WILLIAN CHAGAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das diferenças salariais provenientes do IPC de junho de 1987.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DO IPC DE JUNHO DE 1987. À época do advento do Decreto-Lei nº 2.335/87, o direito ao IPC de junho de 1987 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 58. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.164/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MORAES ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto às horas extras habitualmente prestadas - integração, por atrito com o Enunciado 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a substituição da integração das horas extras no salário do empregado pela indenização prevista no Enunciado nº 291 do TST.

EMENTA: HORAS EXTRAS PRESTADAS HABITUALMENTE. INTEGRAÇÃO. "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão." (Enunciado 291 do TST). Recursos de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.178/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : HILTON SILVA CASTOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDUARDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação à Lei nº 7730/89, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.735/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO
RECORRIDO(S) : HORÁCIO ALEXANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISASA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os reajustes de 26,06% (Plano Bresser), 26,05% (Plano Verão) e 84,32% (Plano Collor), julgando improcedente o pedido e invertendo o ônus das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. PLANO BRESSER/JUNHO 87. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". **PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido (O. J. nº 59). PLANO COLLOR/MARÇO 90 - Tendo havido pronunciamento a respeito pelo STF, supremo intérprete de matéria constitucional, impõe-se a observância dessa diretriz jurisprudencial, de que a Lei nº 8.030/90, ao afastar o reajuste salarial com base no IPC, não feriu direito adquirido. Aplicação do Enunciado nº 315 do TST. Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-370.795/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DURVALINA NOBRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O processamento do recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica e/ou violação literal e direta à dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.864/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS
RECORRIDO(S) : VALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALIOMAR BORGES LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à mudança de regime jurídico - prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. (Orientação Jurisprudencial nº 128 SDI do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.898/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO CALDAS VILLELA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : SUELY FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.932/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ITD - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HINDEMBURGO PIZZARINO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os reajustes de 26,06% (Plano Bresser), 26,05% (Plano Verão) e 84,32% (Plano Collor).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. PLANO BRESSER/JUNHO 87. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". **PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. PLANO COLLOR/MARÇO 90 - Tendo havido pronunciamento a respeito pelo STF, supremo intérprete de matéria constitucional, impõe-se a observância dessa diretriz jurisprudencial, de que a Lei nº 8.030/90, ao afastar o reajuste salarial com base no IPC, não feriu direito adquirido. Aplicação do Enunciado nº 315 do TST. Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-372.010/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM ALIVERTI ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias a título de imposto de renda e previdência social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 do CGJT e quanto ao recurso de revista da Reclamada, por unanimidade não conhecer do tema horas extraordinárias e julgar prejudicado o exame do tema descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme a Orientação nº 141 da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.092/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
RECORRIDO(S) : ADÃO ADHEMAR PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GAVAZZONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - A declaração de impossibilidade econômica de arcar com as despesas processuais, a que alude a Lei 1.060/50, não é suficiente para justificar a condenação em honorários assistenciais no âmbito do processo do trabalho; para tanto deve a parte estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar que percebe salário mensal inferior ao dobro do mínimo legal. Inteligência do Enunciado 219/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.126/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARLI MACARIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO ACIOLY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATERIA FÁTICA. PREQUESTIONAMENTO. A análise da matéria envolve o revolvimento de provas (Enunciado 126/TST). Ademais, falta o devido prequestionamento da matéria tratada no dispositivo legal tido como violado, atraindo a aplicação do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.715/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : JOSIAS ANUNCIADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", também à unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos "descontos a título de seguro" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro.

EMENTA: 1) "DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 da CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes, não afronta o artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciou o ato jurídico". Inteligência do Enunciado 342 do TST. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . Incidência dos Enunciados 126 e 297/TST. Decisão convergente com os Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso não conhecido no particular. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-372.883/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ENGENHO PITIMBÚ
ADVOGADO : DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : EDENILSON HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "impugnação de documentos" e "confissão", também à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: 1)IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONFISSÃO. EFEITOS. Não restou caracterizada a violação aos dispositivos legais apontados como violados nem a divergência jurisprudencial transcrita. Recurso não conhecido quanto aos temas. 2)HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo Após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação do Enunciado nº 329 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-372.888/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADA : DR. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à rescisão do contrato de trabalho - empresa pública, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O empregado público regido pela CLT pode ser dispensado sem justa causa, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, uma vez que não há norma legal estabelecendo proteção à dispensa de empregado celetista, nem a condicionando à instauração de procedimento administrativo ou à motivação do ato de demitir. O Estado, ao contratar empregados sob a égide da CLT, equipara-se aos empregadores privados, sujeitando-se às mesmas condições que são exigidas destes. Do mesmo modo, na rescisão contratual, não podem ser dados privilégios aos empregados, sendo que o direito potestativo da Administração Pública deve ser respeitado, porque revestido de legalidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.889/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO LANDIN
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, a qual julgou improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não há direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais decorrentes da supressão do índice de reajuste fixado mediante o IPC de junho de 1987. (Orientação Jurisprudencial nº 58 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.890/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MARQUES GADDELHA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ARARIPE DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas IPC de Junho de 1987 e URP de Fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. A atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal, concentrada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59, preconiza a inexistência de ofensa ao direito adquirido dos empregados quando da supressão dos reajustes salariais fixados mediante o IPC de junho de 1987 e a URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-372.941/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEVERINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR. JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . Mesmo Após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação do Enunciado nº 329 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-372.979/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : ATAÍDE FELIPE DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR. RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência. Conhecer em relação à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ajuste havido entre as partes, julgando improcedente o pedido e invertendo o ônus das custas processuais.

EMENTA: 1) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATERIA FÁTICA. Incidência do Enunciado 126/TST e divergência jurisprudencial não configurada. Não conhecido. 2)CONTRATO NULO - EFEITOS - "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-373.062/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLEONICE DE FÁTIMA MANOEL
ADVOGADO : DR. FÁBIO VILLAS BÔAS
RECORRIDO(S) : WANDERFALL PRODUTOS DE CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ÂNGELO COLMATI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS . Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurado o dissenso interpretativo quanto ao tema que ventila, consoante as previsões do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-373.199/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR. VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
RECORRIDO(S) : GILMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MIGUEL GLASHORESTER SEVERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista somente quanto aos descontos de Imposto de Renda e INSS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA . São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.272/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR. LUCIA JOBIM DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SUCESSÃO DE MANOEL DIVINO LUCAS
ADVOGADO : DR. SANDRO RODIGHIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO - A orientação dominante no Tribunal hoje é a de não ser DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL . Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-373.545/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HUGO GERALDO HAUBERT
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O processamento do recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica e/ou violação literal e direta à dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.068/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : ADILSO JOÃO FINATTO
ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista ante a sua deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A jurisprudência consolidada da SDI preconiza a necessidade de complementação de depósito recursal a cada novo recurso, caso não seja atingido o valor total da condenação. Orientação Jurisprudencial nº 139. Recurso de Revista não conhecido por deserto.

PROCESSO : RR-374.070/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OSVALDO OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : DR. EDUI ANTONIO RECH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo - IAPP, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo - IAPP.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.954/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ANGELITA MARIA MEURER
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO - JUNTADA. A orientação que se extrai da inteligência do art. 37 do CPC exige do procurador, para se habilitar na representação daquele que ingressou ou que se defende em juízo, a apresentação do instrumento de mandato, isto é, apresentação de mandato escrito. O mandato tácito, consagrado no Enunciado 164 do TST, decorre de construção jurisprudencial e doutrinária, representando uma exceção à regra legal do mandato escrito. O fato de estar consignada a presença do advogado na audiência inicial não é suficiente para caracterizar o mandato tácito, quando sua atuação no feito estava autorizada pelo deferimento do pedido de posterior apresentação de instrumento de substabelecimento, atendendo o juízo de origem a requerimento do próprio causídico, que sequer cogitou de mandato tácito. Por essa razão, não se pode acolher a tese de estar configurado o mandato tácito em detrimento da regra legal - apresentação de mandato escrito -, quando a apresentação de mandato escrito fora determinado pelo juiz, a pedido da própria parte. Recurso de Revista a que se conhece e se nega provimento.

PROCESSO : RR-374.980/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCELINO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BEVILÁQUA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista da Fundação no que diz respeito a complementação de aposentadoria e julgar prejudicado quanto à Integração do ADI na complementação de aposentadoria, e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - NÃO INTEGRAÇÃO. A parcela denominada Abono de Dedicação Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento nº 1.600/64. Cuida-se de verba revestida de caráter especial, visando a remunerar os empregados em atividade, consistente em gratificação de função. Recurso do primeiro reclamado parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.001/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - A declaração de impossibilidade econômica de arcar com as despesas processuais, a que alude a Lei 1.060/50, não é suficiente para justificar a condenação em honorários assistenciais no âmbito do processo do trabalho; para tanto deve a parte estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar que percebe salário mensal inferior ao dobro do mínimo legal. Inteligência do Enunciado 219/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.994/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
RECORRIDO(S) : EDEMIR PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação ao pagamento do adicional extraordinário.
EMENTA: ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O Enunciado nº 349 do TST é expresso no sentido de que a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-375.762/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.821/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JESUVENI CAPUA DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando as decisões de fls. 424/425 e 433/434, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração, observados os termos da fundamentação, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do recurso de revista devem ser esclarecidos no julgamento do recurso ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas das no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.821/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JESUVENI CAPUA DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista da Fundação no que diz respeito a complementação de aposentadoria e julgar prejudicado quanto à Integração do ADI na complementação de aposentadoria, e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - NÃO INTEGRAÇÃO. A parcela denominada Abono de Dedicação Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento nº 1.600/64. Cuida-se de verba revestida de caráter especial, visando a remunerar os empregados em atividade, consistente em gratificação de função. Recurso do primeiro reclamado parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.823/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LEAL
ADVOGADO : DR. LEO MENICONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em sintonia com a atual e iterativa jurisprudência do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.705/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco reclamado, com relação à integração da parcela ADI (abono de dedicação integral), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista da Fundação no que diz respeito a complementação de aposentadoria e julgar prejudicado quanto à Integração do ADI na complementação de aposentadoria, e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.

PROCESSO : RR-377.759/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUBEM JOSÉ PRADELLA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA. A jurisprudência dominante hoje nesta Corte é no sentido de que a habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial. Assim, estando a decisão regional em harmonia com o entendimento suscitado por orientação jurisprudencial desta Corte, o Recurso de Revista encontra óbice intransponível nos termos do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.510/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FARIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os reajustes de 26,06% (Plano Bresser) e de 26,05% (Plano Verão).
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER E VERÃO. PLANO BRESSER/JUNHO 87. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido (O. J. nº 59). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-377.759/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUBEM JOSÉ PRADELLA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA. A jurisprudência dominante hoje nesta Corte é no sentido de que a habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial. Assim, estando a decisão regional em harmonia com o entendimento suscitado por orientação jurisprudencial desta Corte, o Recurso de Revista encontra óbice intransponível nos termos do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.510/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FARIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os reajustes de 26,06% (Plano Bresser) e de 26,05% (Plano Verão).
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER E VERÃO. PLANO BRESSER/JUNHO 87. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido (O. J. nº 59). Revista conhecida e provida.



PROCESSO : ED-AG-RR-378.578/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO RENATO PIRES E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-378.591/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : PEDRO CASAS PEQUENO FILHO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO LUIS BIROLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, quanto aos descontos fiscais, por violação aos artigos 12 da Lei nº 7.713/88 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, sobre a totalidade dos créditos percebidos pelo reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho e da Lei nº 8.212/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. São devidos os descontos fiscais sobre o crédito bruto recebido pelo reclamante, referente às parcelas de trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.594/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CRISTINA HELENA CARDOSO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VINHAES ASSUMPTIÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras por ausência dos cartões de ponto, por divergência jurisprudencial, e com relação às horas extras relativas ao intervalo para descanso, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a totalidade das horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. O art. 74, § 2º, da CLT não contém norma imperativa obrigando o empregador a exibir, espontaneamente, os cartões de ponto, pois APENAS OBRIGA AS EMPRESAS QUE CONTAREM COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS A PROCEDEREM AOS REGISTROS DO HORÁRIO DE TRABALHO. É mister que o empregado requeira, na exordial, a apresentação dos cartões de ponto em poder do empregador para que haja a inversão do ônus da prova, a teor do Enunciado nº 338 desta Corte. A NÃO JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO, SEM QUE TENHA HAVIDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO PERMITE, POR SI SÓ, O DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.595/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAMARATY S.A.
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
RECORRIDO(S) : ELIANA NEGREIROS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. À época do advento da Medida Provisória nº 32/89 e do Decreto-Lei nº 2335/87, o direito à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Assim, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59, se encontra no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.596/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARDOSO
RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.611/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação a indenização prevista no Enunciado nº 291 desta Corte.

EMENTA: 1) SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. Recurso conhecido por contrariedade ao Enunciado 291/TST e provido. 2) ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. ART. 192 DA CLT. Não se vislumbra, no art. 192 da CLT, imposição de pagamento cumulativo de dois ou mais adicionais, quando se apurar estar o empregado sujeito a mais de um agente insalubre. Tampouco este pode ser o objetivo da norma legal, quando é certo que o artigo seguinte (193, § 2º), impede a cumulação até mesmo dos adicionais de periculosidade e insalubridade. Não há como se entender, de acordo com o alegado pelo Recorrente, que a Lei considere que a saúde do empregado esteja em maior exposição ao risco em se tratando de dois agentes insalubres que no caso de um agente insalubre e outro periculoso. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-378.612/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : AGNALDO SOARES SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIO ROBERTO MARMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no que se refere aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda os descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. São devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Recurso conhecido e provido neste aspecto.

PROCESSO : RR-378.613/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CBE - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - Não tem direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8213/91 o empregado que, tendo sofrido acidente de trabalho, não se afastou de suas atividades habituais por mais de 15 dias e, conseqüentemente, não percebeu o auxílio-doença acidentário. A percepção de auxílio-doença acidentário é condição *sine qua non* para adquirir o direito à estabilidade. Não basta a mera ocorrência do acidente, pois este, sozinho, não gera direito à estabilidade pretendida. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-378.614/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
RECORRIDO(S) : RENILTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista somente quanto aos descontos de Imposto de Renda e INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.213/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.313/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARMELIN E FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUCIANO ÁVILA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VITÉLIO VALCARENGHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a duração normal da jornada de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência iterativa e atual do TST tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.314/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SULZBACH
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO - A orientação dominante no Tribunal hoje é a de não ser DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.315/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO
ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE
RECORRIDO(S) : NAIR SOUZA HORTWIG
ADVOGADO : DR. RUBILAR PINHEIRO OLIONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e excluir a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST. DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Inteligência do Enunciado nº 342 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.442/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA
RECORRIDO(S) : BALMÍRIO QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. JUSSARA AURÉLIO GODOI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; bem como para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.458/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JESUALDO FURTADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.534/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVALDO ANTÔNIO MAROTTO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-379.536/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ODETE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VICENTINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. HUMBERTO A. DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.892/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NÉLSON CENZOLLO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-380.060/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NÉLSON CENZOLLO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-380.570/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : INTERMON - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à anotação do contrato de experiência na CTPS, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ANOTAÇÃO NA CTPS. A ausência de anotação do contrato de experiência, quando celebrado por escrito entre as partes, não dá ensejo à nulidade ou invalida o referido pacto, porquanto observados os ditames do art. 443 da CLT. Recurso de Revista conhecido parcialmente e ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-380.645/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GILBERTO WASCHER
ADVOGADO : DR. HERMAN SUESENACH
RECORRIDO(S) : ANA GORETTI CAMILO
ADVOGADO : DR. JOB G. FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-380.749/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING
ADVOGADO : DR. RENATO BORGES REZENDE
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a não-configuração, na decisão embargada, das omissões apontadas pelo embargante.

PROCESSO : RR-381.299/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MATTUSOCH
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. A base de cálculo de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição de 1988, continua sendo o salário mínimo contido no art. 76 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-381.352/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ADEMAR DA SILVA ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT e quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula deste Tribunal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.368/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : DIMAS CLEMENTE DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍSIO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo constitucional quanto ao tema que ventila, consoante as previsões do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.490/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES
RECORRIDO(S) : MAGNER MOREIRA FONTES
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão somente quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO - HORAS EXTRAS. A condenação a horas extras pela ausência de intervalo para refeição só é possível no período posterior à edição da Lei nº 8923/94, responsável pela inclusão do § 4º ao art. 71 da CLT. O entendimento dominante hoje nesta Corte é no sentido de que, até a vigência da mencionada Lei, vigorava o Enunciado nº 88 do TST - posteriormente cancelado pela Resolução nº 42/95. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.917/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VICENTINI
RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO ROGGI SILVA
ADVOGADO : DR. DANTE CASTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, a partir de 26/02/91.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO. LIMITAÇÃO. Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho." (Orientação Jurisprudencial nº 153 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.918/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VILTON MARQUES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA XAVIER
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO FINATTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - LEI 8.030/90. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que os reajustes salariais ainda que previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho não prevalecem sobre a legislação de política salarial editada pelo Governo Federal. Exegese do art. 623 da CLT, restringindo a aplicação dos reajustes salariais previstos em cláusula normativa atingida pelo advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90. Em se tratando de norma cogente, de ordem pública, a lei de política salarial a todos alcança. Recurso de Revista a que se conhece e se nega provimento.

PROCESSO : RR-382.919/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIAS ROMÃO UMBELINO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao aviso prévio cumprido em casa - multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em sintonia com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-382.920/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO CUSTÓDIO ALVES
ADVOGADO : DR. RENATO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALICE GONZALEZ G. C. CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - LEI 8.030/90. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que os reajustes salariais, ainda que previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não prevalecem sobre a legislação de política salarial editada pelo Governo Federal. Exegese do art. 623 da CLT, restringindo a aplicação dos reajustes salariais previstos em cláusula normativa atingida pelo advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Em se tratando de norma cogente, de ordem pública, a lei de política salarial a todos alcança. Recurso de Revista a que se conhece e se nega provimento.

PROCESSO : RR-382.922/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORMILINE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : DIOMAR PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PIZZOLATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida, a título de Imposto de Renda e INSS, sobre a totalidade do crédito trabalhista a ser pago ao reclamante, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. A responsabilidade pelos pagamentos dos encargos fiscais é dos sujeitos passivos da obrigação, não recaindo exclusivamente sobre o empregador, consoante diretriz dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.925/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDO(S) : TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a Sentença de Primeiro Grau, condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, de acordo com o artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em se tratando de hipótese na qual o aviso prévio é cumprido em casa, esta equivale a sua dispensa, nos moldes do § 6º, alínea "b", do art. 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias, neste caso, deve ser efetuado até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, sob pena de imposição da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. Nesse sentido dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 14 desta Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.930/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos recolhimentos das importâncias devidas a título de Previdência Social, calculadas sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.180/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAGDA LÚCIA BRAGA
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à rescisão do contrato de trabalho - empresa pública, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EMPRESA PÚBLICA. O servidor público regido pela CLT pode ser dispensado sem justa causa, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, uma vez que não há norma legal estabelecendo proteção à dispensa de servidor celetista, nem a condicionando à instauração de procedimento administrativo ou à motivação do ato de demitir. O Estado, ao contratar empregados sob a égide da CLT, equipara-se aos empregadores privados, sujeitando-se às mesmas condições que são exigidas destes. Do mesmo modo, na rescisão contratual, não podem ser dados privilégios aos empregados, sendo que o direito potestativo da Administração Pública deve ser respeitado, porque revestido de legalidade. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-383.181/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRIDO(S) : DALMO SENRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das diferenças salariais provenientes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. À época do advento do Decreto-Lei nº 2.335/87, o direito ao IPC de junho de 1987 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 58. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** À época do advento da Medida Provisória nº 32/89 e do Decreto-Lei nº 2.335/87, o direito à URP de fevereiro de 1989 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 59, que se encontra no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.183/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à necessidade de nova manifestação judicial para exclusão do adicional de insalubridade da folha, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de declarar a prescindibilidade de nova ação para a retirada da folha de pagamento do adicional de insalubridade, desde que cessada a causa, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, que negava provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Não há vedação legal para a inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento de empregados; ao contrário, tal determinação obedece ao princípio da máxima utilidade da execução. Ademais, o pagamento do adicional de insalubridade constitui salário condicional, ou seja, recebe-se enquanto persistir a causa que gera o direito. A empresa não está obrigada a ajuizar ação revisional, quando cessadas as condições ambientais insalubres. Há a possibilidade ou a faculdade de empresa poder valer-se de tal remédio processual, apenas por precaução, evitando-se processos judiciais futuros, mas não há norma legal específica que determine a ação revisional. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.792/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : ADÃO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383.842/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MUTUAR S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL KORFF WAGNER
RECORRIDO(S) : ADAIR DA SILVA GODOIS
ADVOGADA : DRA. OLIVIA FREITAS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal - e ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, bem como para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.843/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras decorrentes da adoção de regime de compensação de horário, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no tocante à aludida parcela.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado nº 349 do TST). Recurso conhecido parcialmente e provido.



PROCESSO : RR-383.911/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI
RECORRIDO(S) : JEOVAH BARACAT
ADVOGADO : DR. MARCOS APOLLONI NEUMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto à integração do salário-utilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-utilidade e reflexos.
EMENTA: VANTAGEM IN NATURA - HABITAÇÃO - NÃO-INTEGRAÇÃO SALARIAL - A habitação, quando indispensavelmente fornecida para a realização dos trabalhos, não integra o salário do empregado. A fixação do pessoal em "vilas" é condição essencial para realização do trabalho, decorrente da precária infraestrutura de alojamento local. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-384.048/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDENICE ALCÂNTARA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. MARIA GORETE PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei deve restringir-se às hipóteses em que se pretende assegurar a observância dos valores e bens da ordem jurídica predominantemente tutelados, quando esta se reporte a um litígio em que apareça o interesse público ou direitos que mereçam amparo especial. Quando o ente público, funcionando como empregador, não se posiciona em defesa de seus direitos de natureza patrimonial, a intervenção do Ministério Público destinar-se-ia a suprir a deficiência da parte na sua participação processual e não a resguardar a ordem jurídica. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-384.088/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. TUTÉCIO GOMES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO
RECORRIDO(S) : ELIETE FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças salariais provenientes do "Plano Verão - URP de fevereiro/89" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a Reclamante.
EMENTA: 1) RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 1.1. COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS PLANOS BRESSER E VERÃO. Incidência dos Enunciados 221 e 337/TST. Não conhecido. 1.2. PLANO BRESSER. Recurso não conhecido ante a falta de interesse em recorrer, em razão da prescrição ter sido acolhida. 1.3. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. 2) RECURSO DA PREVHAB. 2.1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Não conhecido quanto aos temas, por não restar demonstrada a divergência jurisprudencial transcrita. 2.2. COISA JULGADA. Interpretação razoável dos arts. 471 do CPC e 836 da CLT. Não conhecido por incidência dos Enunciados 337 e 221/TST. 2.3. PRESCRIÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Falta à reclamada interesse para recorrer no que se refere aos referidos temas. Quanto à prescrição o apelo também encontra óbice no Enunciado 297/TST. 2.4. SOLIDARIEDADE PASSIVA. O recurso se encontra desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. 2.5. PLANO VERÃO. Matéria analisada em conjunto com o recurso da Caixa. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.627/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCIDES VICENTIN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.628/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ FIRMINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.629/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Frentistas - Devolução de Descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores correspondentes à devolução dos descontos efetuados a título de recebimento de cheques de clientes sem provisão de fundos.
EMENTA: FRENTISTAS - DEVOUÇÃO DE DESCONTOS REFERENTES AOS CHEQUES DEVOLVIDOS. Quando não observadas as cautelas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho para recebimento de cheques e estes são devolvidos, os valores referentes devem ser ressarcidos pelo frentista do posto de gasolina. A existência de cláusula inserida em norma coletiva prevendo a possibilidade de, em casos de inobservância das recomendações da CCT, serem efetuados descontos autoriza a tangibilidade salarial inscrita na exceção da regra do artigo 462 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.981/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORLANDO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO POÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA FERREIRA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-385.982/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao reajuste salarial previsto em acordo coletivo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que prevalece a lei federal frente a acordo coletivo. Portanto, a norma coletiva que prevê reajuste salarial contrário ao previsto na Lei nº 8.030/90 não pode predominar. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-386.054/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAPHAEL SÉRGIO VIESTE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. ROBERTO WANDERLEY DORNELLES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto à ação de cumprimento - início da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição e determinar o retorno do autos à Vara de origem para a apreciação do feito, como entender de direito.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SENTENÇA NORMATIVA. "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.073/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA BARATA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHEIRO NANTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer quanto às horas extras excedentes da oitava e conhecer em relação à URP de fevereiro/89 e às horas excedentes da sexta. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o reajuste de 26,05% (Plano Verão) e declarar como horas extras as excedentes da oitava diária.
EMENTA: 1) DIFERENÇA SALARIAL. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO/89. O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido (O. J. nº 59). Recurso provido. 2) HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA. CARGO DE CONFIANÇA. O entendimento pacificado nesta Corte é de que o exercente de cargo de confiança, que percebe gratificação de função superior a 1/3 do salário efetivo, não está sujeito à jornada reduzida de seis horas diárias. Considera-se, portanto, como extras as horas excedentes da oitava diária. Recurso provido. 3) HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA. Afastada a violação legal apontada. Incidência do Enunciado 126/TST e não caracterizada a divergência jurisprudencial transcrita. Recurso não conhecido, no particular. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-387.341/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-388.233/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação do rescisão do contrato de trabalho em relação às quais não haja ressalvas quanto ao valor.
EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST.

PROCESSO : RR-388.234/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS C. DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : VERÔNICA DIAS LEITE
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.236/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : Z ALBUQUERQUE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : GIVALDO ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJAILTON JOÃO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. O processamento do Recurso de Revista somente é admissível quando houver divergência específica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 e/ou violação à literalidade de dispositivo de lei. Tais pressupostos não restaram comprovados. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.532/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : NILO BRAGAGNOLO
ADVOGADO : DR. GIANI CRISTINA AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao adicional de horas extras e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para que as sétima e oitava horas trabalhadas pelo reclamante sejam remuneradas com o acréscimo de 25% e, as posteriores à oitava hora trabalhada, com o acréscimo de 50%, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: ENGENHEIRO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - É entendimento pacífico nesta Corte que a Lei nº 4.950/66 não estipula jornada reduzida, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de seis horas, não havendo falar em horas extras. Referida legislação prevê em seu artigo 6º o pagamento do adicional de 25% para a hipótese em que a jornada for superior a 6 (seis) horas. Não há, entretanto, motivo para que após a Constituição da República de 1988 este adicional seja majorado para 50%, pois, como já ficou claro, não se trata de horas extras, e o dispositivo constitucional é específico para a jornada extraordinária. **DIFERENÇA SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI Nº 4950-A** - A Orientação Jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a vedação à utilização do salário mínimo como fator de indexação não pode ser levada ao extremo de impedir que seja ele considerado para efeito de cálculo de vantagem devida ao assalariado, hipótese em que está longe de ser tido por desvirtuado de sua finalidade (AGRAO nº 17844/MG, DJ de 09-08-96, Ministro Ilmar Galvão; AGRAG nº 177959/MG, DJ de 23-05-97, Ministro Marco Aurélio). Conseqüentemente, a interpretação dada ao inciso IV do artigo 7º, tem, apenas, como proibida a adoção do salário mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação de reajustes, mas não sua utilização como único parâmetro para o cálculo das gratificações, adicionais e dos salários profissionais. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS, assim tem-se que são devidos os mencionados descontos sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-389.932/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ANGELIS
ADVOGADO : DR. PETRONIO THOME A.A. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-389.950/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SACRAMENTO
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERNÍVEIS PREVISTOS EM REGULAMENTO - PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA. Revista não conhecida em face do que determina a Orientação Jurisprudencial nº 212 do TST.

PROCESSO : RR-389.981/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LUIZ WAGNER
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à fixação das custas processuais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. INVERSÃO DO ÔNUS. Consoante dispõe o § 3º, alínea "a", do art. 789 da CLT, as custas serão calculadas sobre o valor da condenação, exceto se houver acordo, hipótese em que o cálculo recairá sobre o respectivo valor ou, nos moldes da alínea "b", do referido preceito, quando houver desistência ou arquivamento, situação na qual o cálculo se dá sobre o valor do pedido. Outrossim, tendo a parte vencedora na primeira instância sido vencida na fase ordinária, fica obrigada a pagar as custas fixadas na sentença originária, independentemente de intimação, ficando isenta a parte então vencida. Inteligência do Enunciado 25 do TST. Conjugando-se a mencionada regra processual ao comando inserto no Verbetes Sumular apontado, conclui-se pela manutenção da decisão recorrida, que fixou as custas sobre o valor da condenação a ser suportada pelo recorrente, tendo em vista o provimento do Recurso Ordinário com a conseqüente absolvição da reclamada da condenação que lhe fora imposta pela Sentença de Primeiro Grau. Recurso de Revista a que se conhece em parte e se nega provimento.

PROCESSO : RR-389.984/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACOR FILHO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação de parcelas constantes no termo de rescisão contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, com relação aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor e determinar que se proceda aos referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92. **QUITAÇÃO.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-389.987/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA PORTELA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-389.990/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : ISMAEL BARCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por violação à Lei nº 7.730/89, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.394/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES FARIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das diferenças salariais provenientes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. À época do advento do Decreto-Lei nº 2.335/87, o direito ao IPC de junho de 1987 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 58. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** À época do advento da Medida Provisória nº 32/89 e do Decreto-Lei nº 2.335/87, o direito à URP de fevereiro de 1989 ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 59. Encontra-se no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.177/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVÉRIO LOPES
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à mudança de regime jurídico - prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. (Orientação Jurisprudencial nº 128 SDI/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.750/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES
RECORRIDO(S) : EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. À época do advento da Medida Provisória nº 32/89 e do Decreto-Lei nº 2335/87, o direito à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, concentrado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59. Encontra-se no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.751/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAGNO
ADVOGADO : DR. AGENOR ROBERTO C. BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.752/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIZA TAMBALO
ADVOGADO : DR. WOLNEI TADEU FERREIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: 1. Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e 2. Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Inteligência do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.753/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO DE PAIVA
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.755/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SOARES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.783/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : IVA CNCEIÇÃO MEDEIROS DA PAZ
ADVOGADO : DR. NELSON FIABANE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS - APLICAÇÃO DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. Inviável a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade para a prestação de serviço relacionada à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo, ainda que constatada tal condição por meio de laudo pericial, sob pena de equiparar lixo domiciliar com lixo urbano e imprimindo à atividade caráter não previsto no anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.785/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER
RECORRIDO(S) : ELEMAR ALFONSO PERSCH
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente aos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO - A orientação dominante no Tribunal hoje é a de que não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-392.250/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADAUTO FIGUEIREDO ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-RR-392.252/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALZIRA LUIZA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que a agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-392.315/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA CÉLIA ALVES DIAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARCIO RABELO MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-392.496/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PIAZZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados, ante a não-configuração, na decisão embargada, das omissões invocadas pelo Embargante.

PROCESSO : RR-392.539/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL E OUTRO
ADVOGADA : DRA. IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BATISTA DE PAULA
ADVOGADA : DRA. LÉLIA WOLFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamados.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.563/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JONAS BATISTA
ADVOGADA : DRA. DANIELA DE OLIVEIRA GONZAGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. LILLIA ALEXANDRINA S. MARYAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.484/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
RECORRIDO(S) : ELZELI GOMES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOÃO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao IPC de março de 1990, por atrito com o Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado 315 do TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado nº 329 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.488/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PONTES S.A. HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : VALDIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas, o que restou consignado na hipótese. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-394.925/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

RECORRIDO(S) : JOARENE NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO. VALIDADE. ESTATUTO SOCIAL. NECESSIDADE DE JUNTADA. A PROCURAÇÃO PARA O FORO É SUFICIENTE PARA HABILITAR O PROCURADOR DA PARTE A ATUAR EM JUÍZO EM NOME DO OUTORGANTE. A EXIGÊNCIA DA JUNTADA DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA EMPRESA, ACOMPANHANDO A PROCURAÇÃO, CONSTITUI EXIGÊNCIA SEM BASE LEGAL DE SUSTENTAÇÃO, IMPORTANDO EM CERCEIO DE DEFESA, PORQUE NÃO AMPARADA PELO ARTIGO 12 DO C ÓDIGO DE Processo Civil. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.926/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO PRADO ALVES

ADVOGADO : DR. MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Violação legal não configurada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-394.929/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : GEORGES HENRI FAVRE

ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Nulidade não configurada, ante a inexistência do apontado cerceio de defesa. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-394.930/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : EDILSEA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR FONTOURA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-394.932/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : VERA CARDOSO DE MELO BARBIERI

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO

RECORRIDO(S) : SERRARIA JACUNDÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR TAVARES GUTERRES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando as decisões de fls. 331/333 e 337/338, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente à omissão apontada quanto ao ônus da prova (art. 333, II, do CPC), como entender de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do Recurso de Revista devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do Recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-396.288/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : HIDROLUX - EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CANTÃO

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DA SILVA FERNANDES

EMBARGADO(A) : ROGÉRIO VIEIRA FERNANDES

ADVOGADO : DR. ÂNGELO DE SOUZA MOURA

DECISÃO: Em, sem divergência, conhecer e acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos e afastar a ocorrência de violação aos dispositivos de lei e da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando caracterizarem-se quaisquer dos pressupostos processuais ao respectivo cabimento. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-396.480/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRENTE(S) : RUBENS LEANDRO PALMA

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer apenas do Recurso de Revista da reclamada quanto à integração da ajuda habitação, descontos fiscais e salário retidos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração da ajuda de custo habitação, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o pagamento dos salários retidos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92. **ITAIPU. HABITAÇÃO.** A jurisprudência dominante hoje nesta Corte é no sentido de que "a habitação e a energia elétrica" fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial.

ITAIPU - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITEIRAS - AJUSTE QUE NÃO CONSTITUI FONTE DE DIREITO PARA OS EMPREGADOS DE UMA OU DE OUTRA. O CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ITAIPU B INACIONAL E AS EMPRESAS INTERMEDIADORAS DE MÃO-DE-OBRA NÃO CONSTITUI FONTE FORMAL DE DIREITOS TRABALHISTAS PARA O RECLAMANTE. S EU RELACIONAMENTO SE ESTABELECE COM A RECLAMADA EM RELAÇÃO À QUAL FOI RECONHECIDO HAVER SUBORDINAÇÃO - A ENGATEST. E O SALÁRIO AO QUAL FAZ JUS, POR CONSEQUENTE. É AQUELE AJUSTADO, AO TEMPO DE SUA ADMISSÃO. D E MODO QUE, INEXISTINDO REGISTRO DE QUE LHE ERA PAGO SALÁRIO INFERIOR ÀQUELE CONSTANTE DO CONTRATO FIRMADO COM A ENGATEST, NÃO HÁ FALAR EM SALÁRIOS RETIDOS OU DIFERENÇAS A RECEBER. Recurso de Revista da reclamada conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.609/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO

RECORRIDO(S) : CLAUDETE DJANIRA DE MELO

ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSOA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em sintonia com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.678/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : RICARDO LUIS TELES DE MELO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-397.882/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ASBERIT LTDA.

ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA

RECORRIDO(S) : GENÉSIO PIRES

ADVOGADO : DR. BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Contradição inexistente. **JULGAMENTO ULTRA PETITA.** Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-397.883/1997.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ACÁCIO COSTA

ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RENÚNCIA TÁCITA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA PREVISTA NO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-397.971/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ARAPUÁ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON L. ANDRASCHKO

RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO : DR. MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-397.976/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDO(S) : JUAREZ CORREA DIAS

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - De acordo com posicionamento atual e pacificado por este Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-397.977/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : OGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG

RECORRIDO(S) : LEONEL FAUSTINO NUNES

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária, bem como para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. É válido o acordo de compensação de jornada individual, tendo em vista que o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República não exige acordo coletivo para a compensação de horário de trabalho, apenas faculta a compensação horária mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar individualmente, mediante acordo escrito. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-397.981/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ IGNÁCIO
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.063/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : K T M - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
RECORRIDO(S) : EVERSON DE ASSIS SILVA PAULA
ADVOGADO : DR. GISÉLIA SILVA REIS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - DIVERSIDADE DE ATIVIDADES - INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE PREPONDERANTE - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - Quando a empresa realizar diversas atividades, sem que nenhuma delas sobressaia como preponderante, a norma coletiva aplicável a seus empregados deve corresponder a cada uma das atividades desenvolvidas, independentemente de participação nos referidos instrumentos. Inteligência do art. 581, § 1º da CLT. Deve o empregador, ao assumir o risco do empreendimento, cuidar para que seus empregados, de forma justa e equivalente, recebam os benefícios que lhes foram assegurados nos instrumentos de cada categoria. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-398.112/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ROSALDO LAMEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do recurso quanto à prescrição e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da complementação de aposentadoria seja efetuado de modo integral.
EMENTA: 1) PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com o Enunciado 327/TST. Recurso não conhecido, no particular. **2) BANCO DO BRASIL. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. INTEGRALIDADE.** O Tribunal Superior do Trabalho vem, reiteradamente, decidindo que o sistema de complementação proporcional dos proventos de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil só foi adotado com a edição da Circular Funci nº 436/63, sendo o benefício devido integralmente aos funcionários admitidos na vigência da Funci nº 398/61. Pertinência do art. 896, "a", da CLT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-400.213/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO VITOR GAUTÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.215/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
RECORRIDO(S) : ELOÍSA HELENA ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em sintonia com Enunciado do TST.

PROCESSO : RR-400.216/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ALBANO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURI CARVALHO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos traduzem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociar com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas in itinere, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.242/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : KARIN BISONI CAMARGO
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma do artigo 459, § único, da CLT.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ 124/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.839/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES
RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ PESSOA
ADVOGADO : DR. VALDIR MASSUCATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando se verifica que o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-401.032/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ AGUADO
RECORRIDO(S) : SILVANA NEGRETI
ADVOGADO : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite recurso de revista quando o dispositivo apontado como violado não foi prequestionado pela decisão recorrida e o enunciado dito contrariado encontra-se cancelado por Resolução editada por esta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.836/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COEMSA ANSALDO S.A.
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
ADVOGADO : DR. NILDO LODI
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre, às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal - e aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação e dos honorários advocatícios, bem como para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA. DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-402.482/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: A unanimidade, acolher os embargos de declaração, em parte, para explicitar fundamentos do julgado.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO DO JULGADO NÃO DEMONSTRADA. Não se apresentando evidente a hipótese adotada pelo legislador no artigo 535, II, do CPC, inexistente chance de sucesso para os declaratórios fundados em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-402.493/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDO(S) : VITOR HUGO DA SILVA BARNASQUE
ADVOGADA : DRA. LEDIR THEREZA FORNECK

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Verbete 342 e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação o deferimento da devolução dos descontos de Seguro de Vida e de Automóvel.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE AUTOMÓVEL. O Enunciado 342 do TST ao tratar dos descontos salariais, prevê, apenas, uma possibilidade para que se proceda à devolução dos descontos a título de seguro, ou seja, a ausência de autorização expressa do empregado, ou, se ocorrendo autorização, restar provada que esta foi feita sob coação ou outro ato que viciie a vontade do empregado. O argumento de que os descontos reverteram em favor da própria empresa Reclamada, não tem o condão de impedir a aplicação do Enunciado 342 desta Corte. Recurso provido.



PROCESSO : RR-402.560/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : CELSO TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JESONIAS SALES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a importância a ser recolhida à seguridade social seja descontada do valor a ser pago ao reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A OBRIGAÇÃO DE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DO EMPREGADOR. CONTUDO A RESPONSABILIDADE DE ARCAR COM A DESPESA COM TAIS DESCONTOS É DO EMPREGADO. E SE TAIS PARCELAS NÃO FORAM DEDUZIDAS EM TEMPO OPORTUNO, ESTA J USTIÇA E ESPECIALIZADA É COMPETENTE E PODE DETERMINAR QUE ELAS SEJAM DESCONTADAS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DO empregado. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.564/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OTTILIO CARLOS CARVALHO PINTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-402.568/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA BELA
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : ISAIAS FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O processamento do Recurso de Revista somente é admissível quando houver divergência jurisprudencial específica e comprovação de violação à lei, nos termos do que preceitua o art. 896 e alíneas da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.695/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO GOLDEN SHOPPING SÃO BERNARDO
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE C. R. DO PRADO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SALLES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LEONILDO CARNIATO
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA LEME DE GODOY ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "N A J USTIÇA DO T RABALHO. A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NUNCA SUPERIORES A 15%. NÃO DECORRE PURA E SIMPLESMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.335/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE BRITO VIDAL
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, por conflito com o Verbete 361, e o da Reclamada, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhes provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir ao Autor o adicional de periculosidade de forma integral e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. ELETRICITÁRIO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO DE FORMA INTEGRAL. A questão da proporcionalidade do adicional de periculosidade já se encontra pacificada por esta Corte, que ao editar o Enunciado 361 declara: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Recurso de revista do Reclamante provido.
PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 20 DO CPC E 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nesta Justiça especializada o Reclamante só faz jus a verba honorária se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, pois este é o entendimento consubstanciado pelos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso do Reclamado conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-403.440/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADELMIRO FRANCISCO DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO
RECORRIDO(S) : MÁRIO KNICHALA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VILELA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento de férias, remuneradas em dobro, no período 01/02/91 a 15/12/95, incluído o terço constitucional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA. Não se há de falar que cabe ao empregado o ônus de provar que não recebeu suas férias pela fórmula simplista dos artigos 818 da CLT ou 333, I, do CPC, porque o legislador, a teor do art. 135 e seus parágrafos, da CLT, propôs uma proteção ao empregado exigindo uma formalidade, e cabe ao intérprete desse direito cumprir o mesmo propósito. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo. O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua CTPS, para que nela seja anotada a respectiva concessão das férias, que será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-404.618/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL EUPHRASIO PICANÇO NETO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção monetária/época própria e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DÉBITO SALARIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-404.854/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TEREZINHA LOURDES HENZ
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, mantido o reconhecimento do vínculo empregatício, determinar a condenação subsidiária do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Em recente decisão, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96, realizado no dia 11/09/2000, o Tribunal Pleno modificou o referido verbete sumular, atribuindo-lhe nova redação nos seguintes termos: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-404.855/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO CRUZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. CELESTINO GOMES DA CUNHA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO. E QUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, como a Hipótese de férias do titular. O EMPREGADO SUBSTITUÍDO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO (Enunciado nº 159 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 96 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-404.856/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIANA FERNANDES DA SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-404.857/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : HENRIQUE JOSÉ REZENDE
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST). Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-404.881/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RECH
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO VAZ
ADVOGADA : DRA. CELIA MARIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o adicional de insalubridade por iluminamento, invertidos os ônus da sucumbência, quanto aos honorários do perito, na forma do Enunciado 236/TST.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO. A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, o empregado admitido 19/05/94, após a entrada em vigor da Portaria alterada não faz jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde, tendo em vista que a citada norma entrou em vigor em 26 de fevereiro de 1991. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-404.920/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : NÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.



PROCESSO : RR-404.922/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ENOCH C DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 177/178, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do recurso de revista devem ser esclarecidos no julgamento do recurso ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.811/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON

RECORRIDO(S) : GUARACI JOSÉ SCHUCK DA SILVA

ADVOGADA : DRA. TANIA MARIA BITCHERIENE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO - A orientação dominante no Tribunal hoje é a de que não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.870/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA SCHROEDER

ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas turno ininterrupto de revezamento/horas extraordinárias por inobservância da jornada reduzida e horas extraordinárias/contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o v. acórdão regional e restringir as horas extraordinárias aos dias em que tenha sido ultrapassado o limite de cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento pacificado nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, é no sentido de que, se for ultrapassado o limite de cinco minutos, no início ou no final da jornada de trabalho, todo o tempo despendido pelo empregado será devido como extra, eis que tal período é considerado à disposição do empregador. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS POR INOBSERVÂNCIA DA JORNADA REDUZIDA. DIREITO À HORA E AO ADICIONAL. Esta Turma já se posicionou acerca do tema, entendendo que no sistema de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, se extrapolada a jornada de seis horas, o empregado faz jus às horas excedentes, mais o adicional correspondente. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-405.896/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARIA HELENA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA**: SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERNÍVEIS PREVISTOS EM REGULAMENTO - PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA. Revista não conhecida em face do que determina a Orientação Jurisprudencial nº 212 do TST.

PROCESSO : RR-405.922/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS

PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH

RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência dominante hoje nesta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-405.923/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : LEONOR CASADO TROVO

ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA**: FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.944/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARIA HELENA GALVÃO FERREIRA GARCIA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", também à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-405.967/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA

RECORRIDO(S) : GIANE PETIZ FAGUNDES

ADVOGADO : DR. PEDRO MOACIR LANDIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-406.859/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA KERCHNER

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ENTE PÚBLICO. APLICABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. A matéria, para que seja objeto do Recurso de Revista, há que ter sido analisada pelo Tribunal Recorrido. Não havendo, pois, o devido prequestionamento, incide no caso o Enunciado nº 297 do egrégio TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.861/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO

RECORRIDO(S) : REJANE LOVISA

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA MÓRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência. Conhecer em relação à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ajuste havido entre as partes, julgando improcedente o pedido e invertendo o ônus das custas processuais.

EMENTA: 1) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA FÁTICA. I NCIDÊNCIA dos E NUNCIADOS 126 e 296/TST. Não conhecido, no particular. 2) CONTRATO NULO - EFEITOS - "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contra-prestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-406.908/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : IARA BEATRIZ CRIPPA BASTIANI

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIÚVA DE EX-EMPREGADO. A Seção de Dissídios Individuais já firmou jurisprudência no sentido da competência da Justiça do Trabalho para julgar ações movidas por viúva de ex-empregado, concernentes à complementação de pensão. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.909/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : IESA - INSTALADORA ELÉTRICA S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO

RECORRIDO(S) : ELVIO GIOVANO DE ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre e ao critério de atualização dos honorários periciais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação, bem como para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais siga os critérios do art. 1º da Lei nº 6.899/81.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST. **HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO.** O critério de atualização monetária a ser aplicado quanto aos honorários periciais é aquele previsto no art. 1º da Lei nº 6.899/81, que dispõe acerca de todos os débitos resultantes de decisões judiciais, haja vista que não se trata de parcela de natureza alimentar, mas de despesa processual. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.144/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HUMBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade provisória por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MEMBRO DA CIPA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE. Se o estabelecimento em que prestava serviços o reclamante vem a ser extinto, torna-se insubsistente a estabilidade de que era detentor em razão de integrar a CIPA, tendo em vista que deixa de existir o próprio fato gerador do direito em si, razão pela qual não há margem legal para que se considerem devidos os salários do período ao longo do qual obrigatória seria a preservação do emprego. Recurso de Revista a que se conhece e se nega provimento.

PROCESSO : RR-408.149/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVETE REGINA NEGRELLI
RECORRIDO(S) : MARLI MIRANDA QUINTEIRO
ADVOGADO : DR. MANOEL DO MONTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema *telemarketing* - jornada reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: OPERADORA DE TELEMARKETING. EQUIPARAÇÃO A TELEFONISTA. JORNADA REDUZIDA. O art. 227 da CLT contempla tanto os empregados operadores de telefonia das empresas cuja atividade fim é a telefonia, como os empregados telefonistas de empresas que não explorem tal atividade. ULRAPASSADA A JORNADA ESPECIAL DIÁRIA, tem direito a RECLAMANTE A HORAS EXTRAS. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-408.150/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO
ADVOGADA : DRA. CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO FONSECA
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a importância a ser recolhida à seguridade social seja descontada do valor a ser pago ao reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A OBRIGAÇÃO DE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DO EMPREGADOR, CONTUDO A RESPONSABILIDADE DE ARCAR PELA DESPESA COM TAIS DESCONTOS É DO EMPREGADO. E, SE TAIS PARCELAS NÃO FORAM DEDUZIDAS EM TEMPO OPORTUNO, ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA É COMPETENTE E PODE DETERMINAR QUE ELAS SEJAM DESCONTADAS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DO EMPREGADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.151/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA MODERNA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO CLARO RICCIARDI
RECORRIDO(S) : ELIZABETE GOMES DA SILVA ALVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS PONTONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.194/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. DANILO PILLON
RECORRIDO(S) : MILTON NEVES
ADVOGADO : DR. ADIB TAUIL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.262/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUCÉLIO LAUDELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO 12 X 36. Trata-se de reclamante que trabalha em serviço de vigilância, em que é utilizado o regime de compensação de horário de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Conforme se depreende do disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República, o regime de trabalho mencionado é legal, e as horas excedentes da oitava diária não dão azo à incidência do adicional de horas extras, desde que observado o limite constitucional de 44 horas semanais. A jornada de trabalho mencionada traz inegáveis benefícios ao empregado, estando consagrada na jurisprudência, mormente em se tratando de atividade de vigilância ou congêneres. Há efetivamente extrapolação de jornada em alguns dias mas, em consequência, redução em outros, existindo acordo celebrado entre as partes, a referendar o sistema de compensação adotado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.435/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : CRISTIANO ANTONHOLI CANHETE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.437/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : TEREZA NAZARÉ CORREA PAULINO
ADVOGADO : DR. FLORINDO MARCOS PEDRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais bem como à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS, assim tem-se que são devidos os mencionados descontos sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST). Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-410.466/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDREIRA SERRA DA PRATA LTDA.
ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.467/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA BASSETTO
RECORRIDO(S) : LEOCÁDIA MEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93.** À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, tendo em vista recente decisão do Tribunal Pleno, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96, realizado no dia 11/09/2000, que modificou o referido verbete, atribuindo-lhe nova redação nos seguintes termos: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.484/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S) : PAULINO RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente.

EMENTA: 1) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LOS. Compete a esta Justiça fixar, nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos em questão. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso provido. 2) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. 2.1) ASSISTÊNCIA SINDICAL, FALTA DE PREQUESTIONAMENTO SOBRE O TEMA. Óbice do Enunciado 297/TST. 2.2) ESTADO DE POBREZA DO OBREIRO. MATÉRIA FÁTICA.** Óbice do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-410.485/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NÉLSON CENZOLLO



DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, aos honorários advocatícios e aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, fixar os descontos mencionados nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente, e excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido. **CONCESSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APENAS EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA. INADMISSIBILIDADE.** Na Justiça do Trabalho, a concessão da verba honorária ainda se restringe à hipótese do art. 14 da Lei 5.584/70 (Enunciados 219 e 329 do TST). Recurso provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LOS.** Compete a esta Justiça fixar, nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos em questão. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-410.532/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SILVA PRIMO
ADVOGADO : DR. JOSINALDO DA SILVA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a correção monetária dos débitos trabalhistas, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.533/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FELIPE SALES
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.212/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-411.271/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO EDMILSON LOBATO FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista somente quanto aos descontos de Imposto de Renda e INSS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS EM FAVOR DO INSS E RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.331/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CRISÓSTOMO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. AROLDI MAURO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ADVOGADA : DRA. LAHYRE SANTOS SOUZA

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson Azevedo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE - Os limites de atuação de Ministério Público são estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, prevendo, inclusive, a possibilidade de a Procuradoria recorrer das decisões trabalhistas. Devem, entretanto, ser analisados à luz do art. 127 da Constituição Federal. O recurso, então, para ser conhecido, deverá estar intimamente ligado à defesa do interesse público ou que reclame sua intervenção para restabelecer a ordem jurídica legalmente tutelada. Na hipótese, não se admite a intervenção para suprir a deficiência na condução do processo pelo ente público, quando não evidenciada nenhuma das situações anteriormente delineadas. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 130 da Seção de Dissídios Individuais do TST. Não conheço da Revista.

PROCESSO : RR-412.103/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ILDA FURLANETO CELINSKI
ADVOGADO : DR. NIVALDO POSSAMAI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza indenizatória, excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os reflexos daí decorrentes e determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. Esta Corte já consagrou entendimento no sentido de que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de horas extras tem natureza indenizatória e, em decorrência, não integra o salário do empregado bancário. **CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.105/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZULMEIA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras in itinere.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NO TRANSPORTE - É aplicável o Enunciado nº 90 do TST quando houver incompatibilidade de horário no transporte público, sendo devidas as horas in itinere (Orientação Jurisprudencial nº 50). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.106/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ATACADÃO S.A. - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : JOÃO BRASILIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, bem como à devolução dos descontos salariais, por divergência jurisprudencial e, também, aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS, assim tem-se que são devidos os mencionados descontos sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico."** Inteligência do Enunciado 342 do TST. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho só se justificam quando presentes os requisitos exigidos para a concessão da assistência judiciária de que cogita a Lei 5.584/70 (art. 14, §§ 1º e 2º), e a parte encontrar-se assistida por seu sindicato de classe. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.115/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - De acordo com posicionamento atual e pacificado por este Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.856/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA PAZ LEÃO
ADVOGADO : DR. ALMIR RODRIGUES E SILVA
RECORRIDO(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARLETTA NERY

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-413.031/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : ADÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE - Os limites de atuação de Ministério Público são estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, prevendo, inclusive, a possibilidade de a Procuradoria recorrer das decisões trabalhistas. Devem, entretanto, ser analisados à luz do art. 127 da Constituição Federal. O recurso, então, para ser conhecido, deverá estar intimamente ligado à defesa do interesse público ou que reclame sua intervenção para reestabelecer a ordem jurídica legalmente tutelada. Na hipótese, não se admite a intervenção para suprir a desinteresse do ente público em recorrer, quando não evidenciada nenhuma das situações anteriormente delineadas. Não conheço da Revista.**



PROCESSO : RR-413.033/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARIA BERTOLDI
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Acórdão regional afinado com a jurisprudência firme e consolidada desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177, da douta SDI-1. Óbice do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-413.034/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ROSIMAR CARLOS COSTA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA

DECISÃO: Em, à unanimidade, julgar prejudicada a apreciação do pedido de honorários assistenciais e, por divergência jurisprudencial, conhecer da Revista quanto às horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PARÂMETRO DE COMPENSAÇÃO SUPERIOR A UMA SEMANA (6X2). VIOLAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Ao fixar a jornada diária em 8 horas e a semanal em 44, a Constituição Federal, pelo art. 7º, inciso XIII, não traçou o parâmetro semanal para a compensação de jornada. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-413.052/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU CAMELO E SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 (Plano Bresser), a URP de fevereiro/89 (Plano Verão) e limitar o reajuste da URP de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER E VERÃO. PLANO BRESSER/JUNHO 87. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-414.350/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE MATOS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-414.884/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC - RS
ADVOGADA : DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI
RECORRIDO(S) : ZARA MARIA ROSA CAVALHEIRO
ADVOGADA : DRA. CELINA TEIXEIRA DE PAULI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas (9ª e 10ª diárias) em função do não reconhecimento da validade do acordo de compensação firmado sem a prévia inspeção da autoridade competente, mantendo-a quanto às horas excedentes às 44 semanais.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - a teor do disposto no Enunciado nº 349, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-414.885/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : LIA SEFTON
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da revista por violação aos artigos 9º e 443 da CLT e 5º, II, da Carta Constitucional, conhecer da Revista quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL. CEEE. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica integrante da administração indireta, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-414.886/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : ORIZOLINA DA ROSA HAR
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação reconhecida pelo Regional, determinar o retorno dos autos para exame do Recurso Ordinário, como se entender de direito.

EMENTA: MANDATO EXPRESSO. AUSÊNCIA DE PODERES PARA SUBSTABELEÇER. VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS - A teor do disposto no Precedente nº 108 da SDI/TST, a ausência, no mandato expresso, de poderes para substabelecer não torna inválidos os atos praticados pelo substabelecido (art. 1300, §§ 1º e 2º do CCB). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-416.045/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : NALDY DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA
ADVOGADO : DR. LUÍS GERALDO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. A tese mencionada pelo acórdão regional recorrido, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, iniciando-se a partir daí novo contrato de trabalho, amolda-se ao entendimento desta Corte consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI. Óbice do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-416.051/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. IZABEL MARTINES COZENDEY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista do Município de Osasco e admitir a interposta pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Reclamado da condenação, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: 1) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1.1) ADMINISTRATIVA PÚBLICA. CONTRATO NULO (ART. 37, II E § 2º, CF). PAGAMENTO APENAS DO SALÁRIO EM SENTIDO RESTRITO. Descumprido pela Administração Pública o requisito constitucional do concurso público, é devido ao contratado apenas o salário em sentido restrito (Enunciado 363/TST). Recurso conhecido e provido. 2) RECURSO DO MUNICÍPIO DE OSASCO. 2.1) CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS. MATÉRIA FÁTICA. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-416.871/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREZ GHERCOV

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: 1) ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. MATÉRIA FÁTICA. Incidência do Enunciado 126 do TST. 2) ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI 8.213/1991. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 105 da SDI. Óbice do Enunciado 333. 3) CORREÇÃO DE ANOTAÇÃO DA CTPS DETERMINADA DE OFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não há necessidade de pedido certo e determinado a esse respeito, por ser mera consequência lógica do reconhecimento da estabilidade provisória, no decretar-se a nulidade da dispensa. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-418.284/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : MARCOS WILSON PEREIRA
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-418.286/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : JUARES OKIHIDE ARASAKI
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. ADMISSIBILIDADE. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 141 da Seção de Dissídios Individuais. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-420.203/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE
RECORRIDO(S) : CLÓVIS LOURENÇO DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de revista não conhecido. II - PLANO VERÃO/FEVEREIRO DE 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-421.741/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-421.939/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RECORRIDO(S) : GILNE DAS NEVES ROSA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Pacífica é a jurisprudência desta Corte acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade, sendo que mesmo após à Constituição Federal de 1988, permanece em vigência o artigo 192 da CLT, o qual determina que o mesmo seja calculado com base no salário mínimo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-422.790/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA CATIONE
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S) : LABNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DIRCEU ADÃO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A teor do disposto no Precedente 82 da SDI/TST, a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Desse modo, o entendimento regional no sentido de que a opção pela redução do aviso prévio em 7 dias não descaracteriza o prazo do seu término não afronta a literalidade do art. 477 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-422.813/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO NUNES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA SALES MATOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. SEGURO DE VIDA E INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL. A litude dos descontos efetuados pelo empregador nos salários do empregado a título de seguro de vida e em favor de entidade de seguridade social privada está condicionada à prévia autorização por escrito do empregado, conforme se infere do comando do Enunciado 342 do TST. Não se verifica contrariedade ao enunciado retro a decisão que condena em devolução dos valores respectivos por falta de autorização do empregado para a concretização dos descontos. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-422.821/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ZITA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRENTE(S) : VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer Recurso da Reclamante, e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO. O Enunciado nº 88/TST, cujo entendimento prevaleceu nesta Corte até ser revogado pela Resolução nº 42/95, em decorrência do advento da Lei nº 8.923/94, dispunha que o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente laborada, não ensejava direito a qualquer ressarcimento ao empregado, por tratar-se tão-somente de infração sujeita a penalidade administrativa. Desse modo, sendo a Reclamação anterior à Lei 8.923/94 não há que se falar em pagamento do intervalo como hora extra. Recurso de Revista não conhecido. **REVISTA DA RECLAMADA - URP DE FEVEREIRO/89.** A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do excelso STF, é de que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89, porque esse direito não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-424.284/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ROMANO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência incidentes sobre o valor a ser pago ao Reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91, artigos 43 e 44 e Lei nº 8.541/92, artigo 46, e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. OBRIGAÇÃO. A responsabilidade do recolhimento é do empregador, entretanto o empregado não fica isento do recolhimento da parte que lhe compete em razão do crédito ter sido reconhecido judicialmente. Revista conhecida provida.

PROCESSO : RR-424.847/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANITA TENÓRIO
RECORRIDO(S) : ANTENOR CAMILO SOARES
ADVOGADO : DR. ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Pacífica é a orientação do TST em relação a serem devidos tais descontos nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.620/93, 46 a Lei 8.541/92, e do Provimento 01/96 da dita Corregedoria-Geral do Trabalho, determinados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-425.626/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALDA MARIA GUIMARÃES MARQUES
ADVOGADA : DRA. MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARACO DE CAROLIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de empresa de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-427.008/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : WILSON FLÁVIO CANÇADO COUTO
ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A Seção Especializada em Dissídios Individuais dessa Corte Superior, através do Precedente Jurisprudencial nº 139, sedimentou o entendimento de que "Istá a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.". Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : AG-RR-446.859/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : ERNANI BALTAZAR SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA: PROCURAÇÃO. JUNTADA - O NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 70 DA LEI Nº 4.215, DE 27.4.63, E DO ART. 37, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPORTA NO NÃO CONHECIMENTO DE QUALQUER RECURSO, POR INEXISTENTE, EXCETO NA HIPÓTESE DE MANDATO TÁCITO. E X-PREJULGADO Nº 43." (Enunciado nº 164/TST). Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : RR-464.577/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDO(S) : MAURICIO LEAL RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC. APLICABILIDADE - A teor do disposto no Precedente nº 149 da SDI/TST, é inaplicável o art. 13 do CPC na fase recursal. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-480.683/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA REGINATO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ARÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL NÃO COMPLEMENTADO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. Inferior ao valor da condenação, o depósito recursal efetuado por ocasião do Recurso Ordinário deve ser complementado, nos termos do item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, na interposição da Revista. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-480.685/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JUCILENE GUIMARÃES COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 37, inciso II, combinado com o § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Reclamado da condenação, com inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA: 1) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL DO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. MATÉRIA FÁTICA. Óbice do Enunciado 126/TST. Não conhecido. 2) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO (ART. 37, II E § 2º, CF). PAGAMENTO APENAS DO SALÁRIO EM SENTIDO RESTRITO. Descumprido pela Administração Pública o requisito constitucional do concurso público, é devido ao contratado apenas o salário em sentido restrito (Enunciado 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-480.727/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : PATRICIA DE SÁ VIEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ TIAGO CARVALHO CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. LIVELAMENTO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO COM BASE NA PROVA DOS AUTOS, DE SERVIDOR ADMITIDO ANTES DA ATUAL CF DE 1988, PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ATIVIDADE ESSENCIAL À FINALIDADE DA RECLAMADA. Não se conhece do Recurso de Revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial específica. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida. 2) INEXISTÊNCIA DE NULIDADE CONTRATUAL. Os arestos colacionados são inespecíficos porque se referem à contratação após a Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : ED-RR-488.056/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : WERCELI PINHEIRO ROCHA
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-515.546/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO WILLIAM BRAGA ROCHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDSON PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista
EMENTA: RECURSO. NÃO SE CONHECE DA REVISTA OU DOS EMBARGOS. QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDAMENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRANGER A TODOS." (E NUNCIADO Nº 023/TST). Recurso não-conhecido.

PROCESSO : RR-537.716/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARTINHO D'ASCENÇÃO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NAZARÉ FURTADO CHAVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: 1) ELETRICITÁRIO. HORAS DE SOBREAVISO. DIREITO À REMUNERAÇÃO (ENUNCIADO 229/TST). A situação de sobreaviso prevista no art. 244, § 2º, da CLT, rende ao eletricitário a respectiva remuneração, por aplicação analógica da norma (Enunciado 229/TST). 2) EXERCÍCIO DE CONFIANÇA. Incidência dos Enunciados 126, 297 e 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-557.192/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DASSISI MIRANDA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração, em que o embargante pretende na realidade, o reexame da matéria já discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-557.455/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração em que o embargante pretende, na realidade, o reexame da matéria já discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-559.199/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 Corre Junto: 559198/1999.9
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : HEITOR BRASILEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão inexistente. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-572.467/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BARZAN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição do direito de ação referente à parcela denominada vantagem pessoal, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar improcedente a reclamatória quanto ao pedido do pagamento das diferenças salariais decorrentes da parcela denominada vantagem pessoal.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO. PARCELA DENOMINADA VANTAGEM PESSOAL. Ocorreu ato único da Empresa ao estabelecer outra forma de reajuste da parcela, mediante resolução, incidindo a prescrição total, nos termos do Enunciado 294 do TST, visto que ultrapassado o biênio contado da alteração contratual que resultou em prejuízo econômico para o empregado. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-578.924/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ROBERTO BERTOLINO
ADVOGADA : DRA. MARIA CASSIA DE RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada e dar provimento ao Recurso, para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S/A, excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S/A.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Havendo omissão no julgado embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios porquanto demonstrada a necessidade de se sanar a omissão apontada, nos termos do art. 535 do CPC, e, dar provimento ao Recurso de Revista, para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S.A., excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S.A.

PROCESSO : AG-RR-589.380/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 Corre Junto: 589378/1999.2, 589379/1999.6
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A matéria em discussão já se encontra pacificada pelo Enunciado 331, IV, do TST, o que afasta o exame das suscitadas violações à lei e à Constituição, bem como do dissenso de teses. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-593.849/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE MELO CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-594.083/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JUARÉS ELIAS SARÚ
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HIPÓTESE REGULADA PELO § 2º DO ART. 896 DA CLT. A interpretação razoável de dispositivo de lei não credencia o recurso de revista (Enunciado 221 do TST). Em execução de sentença, esse recurso, de natureza extraordinária, só é admissível, se houver ofensa direta e literal - jamais a reflexa - à norma da Constituição Federal (§ 2º, art. 896, CLT). Revista não conhecida.



PROCESSO : AG-RR-628.430/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LAERTE STAPANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-632.382/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ITAMIR CARLOS DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O processamento do recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica e/ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceitua as alíneas do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-632.731/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RONALDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO. NÃO SE CONHECE DA REVISTA OU DOS EMBARGOS, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDAMENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRANGER A TODOS." (E NUNCIADO N.º 23/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-653.088/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : NATÁLIA DE MELO BARBOSA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AG-RR-653.379/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATEIA TENÓRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-653.709/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
RECORRIDO(S) : JOSELITA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir as diferenças de salários até o montante do salário mínimo legal, mantendo na condenação a contraprestação contratual retida, dos meses de julho a dezembro/96, de forma simples.
EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ENUNCIADO 363/TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada

possível contrariedade a Enunciado da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT). Agravo provido. 2) RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido e parcial provido.

PROCESSO : ED-RR-669.555/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA
EMBARGADO(A) : JULIANA FROES DA MOTTA LOBO
ADVOGADO : DR. ROSANE LOYOLA BASSO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar a contradição apontada e determinar que a parte dispositiva do acórdão embargado tenha a seguinte redação: "Acordam os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à concessão de estabilidade à gestante durante o período do aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade da gestante."

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO. Havendo contradição no julgado embargado decorrente de erro material, acolhem-se os Embargos Declaratórios porquanto demonstrada a necessidade de se sanar o vício apontado, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-686.598/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ERICA PIRES MARCIAL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GONÇALVES HERZOG
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação de horas extras os quinze minutos de descanso, que não serão computados na duração do trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO. Intervalo para repouso e alimentação. A demonstração de violação legal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO. Intervalo para repouso e alimentação. Submete-se a categoria dos bancários à determinação prevista no art. 71, § 2º, da CLT, e não se computa o intervalo de descanso na duração do trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 14 de fevereiro de 2001 às 09h00

PROCESSO : AIRR - 447931 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 453718 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAGALI REGINA LINHARES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FRANCO
PROCESSO : AIRR - 469949 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO.

PROCESSO : AIRR - 482163 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
PROCESSO : AIRR - 498331 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALDEMAR FERRARI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SILIO ALCINO JATUBÁ
PROCESSO : AIRR - 498340 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : MARIA CILEUDA FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). ALTIVO OVANDO
PROCESSO : AIRR - 498352 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 498353/1998-0
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
AGRAVADO(S) : JUAN PLUENTO BLANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
PROCESSO : AIRR - 500646 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MANOEL MALTA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : AIRR - 500658 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 500659/1998-0
AGRAVANTE(S) : LIANI DELSI KLEIN
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEIREZ
PROCESSO : AIRR - 500983 / 1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : GERCINDO RETT JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI
PROCESSO : AIRR - 503290 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JAIR BARBOSA CABRAL
PROCESSO : AIRR - 521838 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARISA BAGARIM DOS SANTOS ZORZELO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MARQUEZINI
PROCESSO : AIRR - 556865 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : RAFAEL PEDRO SILVA



PROCESSO	: AIRR - 556869 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 585576 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 640045 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA FREDER	AGRAVADO(S)	: PAULO TOMAZ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO VITOR RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PENHA VASCONCE-LOS	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FON-SECA
PROCESSO	: AIRR - 558428 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 602188 / 1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 641278 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-RA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	: EDUARDO HENRIQUE GIEMBINSKY	AGRAVADO(S)	: JUARI BITENCOURT JUNIOR	AGRAVADO(S)	: GERFERSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON ROMANCINI	ADVOGADO	: DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLI-VEIRA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 558501 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638690 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 642314 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARLI MOURA LEAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-NIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VALMOR R. NARDES
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA MATTOS DE FREITAS GOMES	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CARLOS LECHINOSKI
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
PROCESSO	: AIRR - 558804 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638695 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 642696 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIA-TES, COSTUREIRAS E TRABALHA-DORES NAS INDÚSTRIAS DE CON-FECÇÃO DE ROUPAS E DE CHA-PÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAU-LO E OSASCO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
AGRAVADO(S)	: CRISTINA NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES TATOBEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: APARECIDA BARROS HUSS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDA DONATO	ADVOGADO	: DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA
PROCESSO	: AIRR - 560214 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638696 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644046 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMON MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM EDILSON DAMASCENO E SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ZIMBRA VAZ
ADVOGADO	: DR(A). AMÉLIA MARIA DE LOUR-DES SANTORO MOREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 561371 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 639267 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644053 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 639268/2000-1	AGRAVANTE(S)	: PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR-CIO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE MORI
AGRAVADO(S)	: MOZART DA SILVA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	AGRAVADO(S)	: MANOEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: JAIRTON JOSÉ MAGALHÃES ONO-FRE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 564997 / 1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FI-LHO	PROCESSO	: AIRR - 644056 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 639268 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO FABRÍCIO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 639267/2000-8	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MAR-RAS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: JAIRTON JOSÉ MAGALHÃES ONO-FRE	ADVOGADO	: LORIANO AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FI-LHO	ADVOGADO	: DR(A). RENÉ FERRARI
PROCESSO	: AIRR - 565862 / 1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 646741 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 640021 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIDA MARIA GONÇALVES DA RO-CHA
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SAN-TANA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: GILVÁ CHAGAS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: DR(A). RAYMUNDO DE FREITAS PINTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIMAS NARDO	AGRAVADO(S)	: MAGNA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 570322 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BRUN JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JESUS VOTTO LI-MA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 640022 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648837 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-NIOR	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA SANTA LUÍZA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOU-ZA E CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MÁRCIA N. BRAN-TIS
ADVOGADA	: DR(A). LECTICIA MARIA ZACHA-RIAS	AGRAVADO(S)	: OSVALDO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: DOMILSON JOÃO FERREIRA
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO
				PROCESSO	: AIRR - 651896 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIGUEL DE GODOY
				AGRAVADO(S)	: FRESDELVINO EVANGELISTA ME-DEIROS JÚNIOR
				ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE CARVALHO BUR-CI FERREIRA



PROCESSO : AIRR - 653747 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662466 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668743 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
AGRAVADO(S) : BARTON PADILHA VIEIRA	AGRAVADO(S) : SUELY PENHA CORIOLANO	AGRAVADO(S) : SANDRO CEVER IAVORSKI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LÔBO COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SAORES	ADVOGADO : DR(A). IONE REGINA SLIVIANY
PROCESSO : AIRR - 655476 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663492 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669063 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LILIANE PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA M. FURULI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : WILSON BEZERRA DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NACIONAL CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MILTON PIRAGIBE CARNEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 655478 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : NELSON CAVALIN
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 663955 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669064 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SAPAG ARVELOS	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TEXFOR - TEXTIL FORNACE LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
ADVOGADO : DR(A). ARTUR PEREIRA CUNHA	AGRAVADO(S) : SEVERINO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GASTALDI LEICHT
PROCESSO : AIRR - 655480 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO HACKBARTH
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 664239 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669070 / 2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
AGRAVADO(S) : ALBERTO JERÔNIMO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). LAPLACE PASSOS SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAGALI PEREZ	AGRAVADO(S) : EDILSON VIEIRA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 657977 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 666126 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669076 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARPELS FABRIL CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). DEBORAH ABBUD JOÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE
AGRAVADO(S) : LILIAN FLORES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). IZABELA M. MORAES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RUBENS DUARTE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : VALDIR QUARESMA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 657982 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO TELES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DA COSTA LEITE
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : TERTULIANO E COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ATTA CAPIGUARA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO DIAS LIBERT	PROCESSO : AIRR - 666127 / 2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669124 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 659706 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO DE MELO GOMES	AGRAVADO(S) : EUNICE DE LOURDES PIASSI DE ALMEIDA SILVA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA VALDEVITE DE A. SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 666128 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669131 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 661371 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO DE MELO GOMES	AGRAVADO(S) : ADEMIR SIMÕES DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BICAS	PROCESSO : AIRR - 666128 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669890 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OTACÍLIO FERREIRA CRISTO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). DEISE APARECIDA DE SOUZA BORGES	ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 661559 / 2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON MEDEIROS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : VILMA JESUÍNA CÉSAR FALCÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVADO(S) : SRC - JATEAMENTO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA	AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR - 668548 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669891 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOARES SOUSA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : ALBERTO FLORES	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 662396 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERMAN ASSIS BAETA	ADVOGADO : DR(A). JAIR POLIZZI GUSMAN
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	AGRAVADO(S) : LEONARDO ELIZEU UCHOA BATISTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA : DR(A). SINAI DA GREGÓRIO LEAO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 668699 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO FUGA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO	AGRAVANTE(S) : ISABEL GAMBEIRO GARCIA	
	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN	
	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	



PROCESSO	: AIRR - 670030 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670947 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673024 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: THEREZINHA VALDÍRIA COLOMBO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-NEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS CA-CHOEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE JAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO POTRICH
PROCESSO	: AIRR - 670032 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671011 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673055 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: OLAIR LEMOS	AGRAVANTE(S)	: ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANS-PORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-RA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARIA IZABEL ALVES SI-QUEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA REFUNDINI MAGRI-NI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: NELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBU-QUERQUE
PROCESSO	: AIRR - 670033 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671603 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673336 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IM-PORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA AKYO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). REGINA MÁRCIA N. BRAN-TIS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VILARES LANDULFO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILO FALCÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ ALQUATI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MAROTTI
PROCESSO	: AIRR - 670481 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671859 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673376 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-NIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: AGNALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚ-NIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PLÍNIO BASTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: MOACIR XAVIER NETO
ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESEN-DE	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEI-RO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 670486 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672022 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673756 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENA BEÇAK	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI-NAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEI-RA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVAL-CANTI
AGRAVADO(S)	: AMADEU PEDRA SARDINHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS TRIGO	AGRAVADO(S)	: PAULO EDUARDO ROCHA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NOGUEIRA TOR-RES	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA SOARES CARVA-LHO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 670487 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672190 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673861 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE ME-NEZES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ FREIRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE PAULO	AGRAVADO(S)	: DÉRCIO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIRE-DO	ADVOGADO	: DR(A). CLÉBER FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 670739 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672787 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673943 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS-CIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: PAULA KARINI DIAS FERREIRA AMORIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO PIMENTA E OU-TROS
PROCESSO	: AIRR - 670754 / 2000-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672917 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIO LUIZ CAZAROTTI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 674291 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GOMES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CARLOS BATISTA ZANETTE	ADVOGADO	: DR(A). EDGARD SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VALDEI PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 670759 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673020 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 674292 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CBPO/CNO	RELATOR	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BASTOS GARO-FALLIS	AGRAVANTE(S)	: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO	AGRAVANTE(S)	: FIBRA S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIS BELATO GADERNAL	ADVOGADA	: IARA MARIA KROB PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SONIA APARECIDA CAVAL-CANTE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	AGRAVADO(S)	: DR(A). EGIDIO LUCCA	AGRAVADO(S)	: OLIVIR MARAFANTE E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 670928 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673022 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSE EMI MATSUI
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 674307 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.	RELATOR	: PACTUM PLANEJAMENTO LEGAL DE TRIBUTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHI-NI	AGRAVANTE(S)	: DR(A). HAMILTON REY ALENCAS-TRO	AGRAVANTE(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGU-RANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FERRAZ SMOCO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉA C. G. DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: DR(A). GERMANO E. ELLWANGER	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
		ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU L BARROSO



PROCESSO	: AIRR - 674373 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677636 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680509 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: CESAR ALEXANDRE BRITO SALLES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES
AGRAVADO(S)	: KEYBOARD EDITORA MUSICAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAMUEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA ANDRADE MOREIRA DE MARCO
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA
PROCESSO	: AIRR - 675662 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677638 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680753 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: LAURO JESUS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCOTE - INDÚSTRIA DE PA-PÉIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VIL-LAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASI-LIENSE	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCUS BONFIM LEITE FRAGA
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO APARECIDO ESTE-VES TORRES	ADVOGADA	: DR(A). CARLA BEATRIZ LUTAIF	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SANTOS ROSA
PROCESSO	: AIRR - 676435 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678097 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680755 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA EVAN-GELISTA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S)	: IEDA TEREZINHA BACCIN	AGRAVADO(S)	: JUARES SOARES CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBA-NOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO	: DR(A). DENISE PIRES BERR	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES DE JESUS SALMAZ-ZO	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO	: AIRR - 676507 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678114 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681067 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-FRAERO
ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RA-MOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
AGRAVADO(S)	: MARCELO ESTEVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REGINA LÚCIA DA SILVA AGUIAR E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO COSTA E OU-TRO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MU-NHOZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN-TOS
PROCESSO	: AIRR - 676771 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680099 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681109 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANA NASCIMENTO PEDREIRA	AGRAVANTE(S)	: CLAIR ROQUE DIAS AMARAL	AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REY ALENCAS-TRO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HENRIQUE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PRO-MOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÃO VANDERLEI ELGARTE MA-CHADO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NOGUEIRA JÚ-NIOR	ADVOGADO	: DR(A). ONIR DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 677587 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680108 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682418 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: MOTEL SNOB'S LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ NUNES CÂMARA	AGRAVADO(S)	: ROBSON PINTO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VAS-CONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO LINS DIAS
PROCESSO	: AIRR - 677590 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680171 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682462 / 2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: GRALHA AZUL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: MARCELO LEOLÍDIO DE LIMA	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DE SOUZA RAMOS	AGRAVADO(S)	: IVAN PEREIRA DE BRITO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 677592 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO FONSATTI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FELIZARDO NETO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 680172 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683154 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-TO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS
AGRAVADO(S)	: EFIGÊNIO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO PIRES
ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: CLEMENTE RODRIGUES DE OLIVEI-RA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SILVA DE JE-SUS
PROCESSO	: AIRR - 677603 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SYDNEY PEREIRA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RI-BEIRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VAS-CONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 683182 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GSM - GLOBAL SERVICE & MARKE-TING LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 680194 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BAR-BOSA FILHO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA ALONSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DEOCLECIANO ALVES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INEZ FERREIRA CAM-POS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FERNANDES PERE-I-RA	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ	AGRAVADO(S)	: EPITÁCIO ALVES MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 677635 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTON LIMA BEZERRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 683332 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PE-TROQUÍMICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680195 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VIL-LAS BOAS RANGEL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-ZA URBANA - COMLURB
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO PRADO	AGRAVANTE(S)	: CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LT-DA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO LIMA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ CASSEMIRO DE FRAN-ÇA
		AGRAVADO(S)	: JERSON LUÍS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). NEY GONÇALVES DE LIMA
		ADVOGADA	: DR(A). IDÁLIA MARIA DOS SANTOS ASSIS		



PROCESSO	: AIRR - 683571 / 2000-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685767 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688792 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 683572/2000-9	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO PRISCO FIGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FÉLIX JOSÉ DA MOTA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE RIZENDE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 685833 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 683572 / 2000-9 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 690048 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 683571/2000-5	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVADO(S)	: RENI MODESTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JEAN RHENIUS DAROS
ADVOGADO	: DR(A). KLÉBER TAVARES DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE ARAÚJO COSTA	ADVOGADO	: LUIZINHO RISSI
AGRAVADO(S)	: FÉLIX JOSÉ DA MOTA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 685842 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690299 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 683828 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: SADY BECKER	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). ISABELLA MARIA BIDART LIMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 685847 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690307 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTUNES GUILMARÃES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 683950 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AURÉLIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). NAIR BETTIO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: CORAG - COMPANHIA RIO-GRANDE DE ARTES GRÁFICAS	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). FRANCINE BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS MOURA
AGRAVADO(S)	: JULCINEI BONIFÁCIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 685849 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690722 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTUNES GUILMARÃES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 684383 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO SURIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON E. KLAFKE	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA TIBÚRCIO LOPES DE LACERDA
ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVADO(S)	: ELEZITO CRISPIN	PROCESSO	: AIRR - 686322 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690762 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 684384 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DACAL REIS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LIPPO NETO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	AGRAVADO(S)	: OCIVALDO TELES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADA	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA	: DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA VIEIRA FRACCAROLI	PROCESSO	: AIRR - 687042 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 690859 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684386 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAR RESTAURANTE CERVANTES BARRA LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MÁRCIO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: MILBANCO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: RIBAS CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR BATISTA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA SACCO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARNALDO COLAÇO CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 687045 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). LIEGE IZABEL PIRES CENI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 691814 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684762 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PESTANA AUTO PEÇAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GILSON DE CARVALHO LEAL MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHINI	ADVOGADO	: DR(A). ADALCY NAZARETH DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AGDA DALILA MOTA MAIA NUNES
AGRAVADO(S)	: FERNANDO GARCIA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 688125 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 691815 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 685197 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 691816/2000-7
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ COSTA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ENI MARIA BAVARESCO PERESSIN
ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: USINA 13 DE MAIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RIBEIRO LOMBARDI	PROCESSO	: AIRR - 688781 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO	: AIRR - 685502 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARISTELA SANTOS E OUTRA		
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES		
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES E OUTRO		
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADA	: DR(A). RENATA A. LUCAS PAIXÃO		
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENURB				
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO CAUDURO DE SOUZA				



PROCESSO : AIRR - 691816 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694363 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 699631 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 691815/2000-3	AGRAVANTE(S) : JAAZIEL ALBUQUERQUE DA SILVA PIRES	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARA-GUAIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ENI MARIA BAVARESCO PERESSIN	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 695223 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 699726 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 691899 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO LAGE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). KARINA AUGUSTO AVINO
ADVOGADO : DR(A). NUNO LIMA MELO FILHO	AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CLEVER BATISTA RAMOS
AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). KARINA AMARIZ PIRES	PROCESSO : AIRR - 695327 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 699947 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 691902 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
AGRAVANTE(S) : CLOROSUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
ADVOGADO : DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ANANIAS DE SOUZA AGUILAR	AGRAVADO(S) : THEREZINHA SANTOS DE MATTOS
AGRAVADO(S) : HÉLIO MARCOS DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DOSSANTOS OLYMPIO MELLO
ADVOGADO : DR(A). HEVER BERG MAURÍCIO	PROCESSO : AIRR - 695596 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 700734 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÁGUA SANITÁRIA SUPER GLOBO DE BELO HORIZONTE LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 692246 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WANDERLEY NARCISO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALVES DA SILVA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERNANDES VIEIRA SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 696473 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 700735 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 692292 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA GALADINO VOVAIDE TRAEITE	AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STURMER
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR GOMES
PROCURADOR : DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO CAGINI	ADVOGADO : DR(A). MAIRA MARGÔ MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 697409 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 701113 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 692735 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TADEU NANNI	AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A.
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RIBEIRO CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE UMUARAMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA ROZA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALBINO BENO MAURER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : AIRR - 697443 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 701269 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 692808 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CWB TUR OPERADORA TURÍSTICA	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLETT
ADVOGADO : DR(A). CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ISOLDA DE MOURA CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARLENE DE CÁSSIA BERTELLOTTI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ HERMOGENES SANTAANA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 697445 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 701511 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 693989 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FLORACI DA SILVA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	AGRAVADO(S) : BENEDITO VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.
AGRAVADO(S) : ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 697446 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHAES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 702161 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 694337 / 2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SILENE RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MÉRCEIA DE VASCONELOS PAES BARROS	ADVOGADA : DR(A). ANDREA KIMURA PRIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO : AIRR - 697806 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SISTEMA S.A.
AGRAVADO(S) : ELIANE TEREZINHA DE SOUZA ÂNGELO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR SAMPAIO MENDES
ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ GOULART DOIN	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	PROCESSO : AIRR - 702166 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : LUCAS HENRIQUE LOBO VERDAN	AGRAVANTE(S) : VANOR WAGNER REZENDE
	ADVOGADO : DR(A). IVALDO PACHECO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
		ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA



PROCESSO	: AIRR - 702167 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 709625 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713281 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-POSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNAN-DES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	PROCURADOR	: DR(A). DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO JAHNEL COIMBRA	AGRAVADO(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANDREIA CRISTINA DA SILVA MA-GALHÃES
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 702168 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711176 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVA-LHO CHEDID
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FELICIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULIS-TA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE CNS - ADMINIS-TRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ MARIA ESTEVAM	PROCESSO	: AIRR - 713563 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THERE-ZINHA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON SOUZA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGA-LHÃES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
PROCESSO	: AIRR - 702171 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711363 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: ZORBA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALFREDO DE MACENO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RAIMUNDO CÍCE-RO CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 714626 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAMARIS DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FRANCISCO ME-DAUAR FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
PROCESSO	: AIRR - 702595 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711367 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO COELHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: GENIVAL DOS SANTOS BORGES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVE-DO
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VIL-LAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 714631 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BA-HIA - APLB	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ESMERALDA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: HEBRON S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMI-CAS E FARMACÊUTICAS
PROCESSO	: AIRR - 703683 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711374 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO BATISTA FILHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FAR-MACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LES-SA	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO VILAS-BOAS PINTO	PROCESSO	: AIRR - 714634 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDERSON MARTINS VANDERKOLK	AGRAVADO(S)	: RENILDA SAMPAIO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: RUI DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 703684 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711652 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: BERMO CONSTRUÇÃO E INCORPO-RAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA OLÍVIA DO AMARAL NEVES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDMUNDO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS	PROCESSO	: AIRR - 714635 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSENILDO MACHADO DE ALMEI-DA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). ARMIR CAETANO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: BRASFOR MONTADORA BRASILEI-RA DE FORROS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 703690 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711656 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ALVES NEPO-MUCENO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FERNANDO DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULIS-TA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BE-BIDAS E CONEXOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TERRA SOSSIO
ADVOGADO	: DR(A). ODAIR GEA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 714638 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMILTON FERREIRA	ADVOGADA	: MARIA EVANILDA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CONCEIÇÃO BAR-BOSA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 705678 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712457 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: MARIÂNGELA MARQUES ALVES
AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO	: DR(A). FLORÊNCIO ARARIPE
ADVOGADO	: DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR XAVIER GONZA-GA	PROCESSO	: AIRR - 715379 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE PEÇANHA	AGRAVADO(S)	: GILMAR JOSÉ MACANAN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). MARILTON DA SILVA THO-MAZ	ADVOGADO	: DR(A). DARCI LUIZ MARIN	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 707019 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712845 / 2000-3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAETANO APARECIDO PERE-I-RA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: APARECIDO MOREIRA DELGADO E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA TEREZA CAMINHA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ENRIQUE CAZANI
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VOLPONI
AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO SOUZA DA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). KARINA AUGUSTO AVINO	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO		
PROCESSO	: AIRR - 707605 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)				
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SE-DREZ				
AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE SOUZA LIMA				
ADVOGADO	: DR(A). ERVINO ROLL				



PROCESSO : AIRR - 715380 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE AKIRA SASSAKI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 715502 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA INDÚSTRIAL DE JUTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NAZARÉ TERÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MORAES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 715504 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAZIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚNJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 715588 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLEIDE APARECIDA CAVICHIOLI FALCAI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI
PROCESSO : AIRR - 716151 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO
AGRAVADO(S) : ADRIANA SEBINELLI
ADVOGADA : DR(A). MIRAN GEORGES LAHOUD
PROCESSO : AIRR - 716160 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS
PROCESSO : AIRR - 716410 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JAIR DUARTE DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
AGRAVADO(S) : MARIA BONITA DE GUARULHOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GIOVANI DE O. SILVA
PROCESSO : AIRR - 716413 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS DANIEL MANUCCI
ADVOGADO : DR(A). IVAN PROCÓPIO V. ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 716414 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSTA SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO HAMILTON LACERDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 716416 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO(S) : JANICE WERNECK BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JEAN NERY ALVARES COUTINHO
PROCESSO : RR - 363118 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR - 364988 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TERESA DESTRO
RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO : RR - 366288 / 1997-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MALHEIROS GALVEZ
RECORRIDO(S) : CELSO MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI
PROCESSO : RR - 366909 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ GREGOVSKI
ADVOGADO : DR(A). NILTON DELGADO
PROCESSO : RR - 368956 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
RECORRIDO(S) : BENEDICTO CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR FRAGA OGGIONI
PROCESSO : RR - 372652 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : MANOEL NELITO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CELENE DE JESUS ANDRADE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMINDO E. DE SOUZA
PROCESSO : RR - 372844 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR - 373360 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARILISA ALEIXO
PROCESSO : RR - 374017 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JAMIL VALÉRIO
ADVOGADO : DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DARCIO AUGUSTO
ADVOGADO : DR(A). FELÍCIO HELIO JUNIOR

PROCESSO : RR - 374319 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : GECY GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS
PROCESSO : RR - 375744 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA SANTANA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). MAURO ANTÔNIO ABIB
PROCESSO : RR - 375802 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL FERNANDO ALVES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ELIANE MORAES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA AGUIAR DA SILVA
PROCESSO : RR - 379541 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TERESA DESTRO
RECORRIDO(S) : YARA SILVANA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO : RR - 380637 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSIMARIA FREIRES LINS
PROCESSO : RR - 380670 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELAINE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : RR - 380682 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS MAGNUS
ADVOGADO : DR(A). DENI WAGNER
PROCESSO : RR - 383045 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA SCHULZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S) : VALMOR SCHRAMOSKI
ADVOGADO : DR(A). JAIME DA SILVA DUARTE
PROCESSO : RR - 386205 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO PAULINO
PROCESSO : RR - 388711 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FLORINDO



PROCESSO	: RR - 390149 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 394800 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425620 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RECORRENTE(S)	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DIAS TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO FERNANDES DIAS	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: LUCIANO JOSÉ TABOADA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
PROCESSO	: RR - 390282 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 396202 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426013 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO NOROESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: SÉLIO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA QUARESMA ANDRADE FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MAURO KOJI TANZAWA	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ADYR S. FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: RR - 391825 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 396753 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 434615 / 1998-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S)	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SAIDES JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: MANUEL MESSIAS ALVES	PROCESSO	: RR - 400952 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 437138 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	RECORRENTE(S)	: CIMPEL - INDÚSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA.
PROCESSO	: RR - 392307 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO LOPES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: IRTON DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VALMIR DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: RR - 400967 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 437931 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CRISPIM COSTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 393042 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO JORGE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OSÉAS SOUZA DE JESUS
RECORRENTE(S)	: EREVAN ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). EMANOEL FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	PROCESSO	: RR - 402483 / 1997-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIS DUMONTE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA	RECORRENTE(S)	: JAILTON ALVES BARRETO	PROCESSO	: RR - 438439 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 393208 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: PRODOCTOR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADA	: DR(A). ELIZETE MARY BITTES
ADVOGADA	: DR(A). ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA	PROCESSO	: RR - 404669 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DALMOLIN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL SCHWERZ
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA (#)	PROCESSO	: RR - 464657 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 393388 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JACIRA DE ASSIS NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIZETE MARY BITTES
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO CALDAS VILLELA DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 405737 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DALMOLIN
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL SCHWERZ
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO CARESTIATO DANIEL	RECORRENTE(S)	: USINA MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA	PROCESSO	: RR - 464657 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÉLIA BRANDÃO BRITO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	RECORRIDO(S)	: VALDEMIR BERNARDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: RR - 393458 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406002 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RONALDO TADEU DE MATTOS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 483964 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GRANDI GIROLDO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO SOARES	RECORRIDO(S)	: OLAVO FURTADO DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WALTER JOSÉ G. BAËTA NEVES	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA A. SARAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
PROCESSO	: RR - 394616 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 408041 / 1997-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEY DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM	PROCESSO	: RR - 493595 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: JOÃO MOREIRA CORRÊA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MARLENE LEÃO	RECORRENTE(S)	: RENNE MARCELO HODJA
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GIACOMINI
				RECORRIDO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL



PROCESSO : RR - 579006 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : RR - 599435 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRENTE(S) : JOÃO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 603170 / 1999-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
RECORRIDO(S) : DJALMA SOARES MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR - 610672 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ULTRAFERTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDEWITZ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : HAROLDO JOSÉ MEYER COSTA
ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI
PROCESSO : RR - 624230 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ KANIOSKY
ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
PROCESSO : RR - 642340 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR DORVANI
PROCESSO : RR - 684586 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JAIRO EVARISTO PIAZZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO KORBI FILHO
PROCESSO : AG-RR - 372161 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VENERANDA ZOMER
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO : AG-AIRR - 594930 / 1999-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP
ADVOGADA : DR(A). NADYA DINIZ FONTES

PROCESSO : AG-AIRR - 651259 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MANHATTAN
ADVOGADO : DR(A). EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO
AGRAVADO(S) : EDMAR MOREIRA ALENCAR
PROCESSO : AG-AIRR - 660971 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARCOLIN
ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria